

A Emenda, realmente, tem objetivos relevantes e merece ser aprovada, vez que não ofende qualquer preceito constitucional.

Somos, no entanto, contrários ao parágrafo único porque não vemos como deva a Fundação a ser criada administrar, privativamente, recursos que lhe são destinados pelo Orçamento do Estado.

Acresce, ainda, que o percentual fixado (meio por cento da receita) pode tornar-se demasiado.

Como o artigo destina à lei a organização da Fundação, esta, com estudos prévios, limitará o quantitativo a ser destinado, bem como a forma de sua administração.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 35 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Sílvio Lessa.

Parecer: Favorável, com a seguinte subemenda:

“Acrescente antes do art. 120 o seguinte Capítulo.

“Da Recuperação do Solo”.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 79 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Alves de Brito.

Parecer: Parcialmente Favorável, concluindo por Subemendas.

Concordamos com a sugestão do nobre Deputado Alves de Brito. Apenas somos favoráveis à substituição da expressão “servidor” por “funcionário”, tendo em vista que o artigo se refere a funcionário, como, para exemplificarmos, a alínea a, que garante o mínimo de férias anuais de trinta dias. O contratado regido pela CLT, que é servidor e não funcionário —, tem direito a férias anuais de vinte dias úteis, e não de trinta dias.

Por outro lado, uma leitura atenta demonstra que a alínea f não deveria integrar o artigo 90, mas constituir dispositivo isolado, pois se refere a condições de acesso ao serviço público.

Por esses motivos, opinamos favoravelmente à Emenda n.º 79, som as seguintes Subemendas:

1) Subemenda Modificativa — No Parágrafo único do art. 90, onde se lê “servidor” leia-se: “funcionário”.

2) Subemenda Modificativa — A alínea f do art. 90 passa a constituir um artigo, com a seguinte redação: “Art. — Os cidadãos atingidos por incapacidade física parcial, inclusive os cegos, terão assegurado o acesso ao serviço público, devendo participar, do julgamento da respectiva habilitação, especialistas, nas condições estabelecidas em lei.”

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 119, apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Saramago Pinheiro.

Parecer: Favorável, concluindo por Subemenda supressiva.

Retirar a expressão “desde que haja recurso hábil”.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 128, apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Saramago Pinheiro.

Parecer: Favorável, concluindo por Subemenda.

Onde se lê: ...ou de disponibilidade...”; leia-se “...ainda que em disponibilidade...”.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 146, apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Átila Nunes.

Parecer: Favorável, concluindo por Subemenda, que tem a anuência do seu Autor.

O item III passa a ser item IV, e o da Emenda numera-se como item III, suprimindo-se de seu texto... em particular...”.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 205 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Juvêncio Sant’Anna.

Parecer: Favorável, concluindo por Subemenda a fim de que a inclusão se dê no § 2.º, do artigo 203, dando-lhe a seguinte redação:

“Cabe-lhe processar e julgar, no prazo de noventa dias da data de sua apresentação, as contas da gestão anual do Prefeito, e, ainda, apreciar as das sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações instituídas pelo Poder Público municipal”.

Em consequência, apresentámos, também, a seguinte Subemenda:

Suprima-se, no § 5.º do art. 203, a expressão: “...ou empresas públicas municipais”.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 225 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Paulo Duque.

Parecer: Favorável em parte.

Pela Emenda n.º 29, do Deputado Gama Lima, foi suprimida a expressão "... e do Conselho de Contas dos Municípios".

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 244 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Francisco Amaral.

Parecer: Favorável, com Subemenda.

Favorável, para efeito de apresentação de subemenda, com a concordância do Autor.

Suprima-se, no inciso IV, do artigo 56, depois da palavra "autarquias", as expressões "de empresas públicas e de sociedade de economia mista, observada a legislação federal específica".

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 249 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Flávio Palmier da Veiga.

Parecer: Favorável, com Subemenda.

O dispositivo sugerido na Emenda constituirá o § 2.º, do art. 170, cujo parágrafo único passará a § 1.º.

Subemenda Modificativa

"Art. 170 —

§ — 1.º —

§ 2.º — Os bens imóveis do Município não poderão ser objeto de doação ou de cessão gratuita, cabendo à lei autorizar-lhes a alienação, sempre precedida de concorrência pública, salvo se a adquirente for pessoa de direito público interno, ou entidade autárquica, ou empresa pública federal, estadual ou municipal".

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 332 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Sandra Cavalcanti.

Parecer: Favorável, com Subemenda.

Subemenda Modificativa

O item XXI, do artigo 35, passa a ter a seguinte redação:

"XXI — emendar a Constituição, promulgar leis, no caso de silêncio do Governador e expedir decretos legislativos e resoluções;"

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 365 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Sandra Cavalcanti.

Parecer: Favorável, com Subemenda.

Acrescentar: "Conselho de Contas dos Municípios" após "os Tribunais Estaduais".

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 71 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Jair Costa.

Parecer: Favorável.

Somos favoráveis à Emenda do nobre Deputado Jair Costa, que deverá constituir o Parágrafo único do artigo 25, das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 138 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Geraldo Di Biase.

Parecer: Favorável.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 140 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Henrique Pessanha.

Parecer: Favorável.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 141 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Saramago Pinheiro.

Parecer: Favorável.

Trata-se de Emenda Modificativa que vem apenas esclarecer o entendimento de dispositivo já aprovado pela Grande Comissão Constitucional e que sofreu supressão de expressões na última redação por erro meramente material.

A omissão das palavras "constituindo a mais elevada entrância" tornou o artigo 19 das Disposições Transitórias sem sentido, sujeito, portanto, a interpretações contrárias aos seus reais objetivos.

Assim, verifica-se que, admitida esta emenda, o texto tornar-se-á mais explícito, sem, contudo, alterar a idéia que determinou a sua aprovação.

Cumprir repetir que, originariamente, o dispositivo que se emenda trazia em seu bojo a expressão omitida, constituindo este procedimento mera retificação, que não importa em inovação do texto e do sentido.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 159, apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: José Leite.

Parecer: Parcialmente favorável.

Somos favoráveis parcialmente, à Emenda, opinando que o seu § 1.º se constitua no § 4.º do artigo 12, das Disposições Transitórias do projeto de Constituição.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 177 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Cláudio Moacyr.

Parecer: Favorável.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 189, apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Ewaldo Saramago Pinheiro.

Parecer: Favorável.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 303, apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Emmanuel Cruz.

Parecer: Favorável.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 308 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Paulo Pfeil.

Parecer: Parcialmente favorável.

Opino contrariamente ao artigo e favoravelmente ao parágrafo único, que deverá ser apostado ao artigo 8.º, das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 309 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Sandra Cavalcanti.

Parecer: Favorável.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 310 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Sandra Cavalcanti.

Parecer: Favorável.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 319 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Sandra Cavalcanti.

Parecer: Favorável.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 392 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Cláudio Moacyr.

Parecer: Favorável.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 399 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Cláudio Moacyr.

Parecer: Favorável.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 391 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Cláudio Moacyr.

Parecer: Parcialmente favorável.

Somos favoráveis à aprovação da Emenda, parcialmente, com a supressão da expressão "...do povo...", que está consagrada no item I do art. 66 do Código Civil.

Propomos, portanto, a seguinte Subemenda:

Emenda Supressiva

Na letra *a* do Parágrafo único do art. 9.º das Disposições Transitórias suprima-se a expressão: "... (logradouros públicos) ..."

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 313 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Sandra Cavalcanti.

Parecer: Parcialmente favorável, com Subemendas.

Somos parcialmente favoráveis à Emenda da nobre Deputada Sandra Cavalcanti, nos termos das seguintes:

Subemenda Aditiva n.º 1

No artigo 25 das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, entre as palavras:

"... Administrativo, sem...",

acrescente-se:

"...inclusive os Auditores..."

Subemenda Aditiva n.º 2

No artigo 25 das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, acrescente-se o seguinte:

"Parágrafo único — Aplica-se aos Subprocuradores do extinto Tribunal de Contas do antigo Estado do Rio de Janeiro o aproveitamento de que trata a parte final deste artigo."

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 307 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Sandra Cavalcanti.

Parecer: Favorável, com Subemenda.

Somos favoráveis à aprovação da Emenda, com a seguinte:

Subemenda Modificativa

Na parte final do artigo, onde se lê:

"Mensagens sobre matérias que julgue de interesse do Município do Rio de Janeiro",

Redija-se:

"... Projetos de lei relativos ao Município do Rio de Janeiro".

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 190 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Salomão Filho.

Parecer: Favorável, com Subemenda.

Somos favoráveis à Emenda, com a seguinte:

Subemenda Supressiva

Suprima-se, no artigo, a expressão final:

"...conferindo-lhes o domínio respectivo".

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 158 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Geraldo Di Biase.

Parecer: Parcialmente favorável.

Somos favoráveis, parcialmente, à Emenda do nobre Deputado Geraldo Di Biase, nos termos da seguinte Subemenda:

Subemenda Aditiva

No art. 185 do Projeto de Constituição, entre as palavras "...fixar..." e "...de...", acrescente-se "...obrigatoriamente...".

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 1 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Márcio Macedo.

Parecer: Contrário.

Trata-se de matéria cuja iniciativa depende do Tribunal de Justiça. A Emenda é inconstitucional.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 2 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: José Miguel.

Parecer: Contrário.

Trata-se de matéria pertinente à legislação ordinária, a par de criar despesas, tudo de iniciativa do Poder Executivo.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 4 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Paulo Duque.

Parecer: Contrário.

Embora justa a matéria contida na Emenda, já aprovada na esfera federal, deve ser tratada na legislação ordinária, pois não se coaduna com o campo constitucional.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 10 apresentada ao Projeto de Constituição.

Parecer: Contrário.

O artigo que encabeça a Emenda é matéria do campo da legislação ordinária, sobre ferir o preceito constitucional que dá competência exclusiva ao Chefe do Poder Executivo de propor leis que aumentem a despesa pública e aumentem vencimentos.

Ocorre, ainda, que os Municípios serão onerados tremendamente, podendo, até, atrasar os pagamentos dos seus servidores.

O segundo artigo padece dos mesmos defeitos, sujeito, portanto, a iguais críticas.

Quanto ao terceiro artigo, já consta preceito idêntico, de ordem geral, inscrito no artigo 95 do Projeto de Constituição.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 12 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Edson Khair.

Parecer: Contrário.

Matéria de competência *interna corporis* do Poder Judiciário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 15 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Edson Khair.

Parecer: Contrário.

Matéria pertinente à legislação ordinária, sobre ser inconstitucional, posto que importa em reclassificação.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 17 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Jair Costa.

Parecer: Contrário.

A redução do § 1.º do Projeto de Constituição é ampla e remete à lei ordinária a organização do Conselho de Contas, inclusive quanto ao Ministério Público Especial, se julgar conveniente criá-lo e o quadro próprio de pessoal.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 18 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Jair Costa.

Parecer: Contrário.

O objetivo da Emenda já está atendido nos itens I e II do art. 61.

A Emenda, se aprovada, resultaria em redação abundante.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 19 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Jair Costa.

Parecer: Contrário.

A Emenda propõe matéria considerada pela Constituição Federal, através do art. 98, parágrafo único, de caráter vinculatório.

É, pois, inconstitucional.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 26 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Júlio Louzada.

Parecer: Contrário.

O disposto na letra c do item VII do art. 16 do Projeto de Constituição abrange o objetivo da Emenda.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 28 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Ruy Queiroz.

Parecer: Contrário.

O Conselho de Contas não julga as contas dos Municípios; dá-lhes, isto sim, parecer prévio.

A competência para julgamento originário da aplicação dos recursos recebidos pelo Estado perdura para o Tribunal de Contas, não obstante a criação do Conselho de Contas dos Municípios.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 30, apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Gama Lima.

Parecer: Contrário.

O art. 108 do Projeto de Constituição repete idêntico dispositivo inscrito na Constituição Federal, no seu art. 116.

Os Tribunais do Estado, conforme os termos do art. 108 do Projeto, compreendem os Tribunais de Justiça, de Alçada e de Contas.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 34 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Sílvio Lessa.

Parecer: Contrário.

Limitar-se a cobrança de impostos, nos termos propostos pela Emenda, será o mesmo que decretar a inoperância do instituto da correção monetária.

O contribuinte, hoje, procura pagar em dia seus débitos fiscais para não incorrer em pagamentos corrigidos.

Com a aprovação da Emenda, basta aguardar um ou dois anos, que seu imposto estará reduzido, pelo aviltamento da moeda.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 36 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Sílvio Lessa.

Parecer: Contrário.

A Emenda fere o princípio da autonomia municipal assegurada no artigo 15, itens e alíneas da Constituição Federal.

É, pois, inconstitucional.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 37 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Sílvio Lessa.

Parecer: Contrário.

Em princípio, a sede dos órgãos estaduais se situa na Capital.

Entretanto, em situações excepcionais e dependendo do que dispuser o ordenamento de sua organização interna, poderá o órgão situar-se em outra cidade.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 38 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Sílvio Lessa.

Parecer: Contrário.

A Emenda sugere matéria inconstitucional.

A Constituição Federal, em seu artigo 99, fixou os limites da acumulação de cargos e funções públicas.

A Constituição Estadual não poderá dispor de forma contrária.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 40 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Sílvio Lessa.

Parecer: Contrário.

A matéria não é constitucional; circunscreve-se à organicidade dos Municípios e não se concilia com a disposição do art. 15, itens e alíneas da Constituição Federal.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 42 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Gama Lima.

Parecer: Contrário.

A expressão já se encontra contida no § 1.º do art. 53 do Projeto de Constituição.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 43 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Geraldo Araújo.

Parecer: Contrário.

Não obstante os elogiáveis objetivos da Emenda a matéria se circunscreve à competência da União e não é constitucional.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 45 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Gama Lima.

Parecer: Contrário.

A supressão dos artigos 160 até 218 desfigurará a sistemática constitucional dos Municípios.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 47 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Gama Lima.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 48 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Gama Lima.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 49 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Gama Lima.

Parecer: Contrário.

O Projeto de Constituição já cuidou suficientemente da matéria lembrada na Emenda.

Além disso, à lei ordinária restará dispor sobre as singularidades do tema enfocado na Emenda.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 78 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Alves de Brito.

Parecer: Contrário.

Não é da sistemática constitucional fixar valores de retribuição pela prestação de serviço público.

A matéria é da legislação ordinária.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 91 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Sebastião Menezes.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 97 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Délio dos Santos.

Parecer: Contrário.

A nosso ver a Emenda é inconstitucional.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 101 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Délio dos Santos.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 104 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Luiz Carlos Soares.

Parecer: Contrário.

A matéria é pertinente ao Código de Divisão e Organização Judiciárias.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 112 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Luiz Carlos Soares.

Parecer: Contrário.

Matéria de lei ordinária.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 113 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Luiz Carlos Soares.

Parecer: Contrário.

Matéria do Código de Divisão e Organização Judiciárias.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 114 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Luiz Carlos Soares.

Parecer: Contrário.

Matéria do Código de Divisão e Organização Judiciárias.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 115 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Luiz Carlos Soares.

Parecer: Contrário.

A redação do Projeto é mais precisa.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 116 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Luiz Carlos Soares.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 118 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Saramago Pinheiro.

Parecer: Contrário.

A redação do dispositivo repete a do § 2.º da Constituição Federal.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 120 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Saramago Pinheiro.

Parecer: Contrário.

Os dispositivos repetem a Constituição Federal.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 122 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Saramago Pinheiro.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 123 apresentada ao Projeto de Constituição.

Parecer: Contrário.

Autor: Saramago Pinheiro.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 127 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Saramago Pinheiro.

Parecer: Contrário.

Matéria constante da Constituição Federal (Art. 129 § 2.º).

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 129 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Saramago Pinheiro.

Parecer: Contrário.

Emenda de idêntico teor, apresentada ao Anteprojeto "B" foi rejeitada.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 130 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Saramago Pinheiro.

Parecer: Contrário.

A redação do dispositivo segue a Constituição Federal. (Art. 113 — § 1.º).

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 133 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Saramago Pinheiro.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 134 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Saramago Pinheiro.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 136 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Saramago Pinheiro.

Parecer: Contrário.

A redação do dispositivo segue a Constituição Federal (Art. 113 — § 1.º).

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 143 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Átila Nunes.

Parecer: Contrário.

Matéria de lei ordinária.

O Corpo de Bombeiros está diretamente subordinado ao Secretário de Segurança Pública, através do Departamento Geral de Defesa Civil, nos termos do Decreto-lei n.º 145, de 25 de junho de 1975.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 147 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Átila Nunes.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 154 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Juvêncio Sant'Anna.

Parecer: Contrário.

Matéria de lei ordinária.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 155 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Juvêncio Sant'Anna.

Parecer: Contrário.

A redação do Projeto repete dispositivo da Constituição Federal.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 156 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Juvêncio Sant'Anna.

Parecer: Contrário.

Matéria estatutária.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 160 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Jorge Leite.

Parecer: Contrário.

O órgão competente para exercer a fiscalização financeira é o Tribunal de Contas.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 161 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Jorge Leite.

Parecer: Contrário.

O objetivo do dispositivo já se encontra no § 5.º.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 162 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Jorge Leite.

Parecer: Contrário.

Taxa não pode ser objeto de isenção.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 164 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Paulo Albernaz.

Parecer: Contrário.

O dispositivo do Projeto dá mais gabarito às Câmaras Municipais.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 166 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Maria Rosa.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 180 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Marcelo Drable.

Parecer: Contrário.

A matéria está devidamente regulada no Capítulo I do Título IV, do Projeto de Constituição.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 185 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Osiris de Paiva.

Parecer: Contrário.

O § 4.º do art. 93, na sua expressão final: "...na forma que a lei dispuser", prevê a adoção e aplicação da chamada *lei de reciprocidade*, de forma adequada.

A lei federal, recém-aprovada, deixa a critério dos Estados, mediante convênio com o INPS, a adoção de suas finalidades.

Será necessária muita cautela a fim de que não ocorram problemas para o erário. Somente um estudo acurado, mediante cálculos atuariais, ensejará a adoção da lei federal.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 207 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Délio dos Santos.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 208 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Délio dos Santos.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 209 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Délio dos Santos.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 210 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Délio dos Santos.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 216 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Paulo Duque.

Parecer: Contrário.

Trata-se de matéria de legislação ordinária. As Emendas n.ºs 188 e 211, dos Deputados Saramago Pinheiro e Sandra Salim, respectivamente, que sugerem a supressão do dispositivo, receberam parecer contrário.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 218 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Paulo Duque.

Parecer: Contrário.

O artigo 71 repete a redação do artigo 83 e parágrafos da Constituição Federal.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 220 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Paulo Duque.

Parecer: Contrário.

A Emenda é inconstitucional. A Emenda 128, do Deputado Saramago Pinheiro, deu nova redação ao dispositivo.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 222 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Paulo Duque.

Parecer: Contrário.

A Emenda é inconstitucional.

O dispositivo repetiu a redação do artigo 38 da Constituição Federal.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 223 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Paulo Duque.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 226 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Márcio Macedo.

Parecer: Contrário.

Se o recebimento é em caráter permanente, será logicamente especificado em lei.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 229 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Francisco Amaral.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 230 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Francisco Amaral.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 231 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Francisco Amaral.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 235 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Francisco Amaral.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 237 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Francisco Amaral.

Parecer: Contrário.

A redação do dispositivo do Projeto se nos afigura mais correta.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 239 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Francisco Amaral.

Parecer: Contrário.

A redação da Emenda contraria a disposição constitucional, inscrita no § 4.º do art. 29, da Constituição Federal.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 241 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Francisco Amaral.

Parecer: Contrário.

A matéria está explicitada no parágrafo único do art. 42, e no art. 82 e seguintes da Constituição Federal e na Lei n.º 1.079 de 10-4-50, que trata dos crimes de responsabilidade.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 247 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Flávio Palmier da Veiga.

Parecer: Contrário.

O art. 135 já atende às finalidades da Emenda de modo amplo.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 248 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Flávio Palmier da Veiga.

Parecer: Contrário.

O objetivo da Emenda está atendido de modo mais amplo no item I do § 1.º do artigo citado.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 250 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Flávio Palmier da Veiga.

Parecer: Contrário.

O § 2.º do art. 105 prevê a hipótese prevista no art. da Emenda.

Quanto ao parágrafo único, é matéria de Disposição Transitória e ali já existe disposição reguladora.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 255 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Paulo Duque.

Parecer: Contrário.

O dispositivo repete texto da Constituição Federal (art. 65).

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 260 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Paulo Duque.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 262 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Paulo Duque.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 266 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Paulo Duque.

Parecer: Contrário.

A pertinência do parágrafo com o artigo se refere à dependência psíquica causada pelo uso de tóxico.

A expressão é de absoluto rigor técnico.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 267 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Paulo Duque.

Parecer: Contrário.

Foi adotada a redação constante da alínea "q" do item XVII do art. 8.º da Constituição Federal.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 269 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Paulo Duque.

Parecer: Contrário.

A redação do dispositivo é mais completa, pois se refere, também, à nomeação e promoção de Juizes.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 270 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Paulo Duque.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 272 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Paulo Duque.

Parecer: Contrário.

A Prefeitura não é órgão do Poder Municipal e sim o Prefeito, que representa o Poder Executivo.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 273 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Paulo Duque.

Parecer: Contrário.

Foge aos princípios doutrinários inseridos no Capítulo.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 275 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Paulo Duque.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 276 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Paulo Duque.

Parecer: Contrário.

A Assembléia não se reúne apenas uma vez ao longo do período legislativo e sim anualmente.

Repetiu-se o texto do art. 29 da Constituição Federal.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 277 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Paulo Duque.

Parecer: Contrário.

O dispositivo repetiu o texto da alínea "c" do § 3.º do art. 15 da Constituição Federal.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 278 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Paulo Duque.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 279 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Paulo Duque.

Parecer: Contrário.

O que o parágrafo pretende com a expressão "profissionais da saúde" é limitar a constituição do Conselho Estadual da Saúde com especialistas da saúde.

A Emenda autoriza a composição do Conselho com especialistas em geral, dele podendo participar quem não tem formação profissional da saúde.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 280 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Paulo Duque.

Parecer: Contrário.

O "caput" do artigo cuida da intervenção nos municípios.

A letra "f" do § 3.º do art. 15 da Constituição Federal serviu de modelo para a redação do item.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 281 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Paulo Duque.

Parecer: Contrário.

A repetição da palavra é absolutamente necessária.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 283 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Paulo Duque.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 248 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Paulo Duque.

Parecer: Contrário.

A redação do dispositivo repetiu a redação da letra "c", do § 3.º, do art. 15 da Constituição Federal.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 285 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Paulo Duque.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 286 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Paulo Duque.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 287 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Paulo Duque.

Parecer: Contrário.

É da sistemática legislativa constitucional usar a expressão "decretar leis".

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 290 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Paulo Duque.

Parecer: Contrário.

A redação dada ao disposto é a do art. 33, da Constituição Federal.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 291 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Paulo Duque.

Parecer: Contrário.

A expressão "salários", usada no dispositivo, diz respeito à contratação sob regime especial previsto na CLT.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 295 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Paulo Duque.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 297 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Paulo Duque.

Parecer: Contrário.

A redação do dispositivo repete, de certa forma, o disposto no § 1.º do artigo 58 e no art. 59, da Constituição Federal.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 299 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor:

Parecer: Contrário.

O § 2.º do art. 87 do Projeto prevê a limitação da remuneração dos servidores estaduais, adequando-se de forma técnica, com o item V do art. 13 da Constituição Federal.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 300 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Emmanuel Cruz.

Parecer: Contrário.

Vide parecer dado à Emenda n.º 210.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 302 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Emmanuel Cruz.

Parecer: Contrário, tendo em vista que o artigo foi suprimido, pela Emenda 351.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 306 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Nestor Nascimento.

Parecer: Contrário.

Vide parecer à Emenda 43 do Dep. Geraldo Araújo.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 323 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Sandra Cavalcanti.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 324 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Sandra Cavalcanti.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 326 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Sandra Cavalcanti.

Parecer: Contrário.

O artigo não é inconstitucional.

O fato de afirmar inconstitucionalidades, sem provar, não convence.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 327 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Sandra Cavalcanti.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 328 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Sandra Cavalcanti.

Parecer: Contrário, quanto ao item VIII.

Favorável, quanto ao item IX, com vistas ao parecer às Emendas 70 e 386 dos Deputados Márcio Macedo e Cláudio Moacyr.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 333 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Sandra Cavalcanti.

Parecer: Contrário.

Tradicionalmente o veto é votado em Sessão Extraordinária.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 337 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Sandra Cavalcanti.

Parecer: Contrário.

Não deve ser suprimida a expressão e sim corrigida: "no impedimento destes".

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 338 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Sandra Cavalcanti.

Parecer: 1.ª Parte: Contrário.

2.ª Parte: Prejudicada.

A expressão foi toda retirada, de acordo com Emenda de autoria do Deputado Cláudio Moacyr.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 340 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Sandra Cavalcanti.

Parecer: Contrário.

O dispositivo, com precisão, repete a norma contida na Lei n.º 4.215, art. 28, item II. Repete, ainda, a norma contida no item I do art. 144 da Constituição Federal e na Lei n.º 1.727, de 8 de dezembro de 1952.

É princípio até tradicional.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 342 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Sandra Cavalcanti.

Parecer: Contrário.

O dispositivo repete a redação do art. 13, item V da Constituição Federal.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 345 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Sandra Cavalcanti.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 347 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Sandra Cavalcanti.

Parecer: Contrário.

O dispositivo em questão é consagrado na Constituição do Estado de São Paulo.

Embora alegada a inconstitucionalidade, não foi apresentado comprovante.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 350 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Sandra Cavalcanti.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 351 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Sandra Cavalcanti.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 352 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Sandra Cavalcanti.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 354 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Sandra Cavalcanti.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 359 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Sandra Cavalcanti.

Parecer: Contrário.

O pretendido esvazia o objetivo do dispositivo.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 362 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Sandra Cavalcanti.

Parecer: Contrário.

O dispositivo em causa é de inspiração da própria autora da Emenda.

O pretendido é inconcebível.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 364 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Sandra Cavalcanti.

Parecer: Contrário.

O dispositivo deve ser eliminado com a criação do Tribunal de Justiça Militar.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 368 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Sandra Cavalcanti.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 369 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Sandra Cavalcanti.

Parecer: Contrário.

O artigo tem o escopo de assegurar o direito patrimonial dos ex-funcionários que se apresentaram sob regime de leis que asseguravam a reavaliação dos proventos.

É o respeito ao direito adquirido em razão das leis vigentes ao tempo de aposentadoria.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 370 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Sandra Cavalcanti.

Parecer: Contrário.

A gratificação especial de função militar foi atribuída aos cabos e soldados da Polícia Militar pela Lei n.º 1.786, de 4 de dezembro de 1968, do antigo Estado da Guanabara, regulamentada pelo Decreto n.º 1.137, de 6 de dezembro de 1968.

Autorizar a incorporação da gratificação aos proventos do soldado ou cabo que passe à inatividade é medida humana e de inteira justiça, pois não é concebível a sua retirada quando se tornou necessária para o soldado ou cabo da Polícia Militar, principalmente nos duros anos da velhice.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 371 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Sandra Cavalcanti.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 372 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Sandra Cavalcanti.

Parecer: Contrário.

A lei deve assegurar as situações definitivamente constituídas, tendo em vista que a situação jurídica do funcionário, não sendo contratual e sim estatutária, poderia vir a ser prejudicada por lei posterior; a situação constituída já se integrou ao patrimônio do funcionário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 373 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Sandra Cavalcanti.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 375 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Sandra Cavalcanti.

Parecer: Contrário.

O dispositivo é um estímulo para melhorar o nível intelectual dos funcionários.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 377 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Sandra Cavalcanti.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 378 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Sandra Cavalcanti.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 379 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Francisco Amaral.

Parecer: Contrário.

A redação sugerida pela Emenda é exatamente igual à redação do dispositivo.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 381 apresentada ao Projeto de Constituição.

Autor: Sandra Salim.

Parecer: Contrário.

A matéria, de modo amplo, está prevista nos Capítulos I e II, do Título IV.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 22 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Gama Lima.

Parecer: Contrário.

O objetivo do Autor já está atendido no capítulo referente à proteção do meio-ambiente.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 23 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Francisco da Gama Lima Filho.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 24 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Francisco da Gama Lima Filho.

Parecer: Contrário.

Estabelece vinculação salarial, o que é inconstitucional.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 25 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Francisco da Gama Lima Filho.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 27 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Júlio Louzada.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 31 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Amadeu Chácar.

Parecer: Contrário.

Na esfera federal já existe um órgão incumbido do mesmo assunto.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 32 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Sílvio Lessa.

Parecer: Contrário.

Imposto predial é de exclusiva competência municipal.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 33 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Sílvio Lessa.

Parecer: Favorável.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 39 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Sílvio Lessa.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 41 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Sílvio Lessa.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 44 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Sílvio Lessa.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 51 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Mário Saladini.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 52 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Mário Saladini.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 56 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Mário Saladini.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 58 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Mário Saladini.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 59 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Mário Saladini.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 61 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Mário Saladini.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 62 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Mário Saladini.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 67 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Edson Khair.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 75 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Antônio Gomes.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 76 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Sant'Anna Filho.

Parecer: Contrário.

A matéria é da esfera administrativa.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 77 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Edésio Frias.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 80 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Darcy Rangel.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 81 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Darcy Rangel.

Parecer: Contrário, em face do artigo 197 da Constituição Federal.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 82 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Darcy Rangel.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 85 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Sandra Salim.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 87 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: José Miguel.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 93 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Délio dos Santos.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 98 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Délio dos Santos.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 99 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Délio dos Santos.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 102 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Darcy Rangel.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 103 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Antônio Gomes.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 105 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Luiz Carlos Soares.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 106 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Luiz Carlos Soares.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 107 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Luiz Carlos Soares.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 108 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Luiz Carlos Soares.

Parecer: Contrário.

Trata-se de matéria de lei ordinária.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 110 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Luiz Carlos Soares.

Parecer: Contrário.

A matéria já está convenientemente tratada no Capítulo referente à Família, Educação e Cultura.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 111 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Luiz Carlos Soares.

Parecer: Contrário.

As leis estaduais que consagram esse benefício continuam em vigor.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 131 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Elcy de Carvalho.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 139 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Geraldo Di Biase.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 148 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Geraldo Araújo.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 150 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Cláudio Moacyr.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 157 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Fernando Leandro.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 167 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Wilmar Palis.

Parecer: Contrário. Matéria de lei ordinária.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 168 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Wilmar Palis.

Parecer: Contrário.

Matéria de lei ordinária.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 169 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Wilmar Palis.

Parecer: Contrário.

Matéria de lei ordinária.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 179 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Gil Marques.

Parecer: Contrário.

A idéia é excelente, mas deverá ser objeto de lei ordinária.

Com relação ao prazo, a consulta, em nosso entender, deverá realizar-se juntamente com a eleição de Vereadores do Município do Rio de Janeiro.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 181 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Jorge Bedran.

Parecer: Contrário.

Matéria de lei ordinária.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 182 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Jorge Bedran.

Parecer: Contrário.

Matéria de lei ordinária.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 183 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Jorge Bedran.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 184 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Jorge Bedran.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 212 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: José Miguel.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 213 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: José Miguel.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 214 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: José Miguel.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 221 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Paulo Duque.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 224 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Elcy de Carvalho.

Parecer: Contrário.

Fere a Lei Complementar n.º 20.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 251 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Alves de Brito.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 252 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Luiz Fernando Linhares.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 305 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Sandra Salim.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 311 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Sandra Cavalcanti.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 312 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Sandra Cavalcanti.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 314 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Sandra Cavalcanti.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 315 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Sandra Cavalcanti.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 316 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Sandra Cavalcanti.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 317 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Sandra Cavalcanti.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 318 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Sandra Cavalcanti.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 343 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Sandra Cavalcanti.

Parecer: Contrário.

O dispositivo mantém a redação da Constituição Federal.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Parecer do Relator-Geral à Emenda n.º 380 apresentada ao Projeto de Constituição — Disposições Gerais e Transitórias.

Autor: Sandra Salim.

Parecer: Contrário.

Gilberto Rodriguez, Relator-Geral.

Estado do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE

Emendas de Plenário, de discussão única, ao Projeto de Constituição do Estado do Rio de Janeiro e as suas Disposições Gerais Transitórias

N.º 1

ADITIVA

Acrescente-se onde convier:

“Art. . . . — Nos municípios que compunham o antigo Estado do Rio de Janeiro fica vigorando o Regimento de Custas vigente em 14 de março de 1975”.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Márcio Macedo*.

N.º 2

ADITIVA

Ao Projeto de Constituição do Estado do Rio de Janeiro

Acrescente-se onde convier:

Art. — Os advogados, funcionários efetivos, sob o regime estatutário, lotados no Serviço de Assistência Jurídica a Sentenciados da Divisão Jurídica do Departamento do Sistema Penitenciário, que exerceram as funções pertinentes ao cargo de Assistentes Jurídicos, ficam assegurados os direitos e as vantagens da respectiva carreira, a todos os que tenham exercido as mesmas até a data de 14 de março de 1975.

Sala das Sessões, 3 de julho de 1975. — *José Miguel*, Deputado.

N.º 3

ADITIVA

Ao Projeto de Constituição do Estado do Rio de Janeiro

Acrescente-se onde convier:

Art.— Ficam estendidos ao pessoal do Estado do Rio de Janeiro, os benefícios que possam advir da Mensagem que o Governo Federal enviou ao Congresso, solicitando fosse o tempo de serviço prestado pelo regime da CLT, contado para fins de aposentadoria do funcionário público.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *José Miguel*, Deputado.

N.º 4

ADITIVA

Acrescente-se, onde convier, no Capítulo “Dos Servidores Públicos”, o seguinte:

“Art. . . . — A partir da promulgação da presente Constituição, ficam extintas as contribuições sobre as aposentadorias, pensões e auxílio-doença mantidas pelo IPERJ e IASERJ”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque*, Deputado.

N.º 5

SUBSTITUTIVA

As Disposições Gerais e Transitórias

Substitua-se o que sobre o assunto é proposto pelo seguinte:

Art. — A bandeira do Estado será escolhida em concurso público, no qual se procurará manter, como núcleo heraldico, as cores azul e branco; o brasão e o hino serão os do antigo Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Francisco da Gama Lima Filho*, Deputado.

N.º 6

As Disposições Gerais e Transitórias

Acrescente-se, onde convier, o seguinte:

Art. — O Poder Executivo diligenciará no sentido de manter, em Niterói, adequados escalões de serviços e funcionários estaduais que permitam a continuidade do desenvolvimento da antiga capital fluminense.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Francisco da Gama Lima Filho*, Deputado.

N.º 7

ADITIVA

As Disposições Gerais e Transitórias

Acrescente-se, onde convier, o seguinte:

Art. — A Cidade de Petrópolis terá o título honorífico de “Capital de Veraneio” do Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Francisco da Gama Lima Filho*, Deputado.

N.º 8

ADITIVA

Ao Projeto de Constituição do Estado do Rio de Janeiro

Acrescente-se onde convier:

Art. — Fica assegurado a todos os funcionários públicos civis, que tenham exercido ou venham a exercer, durante quatro anos ininterruptos, função gratificada ou comissionada em um dos antigos Estados da Guanabara e do Estado do Rio de Janeiro, e, no atual Estado do Rio de Janeiro e seus Municípios, a incorporação dos referidos benefícios aos vencimentos.

Art. — São assegurados os mesmos direitos e prerrogativas conferidos no artigo anterior ao pessoal contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT — que tenha exercido ou venha a exercer, por mais de oito anos interpolados, funções gratificadas ou comissionadas.

Art. — Outrossim, sejam extensivos todos estes benefícios aos motoristas e mecânicos do antigo Estado da Guanabara, que recebiam os benefícios ou gratificações facultadas pelo Decreto n.º 115, desde que tenham exercido tais cargos e hajam recebido tais proventos, por mais de dois anos.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *José Miguel*.

N.º 9

SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 165 do Projeto de Constituição.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Ruy Queirós*.

N.º 10

As Disposições Transitórias

Inclua-se onde couber:

Art. — As professoras primárias do Estado e dos municípios não poderão receber remuneração mínima mensal inferior ao equivalente a três salários mínimos fixados para a região.

Parágrafo único — A remuneração mínima das professoras dos municípios de população inferior a 100 (cem) mil habitantes não poderá ser fixada em valor menor a dois salários mínimos regionais.

Art. — As tabelas de vencimentos das professoras primárias, tanto estaduais quanto municipais, respeitarão os coeficientes de reajustes periódicos e obedecerão os parâmetros mínimos e máximo fixados para as tabelas em vigor em 1975.

Art. — As professoras aposentadas serão assegurados proventos iguais aos atribuídos ao cargo em que passou para a inatividade, reajustando-os, na mesma base, todas as vezes que ocorrer aumento para as professoras em atividade.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Sandra Salim*.

N.º 11

ADITIVA

Ao Projeto de Constituição

Acrescente-se onde convier:

Art. — A Rádio Roquete Pinto fará irradiar, diariamente, as Sessões e os trabalhos da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, incluindo-se o Expediente Inicial, Expediente Doutrinário, Ordem do Dia e o Expediente Final.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Edson Khair Alves de Brito*.

N.º 12

ADITIVA

Anteprojeto de Constituição

Acrescente-se onde convier:

Art. — No Tribunal de Alçada, somente seus funcionários poderão exercer cargos em comissão, até o limite de DAS-8.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1975. — *Edson Khair*.

N.º 13

ADITIVA

Projeto de Constituição

Acrescente-se onde convier:

Art. — Fica assegurado ao funcionário do Estado, qualquer que seja a sua idade, o direito a se inscrever em concurso para o cargo de juiz.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1975. — *Edson Khair*.

N.º 14

ADITIVA

Projeto de Constituição

Acrescente-se onde convier:

Art. — O período de licença gozado pelo funcionário para tratamento de saúde, será incluído na contagem de tempo de serviço.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1975. — *Edson Khair*.

N.º 15

ADITIVA

Ao Projeto de Constituição

Acrescente-se onde convier:

Art. — A série de Classes de Guarda-Vidas e de Inspetor de Serviço de Salvamento, do Grupo Ocupacional-Salvamento (VIS-S 10) — Serviço: Vigilância e Salvamento — VIS, Parte I-5, de lotação privativa

da Secretaria de Segurança Pública, passa a integrar o Serviço: Polícia-POL, Parte I-10, tudo nos Quadros do Pessoal Civil do Poder Executivo do antigo Estado da Guanabara, aprovados pela Lei n.º 1.732, de 6 de novembro de 1968.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1975. — *Edson Khair*.

N.º 16

ADITIVA

Acrescente-se onde convier:

“Artigo — O amparo à pesquisa e à formação científica e tecnológica será propiciado pelo Estado, por intermédio de uma Fundação, organizada em moldes que forem estabelecidos em lei”.

“Parágrafo único — Anualmente o Estado atribuirá a essa Fundação como renda especial de sua privativa administração, quantia não inferior a 0,5 por cento do total de sua receita ordinária”.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Alves de Brito*.

N.º 17

ADITIVA

§ 1.º do art. 60

Redija-se assim o citado dispositivo:

“§ 1.º — A Lei disporá sobre a organização do Conselho de Contas dos Municípios, do Ministério Público especial junto ao Conselho e da criação de quadro próprio de pessoal”.

Sala das Sessões, 3 de julho de 1975. — *Jair Costa*.

N.º 18

ADITIVA

Ao § 2.º do art. 203 do Projeto de Constituição do Estado do Rio de Janeiro

Redija-se assim o citado dispositivo:

“§ 2.º — Cabe-lhe processar e julgar as contas de gestão anual do Prefeito, no prazo de noventa dias da data de sua apresentação, observado o disposto nos incisos I e II do art. 61”.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Jair Costa*.

N.º 19

ADITIVA

§ 3.º do art. 60

Redija-se assim o citado dispositivo:

“§ 3.º — Os conselheiros terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos membros do Tribunal de Contas do Estado”.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Jair Costa*.

N.º 20

SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso II do art. 176, renumerando-se os demais.

Art. 176 —

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Jair Costa*.

N.º 21

ADITIVA

Acrescente-se o parágrafo 2.º ao artigo 88 do Projeto de Constituição do Estado do Rio de Janeiro, passando o parágrafo único a parágrafo 1.º.

§ 2.º — O disposto na parte final do parágrafo anterior aplica-se aos servidores vitalícios”.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Jair Costa*.

N.º 22

ADITIVA

As Disposições Gerais e Transitórias

Acrescente-se, onde convier, o seguinte:

Art. — O Poder Público zelará no sentido da preservação dos mananciais existentes do Estado, bem como das áreas climáticas das regiões montanhosas em que é fundamental, inclusive, a legislação que as proteja quanto à expansão indiscriminada de indústrias com maiores perspectivas de poluição ambiental.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Francisco da Gama Lima Filho*.

N.º 23

ADITIVA

As Disposições Gerais e Transitórias

Acrescente-se, onde convier, o seguinte:

Art. — O Poder Executivo providenciará a elaboração de plano especial de proteção à região dos lagos fluminenses e cariocas.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Francisco da Gama Lima Filho.*

N.º 24

ADITIVA

As Disposições Gerais e Transitórias

Art. — Aos membros do magistério serão oferecidas possibilidades de aperfeiçoamento cultural e garantido o vencimento mínimo correspondente ao do aspirante a oficial para o primeiro escalão da carreira, representado pelo portador do diploma de curso de segundo grau de, pelo menos, três anos de duração.

Parágrafo único — Constituirão níveis de escalonamento de carreira os correspondentes:

1.º — ao do diploma de curso normal ou de segundo grau de três anos no mínimo; 2.º — ao do curso de quatro anos de segundo grau; 3 — ao de licenciatura curta em pedagogia, ciências e letras; 4.º — ao da conclusão do curso de licenciatura plena de quatro anos no mínimo; 5.º — ao do término de curso universitário de, pelo menos, seis anos ou de mestrado.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Francisco da Gama Lima Filho.*

N.º 25

ADITIVA

As Disposições Gerais e Transitórias

Acrescente-se, onde convier, o seguinte:

Art. — O Poder Executivo organizará plano de preservação da zona salineira fluminense.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Francisco da Gama Lima Filho.*

N.º 26

ADITIVA

Ao Projeto de Constituição

Acrescente-se onde convier:

Art. — Nas imunidades de que trata a Constituição Federal, a lei definirá as instituições de educação e assistência social que podem gozar de benefícios.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Júlio Louzada.*

N.º 27

ADITIVA

Ao Projeto de Constituição

Acrescente-se onde convier:

Art. — Os funcionários dos antigos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro não poderão perceber remuneração inferior a que faziam jus em 30 de junho de 1974, quer sejam incluídos no novo Quadro de Funcionários, transferidos para o Município do Rio de Janeiro ou postos em disponibilidade, ressalvadas as vantagens decorrentes de função gratificada ou cargo em comissão.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Júlio Louzada.*

N.º 28

SUPRESSIVA

Suprima-se o item V do artigo 56.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Ruy Queirós.*

N.º 29

SUPRESSIVA

Elimine-se do art. 41 as seguintes palavras:

“e ao Conselho de Contas dos Municípios”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Francisco da Gama Lima Filho.*

N.º 30

SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 108 a seguinte redação:

Art. 108 — Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros o Tribunal de Justiça poderá declarar a inconstitucionalidade de lei e de atos do Poder Público e o Tribunal de Contas, de ato do Poder Público em matéria de administração financeira.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Francisco da Gama Lima Filho.*

N.º 31

ADITIVA

Acrescente-se ao Ato das Disposições Transitórias:

“Art. — O Estado criará, no prazo de 120 dias (cento e vinte) após a promulgação da Constituição, um Organismo Técnico-Administrativo, destinado ao equacionamento do problema sanitário do Rio Paraíba do Sul e seus afluentes, oferecendo proposições, visando a preservação de suas águas, contra a poluição e contaminação, dentro do Território do Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Amadeu Chácar.*

N.º 32

ADITIVA

Disposições Gerais

Aditiva ao artigo 4.º — Incluir o item “h”, com a seguinte redação:
h) — Isenção do pagamento de Imposto Predial de imóvel adquirido para sua moradia.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Silvio Lessa.*

N.º 33

ADITIVA

Disposições Transitórias

Aditiva ao Capítulo das Disposições Transitórias:

Art. . . .

Ficam asseguradas as situações jurídicas definitivamente constituídas até 14-3-75, quanto aos ocupantes de cargos efetivos.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Silvio Lessa.*

N.º 34

ADITIVA

Aditiva ao artigo 166, acrescentando o item III, com a seguinte redação:

Título VI

Da Organização Municipal

Capítulo III

Do Sistema Tributário Municipal

Item III — Nenhum município poderá cobrar impostos, taxas ou contribuição de melhoria, sobre a propriedade, com multas, juros, correção monetária, que somados excedam em 100% o valor do tributo estipulado.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Silvio Lessa.*

N.º 35

ADITIVA

Título III

Da Ordem Econômica e Social

Capítulo II

Da Proteção do Meio Ambiente

Art. 120 — . . .

§ 5.º — Nenhuma propriedade com aproveitamento agrícola ou pecuário poderá ser transformada em loteamento urbano ou turismo.

§ 6.º — Nenhum loteamento será aprovado sem que seu projeto obtenha parecer liberatório do órgão estadual incumbido da defesa ecológica.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Silvio Lessa.*

N.º 36

ADITIVA

Ao artigo 192, transformando o parágrafo único em § 1.º e acrescentando o parágrafo 2.º com a seguinte redação:

Capítulo V

Das Câmaras Municipais

Seção III

Do Processo Legislativo

§ 1.º — São vedadas emendas que importem em acréscimo das despesas nos projetos originários da exclusiva competência do Prefeito, como nos referentes à organização dos serviços da Câmara Municipal.

§ 2.º — Todos os atos relativos aos itens I, II e IV e mais as prestações de contas de recursos federais ou estaduais, portarias e despachos em processos serão publicados no órgão de imprensa que for declarado órgão oficial do município.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Silvio Lessa*.

N.º 37

ADITIVA

Ao artigo 59, acrescentando o parágrafo 4.º com a seguinte redação:

Título I

Da Organização Estadual

Seção VII

Do Conselho de Contas Municipais

§ 4.º — O Conselho de Contas dos Municípios será sediado na cidade de Niterói.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Silvio Lessa*.

N.º 38

ADITIVA

Ao artigo 91, item IV, que passa a ter a seguinte redação:

Capítulo V

Do Poder Executivo

Seção IX

IV — a de dois cargos privativos de médico e *enfermeiras possuidoras de Curso Superior*.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Silvio Lessa*.

N.º 39

ADITIVA

Disposições Gerais

Art. . . . — “Os atos oficiais, de publicação obrigatória, relativos a atividades dos Executivos e Legislativos Municipais e dos Juízos de Comarcas, poderão ser publicados em órgãos de imprensa, de circulação local, quando estes forem declarados, por decisão legislativa, como órgãos oficiais da Municipalidade”.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Silvio Lessa*.

N.º 40

ADITIVA

Ao artigo 186, acrescentando o item VIII, com a seguinte redação:

Capítulo V

Das Câmaras Municipais

Seção II

Das Atribuições das Câmaras Municipais

VIII — Dispor sobre a publicação dos atos oficiais e prestações de contas, como também a Previsão Orçamentária do Poder Municipal, para amplo conhecimento público.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Silvio Lessa*.

N.º 41

ADITIVA

Art. . . . — “Fica criado, com efeito a partir de 7 de maio de 1964, o cargo de Depositário Judicial da Comarca de Niterói”.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Silvio Lessa*.

N.º 42

ADITIVA

Art. art. 55:

Incluem-se, no artigo 55, entre as palavras “do Estado” e “terá sede”

as seguintes:

“órgão assessor do Poder Legislativo”.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Francisco da Gama Lima Filho*.

N.º 43

ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, no Capítulo da Segurança Pública:

“Art. . . . — Fica proibida a fabricação, o trânsito, o comércio, o depósito e a queima de fogos de estampido em todo o Estado do Rio de Janeiro.”

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Geraldo Araújo*.

N.º 44

ADITIVA

Art. 9.º

O parágrafo único se transformará em parágrafo 1.º.

Acrescente-se logo após a letra "d" do referido artigo, o parágrafo 2.º, com a seguinte redação:

Parágrafo segundo — "O Patrimônio Imobiliário do Município de Niterói será acrescido dos bens imóveis da Administração Direta do antigo Estado do Rio de Janeiro, localizados na sua área territorial, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar n.º 20, de 1.º de julho de 1974, e inclusive pelos constantes das letras a, b e c, do parágrafo anterior".

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Sílvio Lessa*.

N.º 45

SUPRESSIVA E SUBSTITUTIVA

Suprimam-se os artigos de números 160 até 218, dando ao artigo 159 e seguinte redação:

Art 159 — A Lei Orgânica dos Municípios, além de outros dispositivos, conterà os que fixam a competência, o sistema tributário, o patrimônio, as Câmaras, o orçamento e os órgãos executivos municipais, bem como determinações concernentes aos servidores dos Municípios.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Francisco da Gama Lima Filho*.

N.º 46

SUBSTITUTIVA

Ao § 1.º do art. 117.

No § 1.º do art. 117, em lugar de:

"com o INPS",

leia-se:

"com as instituições de previdência social".

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Francisco da Gama Lima Filho*.

N.º 47

SUBSTITUTIVA

Ao § 3.º do artigo 134.

Dê-se ao § 3.º do art. 134 a seguinte redação:

§ 3.º — O Estado e os Municípios ministrarão o ensino nas diversas modalidades e em diferentes graus; aos Municípios em geral caberá, de preferência, o encargo de ministrar o ensino de primeiro grau.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Francisco da Gama Lima Filho*.

N.º 48

SUBSTITUTIVA

Dê-se ao § 2.º do art. 132 a seguinte redação:

§ 2.º — A assistência ao adolescente dar-se-á mediante a criação de centros de cultura, esporte e lazer e auxílio financeiro a instituições congêneres.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Francisco da Gama Lima Filho*.

N.º 49

ADITIVA

Ao Projeto de Constituição

Acrescente-se, no Capítulo "Da Família, da Educação e da Cultura", o seguinte:

Art. 131.

Parágrafo único:

O Poder Público instituirá o Conselho Estadual da Família com o objetivo de fortalecer a organização do matrimônio e permitir melhor desempenho do núcleo familiar, na forma que a lei estabelecer.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Júlio Louzada — Gama Lima*.

N.º 50

ADITIVA

As "Disposições Transitórias" ou onde couber:

Art. — Os servidores ativos e inativos dos antigos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro que até 14 de março de 1975 contarem 5 (cinco) ou mais anos consecutivos, ou 10 (dez) ou mais interpolados de exercício em função gratificada ou cargo em comissão, terão direito à incorporação aos seus vencimentos do equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao símbolo da função gratificada do cargo em comissão que tiverem exercido.

§ 1.º — Os servidores que tiverem exercido o cargo em comissão ou função gratificada em tempo inferior ao exigido neste artigo perceberão o valor da incorporação proporcional ao mesmo.

§ 2.º — O funcionário inativo que tiver exercido cargo em comissão até 14 de março de 1975 e durante o período não inferior a 5 (cinco) anos consecutivos terá incorporado aos seus vencimentos de aposentado o valor correspondente ao símbolo do referido cargo.

§ 3.º — Para cálculo dos valores a serem incorporados aos vencimentos, prevalecerá o símbolo da função gratificada ou de cargo em comissão que tiver sido exercido por mais tempo.

§ 4.º — Este benefício será extensivo aos servidores contratados sob qualquer regime, quer da administração direta, quer da administração indireta.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1975. — *Mário Saladini*.

N.º 51

ADITIVA

Acrescente-se onde convier:

Art. — Fica assegurada a transformação de que trata o art. 16 da Lei n.º 2.294/73, a todos os ocupantes do cargo de Agente de Numeração e Valores, ainda não beneficiados pela referida lei, e que ao tempo desta encontravam-se em exercício, fazendo parte do quadro permanente do ex-Estado da Guanabara, incluindo-se automaticamente no cargo de que trata o mesmo artigo da referida lei, mediante apostila dos respectivos títulos de provimento, no prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação desta Constituição.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Mário Saladini*.

N.º 52

ADITIVA

As Disposições Transitórias

Acrescente-se onde convier:

Art. . . . — As diferenças percebidas pelos servidores do Poder Judiciário, a título de direito pessoal de valor fixo e inalterável, ficam incorporadas aos vencimentos destes servidores, constituindo-se parcela de vencimentos, não absorvíveis, sujeitas aos aumentos gerais por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Mário Saladini* — *Frota Aguiar*.

N.º 53

ADITIVA

As Disposições Transitórias

Art. . . . — Aos servidores dos Poderes Executivo e Judiciário que, nos antigos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, tenham permanecido em cargo em comissão ou função gratificada e percebido gratifi-

cação de representação por período contínuo superior a 5 (cinco) anos ou períodos vários superiores a 10 (dez) anos, é assegurada a incorporação aos respectivos vencimentos de cinquenta por cento (50%) do símbolo do cargo em comissão, da função gratificada ou da gratificação de representação ocupadas ou percebidas, desde que exercido ou recebido por prazo superior a dois anos ou, quando satisfeita esta condição, o de símbolo ou valor imediatamente inferior que houver ocupado ou recebido.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Mário Saladini*.

N.º 54

ADITIVA

As Disposições Transitórias

Acrescente-se, onde convier:

Art. 14 —

§ 1.º — Os atuais Delegados de Polícia da ex-Guanabara e os Delegados de 3.ª Categoria do antigo Estado do Rio de Janeiro formam a 1.ª Categoria; os Comissários de Polícia da ex-Guanabara e os Delegados de 2.ª Categoria do antigo Estado do Rio de Janeiro, a 2.ª Categoria, e os Delegados de 1.ª Categoria, os Delegados-Substitutos e os Comissários de Polícia e Detetives, bacharéis em Direito do antigo Estado do Rio, bem como os Detetives bacharéis em Direito, formados até 1971, do antigo Estado da Guanabara, formam a 3.ª Categoria.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Mário Saladini*.

N.º 55

ADITIVA

Acrescente-se em

Da Organização Administrativa dos Serviços Públicos

Art. — Os transportes urbanos estaduais serão considerados serviço público essencial.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Mário Saladini*.

N.º 56

ADITIVA

As Disposições Transitórias

Acrescente-se, onde convier:

Art. — Os servidores ativos e inativos do antigo Estado da Guanabara e do Rio de Janeiro terão incorporados aos respectivos vencimentos ou proventos, o equivalente a 50% do valor correspondente aos símbolos

dos cargos em comissão ou das funções gratificadas em que se achavam investidos, desde que o exercício nessas condições tenha sido por período ininterrupto de cinco (5) anos ou 10 (dez) anos interpolados.

§ 1.º — Se forem dois (2) ou mais, os cargos em comissão ou as funções gratificadas, cujo exercício é contado globalmente, a incorporação dar-se-á no de símbolo mais elevado desde que a ele corresponda o período mínimo de 2 (dois) anos.

§ 2.º — Caso contrário, será incorporado o valor imediatamente abaixo, conforme a regra estabelecida no artigo 157 do Decreto-lei n.º 100, de 8 de agosto de 1969.

§ 3.º — Ao valor incorporado aos vencimentos ou proventos somente incidirão os aumentos decorrentes de alteração do poder aquisitivo da moeda.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Mário Saladini.*

N.º 57

ADITIVA

Ao Anteprojeto "B"

Disposições Transitórias

Art. ... — Ao funcionário estadual efetivo que tenha mais de quinze anos de serviços prestados ao antigo Estado do Rio de Janeiro ou ao antigo Estado da Guanabara (inclusive ex-Prefeitura do Distrito Federal) e conte até 15 de março de 1975 dez anos intercalados ou cinco anos corridos de função gratificada, num ou mais cargos, fica incorporada, como direito pessoal. Essa gratificação ficará suspensa enquanto o funcionário exercer outra função gratificada ou exercer cargo em comissão.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Mário Saladini.*

N.º 58

ADITIVA

A Constituição

Acrescente-se, onde convier:

"Art. — Os médicos do Instituto Médico-Legal serão incluídos no Grupo Ocupacional "POL-1.030 Perícias" do Decreto "E" n.º 2.121 (Pogape 18), de 30-5-68, ou no grupo que o substituir na nova estrutura administrativa.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Mário Saladini.*

N.º 59

ADITIVA

Acrescente-se, onde convier:

Art. — Ficam enquadrados no sistema POL da Secretaria de Segurança Estadual, com os benefícios do Decreto "N" n.º 512, de 2-12-65, os motoristas do Serviço Público dos Órgãos Transferidos ao Estado, pela Lei n.º 3.752 de abril de 1960, Lei Santiago Dantas, e não optantes.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Mário Saladini.*

N.º 60

SUPRESSIVA

Ao Anteprojeto Parcial

Da Organização Estadual e Poderes Legislativo e Executivo.

No art. 93, item II:

Suprima-se a palavra "dois".

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Mário Saladini.*

N.º 61

ADITIVA

A Constituição

Acrescente-se onde convier:

Art. — Os contratados, pelo regime da CLT, pelos antigos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, desde que há mais de 5 (cinco) anos e 1 (um) dia, são considerados como efetivados e integrarão os quadros de funcionários estaduais efetivos na correspondente categoria funcional.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Mário Saladini.*

N.º 62

ADITIVA

A Constituição

Art. — Respeitada a proibição de vinculação ou equiparação de qualquer natureza, os vencimentos dos funcionários públicos do antigo Estado da Guanabara que integrarem o quadro de Funcionários do Município do Rio de Janeiro serão fixados em bases idênticas às dos funcionários do Estado do Rio de Janeiro, observado o critério de igual vencimento ou remuneração para cargos ou funções de denominações, atribuições e responsabilidades iguais ou assemelhadas, ressalvado o escalonamento das carreiras.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Mário Saladini.*

N.º 63

ADITIVA

A Constituição

Acrescente-se onde convier:

Art. — É assegurada aos funcionários efetivos do antigo Estado da Guanabara a percepção de até 50% (cinquenta por cento) do valor do símbolo do cargo em comissão ou função gratificada, proporcionalmente ao tempo em que exerceram o cargo ou a função.

§ 1.º — Para cada ano de serviço, ou função, até o máximo de 15 (quinze) anos, a importância a ser incorporada será de 1/30 (um trigésimo) do valor do símbolo do cargo em comissão ou da função gratificada, de símbolo mais elevado, dentre os cargos ou funções ocupados pelo funcionário.

§ 2.º — Mesmo que o funcionário tenha percebido, durante o exercício, a totalidade do valor do símbolo do cargo em comissão ou gratificação superior à metade do valor do símbolo da função gratificada, somente terá assegurada a percepção do valor de 1/30 (um trigésimo) por ano, ou fração, de exercício.

§ 3.º — Considera-se, para efeito deste artigo, como exercício de cargo em comissão, o exercício interino e o de cargo gratificado em Grupo de Trabalho, com tempo integral e diretamente subordinado ao Governador no antigo Estado da Guanabara. Nesse caso, a quantia objeto de incorporação ao vencimento do funcionário será de 1/30 (um trigésimo) por ano, ou fração, da gratificação recebida no Grupo de Trabalho ou no exercício interino de cargo ou função.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Mário Saladini*.

N.º 64

SUBSTITUTIVA

Disposições Gerais e Transitórias

Ao art. 34.

Art. 34 — Aos atuais ocupantes dos cargos fazendários nível 3, do Quadro Suplementar, em exercício, lotados na Secretaria de Estado de Fazenda e aos antigos ocupantes dos cargos de nível 3, extintos do Quadro Suplementar, que exerceram as funções gratificadas de Assessor-Fiscal até 14 de março de 1975, bem como os demais ocupantes da referida função gratificada naquela data fica assegurado o direito de investidura compulsória, por transformação, em cargos de Agente Fiscal, nível 3, do Quadro Suplementar, contados os direitos e vantagens, atri-

buições e responsabilidades já estabelecidos, com amparo no art. 2.º do Ato Complementar n.º 52, de 2 de maio de 1969, resultando em transformação de cargos do mesmo nível, sem aumento de despesa, conforme determina o Ato Institucional n.º 8, de 21 de abril de 1969.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Mário Saladini*.

N.º 65

ADITIVA

Art. ... — “Fica estabelecida a autonomia do Município de Santo Antônio de Pádua, cessando os efeitos da lei estadual que o considerou estância hidromineral”.

§ 1.º — O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município a que se refere este artigo, serão eleitos juntamente com os Vereadores na eleição que se seguir à promulgação desta Constituição.

§ 2.º — Até a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, eleitos na forma do parágrafo anterior, continuará em exercício o Prefeito nomeado.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Silvio Lessa*.

N.º 66

ADITIVA

Ao Projeto de Constituição

Acrescente-se, onde convier:

Art. — Os porteiros dos Auditórios, Serventuários da Justiça do antigo Estado da Guanabara, remanescentes do antigo Distrito Federal, passarão a integrar a Classe “A” do Quadro de Serventuários da Justiça.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Edson Khair*.

N.º 67

ADITIVA

Ao Projeto de Constituição

Acrescente-se, onde convier:

Art. — Os cargos do Quadro Permanente dos Tribunais de Alçada do Estado do Rio de Janeiro passarão a ter a mesma nomenclatura, direitos e vantagens, dos que constituem as classes do Quadro Permanente do Tribunal de Justiça.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Edson Khair*.

N.º 68

SUBSTITUTIVA

Ao Projeto de Constituição

O inciso III do parágrafo nico do art. 115 passará a ter a seguinte redação:

III — assegurar ao cidadão julgamento por juiz competente, com pleno direito de defesa, respeitada a sua integridade física, sem que sofra torturas, constrangimento de qualquer natureza, inclusive algemas, quando preso.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Edson Khair*.

N.º 69

MODIFICATIVA

Ao Projeto de Constituição

Redija-se assim o inciso XXI do art. 35:

“Art. 35 — ...

XXI — emendar a Constituição, baixar decretos legislativos e expedir resoluções.”

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Márcio Macedo*.

N.º 70

SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso IX do parágrafo único do art. 24.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Márcio Macedo*.

N.º 71

ADITIVA

Acrescente-se nas Disposições Transitórias:

Art. ... — Os Conselheiros dos extintos Tribunais de Contas dos antigos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, em disponibilidade, poderão integrar o Conselho de Contas dos Municípios, salvo se manifestarem ao Governador do Estado disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Jair Costa*.

N.º 72

ADITIVA

Acrescente-se ao § 1.º do art. 55, a palavra “direitos”, entre as palavras “prerrogativas” e “vencimentos”.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Claudio Moacyr*.

N.º 73

SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea c do art. 104.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Nestor Nascimento*.

N.º 74

ADITIVA

Acrescente-se, no art. 90, as seguintes alíneas:

i) participação na composição dos órgãos de direção e deliberação das instituições de previdência e de assistência social;

j) instância colegiada administrativa para dirimir controvérsias entre o Estado e seus servidores.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Nestor Nascimento*.

N.º 75

ADITIVA

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... — São considerados estáveis os atuais servidores públicos, inclusive os das autarquias, contratados, adjudicados ou sob qualquer outra forma de emprego, que à data de 15 de março de 1975, contavam, no mínimo, cinco (5) anos ininterruptos de serviço nos extintos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro.

§ 1.º — Os funcionários acima citados, bem como os efetivos, que se encontravam em atividade até 15 de março de 1975 terão seus direitos e vantagens garantidos, inclusive sua permanência nos respectivos Municípios.

§ 2.º — Ficam assegurados aos atuais contribuintes do IPEG e do IPS todos os direitos adquiridos até 15 de março de 1975, inclusive o de continuarem como contribuintes, mesmo desvinculados do serviço público.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Antônio Gomes*.

N.º 76

ADITIVA

Acrescente-se onde convier:

“Art. . . . — O comércio e a indústria que estiverem funcionando irregularmente, terão o prazo de 150 dias, a partir da promulgação da Constituição, para que regularizem as suas situações.”

Sala das Sessões, 4 de julho de 1975. — *Sant'Anna Filho*.

N.º 77

ADITIVA

Acrescente-se onde convier:

Art. . . . — A lei organizará, em carreiras, os cargos dos serventuários titulares e escreventes da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que serão integrados pelos oriundos dos antigos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara.

Parágrafo único — Enquanto não forem organizadas as carreiras a que alude este artigo, os cargos de serventuários titulares da Justiça, vagos, serão providos, mediante promoções, pelos escreventes substitutos com mais de dez anos de serviço efetivo, que sejam bacharéis e sem ônus para o Estado.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Edésio Frias*.

N.º 78

ADITIVA

Acrescente-se à alínea “d” do artigo 90, após a palavra “especial”, o seguinte:

“no valor mínimo de 80% da estabelecida para a de nível universitário”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Alves de Brito*.

N.º 79

MODIFICATIVA

O “caput” do artigo 90 do Projeto de Constituição passa a ser o seguinte:

“Art. 90 — Ao servidor ficam assegurados, entre outros, os seguintes direitos”:

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Alves de Brito*.

N.º 80

ADITIVA

Disposições Transitórias

Art. . . . — Todos os servidores que se encontram desviados de suas funções, em 14 de março de 1975, em virtude de ato regular de designação, terão seus direitos assegurados nos cargos que ocupavam desde que não causem ônus à Prefeitura ou ao Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975 — *Darcy Rangel*.

N.º 81

SUPRESSIVA

Disposições Gerais

Ao artigo 4.º:

Suprima-se a palavra “civil”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975 — *Darcy Rangel*.

N.º 82

ADITIVA

Disposições Transitórias

Art. . . . — Os funcionários dos anteriores Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara que, em 14 de março de 1975 se encontravam desviados de suas funções, por mais de três anos consecutivos, em virtude de ato regular de designação e por necessidade de serviço, ficam efetivados nos cargos que vinham exercendo.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Sandra Salim*.

N.º 83

ADITIVA

Acrescente-se onde convier:

Art. . . . — Haverá uma Instância Colegiada Administrativa, de que participarão dois representantes indicados pela entidade máxima representativa do funcionalismo, para dirimir controvérsias entre o Estado e os Servidores.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Sandra Salim*.

N.º 84

ADITIVA

Inclua-se onde couber no Projeto de Constituição do Estado:

— Ao Corpo de Bombeiros Militar, organizado com base na hierarquia e na disciplina, compete planejar, dirigir e executar, com exclusividade, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica, os serviços de prevenção e extinção de incêndios, buscas e salvamentos, perícias de incêndios e socorros em casos de inundações, desabamentos ou catástrofes, sempre que haja ameaça de destruição de haveres, vítima ou pessoa em iminente perigo de vida.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Sandra Salim.*

N.º 85

ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. ... — O pessoal do Serviço Público estadual, da Administração Direta e Autárquica, dos antigos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro, sem discriminação de fonte pagadora de vencimentos ou de regime jurídico, admitido até 15 de março de 1975, será transferido para o Quadro único de Pessoal Permanente do Estado do Rio de Janeiro, passando a reger-se por único Estatuto, que definirá seus direitos e deveres.

Parágrafo Primeiro — Fica assegurada a estabilidade ou efetividade aos que já possuem, nos termos dos Estatutos de ambos os antigos Estados, e aos que contem ou venham a contar 5 (cinco) anos de efetivo exercício, em qualquer cargo dos antigos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, inclusive nos municípios deste.

Parágrafo Segundo — Ao funcionário civil, ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações básicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira ou da Força do Exército, será assegurada a estabilidade independente do tempo de serviço público prestado no antigo Estado da Guanabara ou do Rio de Janeiro e seus municípios.

Art. ... — Aos servidores dos três poderes dos antigos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, inclusive os que vierem a ser vinculados ao município do Rio de Janeiro, na forma da Lei Complementar n.º 20/74, será assegurado o sistema de classificação e níveis de vencimentos iguais, vedadas quaisquer reduções nos vencimentos e vantagens que atualmente percebem.

Art. ... — Até que o Quadro único de Pessoal Permanente esteja totalmente estruturado, não haverá remoção de funcionários de uma para outra Cidade do Estado, sem sua prévia concordância, expressa por escrito.

Art. ... — O sistema previdenciário do Estado do Rio de Janeiro abrangerá todos os servidores estaduais e municipais, facultativamente, inclusive os despachantes oficiais dos antigos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, desde que legalmente habilitados.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Sandra Salim.*

N.º 86

MODIFICATIVA

Disposições Gerais

Dê-se ao art. 4.º a seguinte redação:

Art. 4.º — Ao ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou das Forças Aliadas, do Exército e da Marinha, são assegurados os seguintes direitos:

a)

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975 — *Darcy Rangel.*

N.º 87

ADITIVA

Art. — Fica assegurado aos policiais civis da Secretaria de Segurança do Estado, integrantes das Classes de Detetive, Detetive Inspetor, Escrivão de Polícia, quando portadores de Diploma de Bacharel em Direito, ou que venham a terminar o Curso, após um ano da vigência da presente Constituição, o acesso à Carreira de Comissário, às vagas existentes na data da fusão e mediante Curso da Academia de Polícia.

Art. — Os integrantes das Classes de Agente de Polícia Judiciária e Investigadores do Estado, existentes na data da promulgação desta Constituição, serão transformados em Detetive, obedecidas as Normas vigentes nesta data.

Art. — Os integrantes da Carreira de Guardas de Presídio e Marítimo de Salvamento, quando portadores de Cursos Especializados ministrados pela Academia de Polícia, terão assegurados o provimento por acesso às carreiras afins, nas vagas existentes na data da promulgação desta Constituição.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *José Miguel.*

N.º 88

ADITIVA

Acrescente-se onde convier:

Art. . . . — São estáveis os atuais servidores contratados dos ex-Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, inclusive os das autarquias que até 15 de março de 1975 contarem, pelo menos, cinco anos de serviço público.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Frota Aguiar.*

N.º 89

MODIFICATIVA

Art. . . . — Como se acha redigido no projeto:

— Assegurar-se-á ao servidor público:

- I — Gratificação adicional por quinquênio de efetivo exercício; e
- II — Promoção que se fará alternadamente por antiguidade e merecimento, na forma prescrita em lei.

Modificação Proposta

O mesmo artigo, nele se introduzindo alterações no "caput" e no item I:

Art. . . . — Fica assegurado ao servidor público:

- I — Gratificação adicional por triênio de efetivo exercício, até o máximo de 10 triênios; e
- II — Promoção que se fará alternadamente por antiguidade e merecimento, na forma prescrita em lei.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Frota Aguiar.*

N.º 90

ADITIVA

Dos Servidores Públicos

Acrescente-se onde convier:

O regime jurídico dos servidores transferidos ao ex-Estado da Guanabara, especificamente enquadrados na sua estrutura administrativa, é o da legislação estadual aplicável aos demais servidores do ex-Estado, com todos os direitos dela originados.

Parágrafo único — No caso dos servidores transferidos mas não enquadrados, o regime jurídico é o das leis estaduais e federais, aplicáveis com todos os direitos delas originados e de acordo com suas situações funcionais.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Frota Aguiar.*

N.º 91

ADITIVA

Acrescente-se ao Cap. V, Seção IX, onde convier:

Art. — O servidor em gozo de aposentadoria, observado o limite constitucional de idade, poderá requerer seu retorno ao serviço público, no cargo efetivo em que foi aposentado, nele integrando-se para todos os efeitos legais.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Sebastião Menezes.*

N.º 92

ADITIVA

Acrescente-se onde couber:

Art. — As pensionistas dos antigos contribuintes do Montepio dos Servidores Municipais, transformado em Instituto de Previdência do Estado da Guanabara (IPEG), atualmente Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro (IPERJ), não abrangidas pela Lei n.º 276, de 28 de dezembro de 1962, terão suas pensões reajustadas de acordo com a citada lei.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Délio dos Santos.*

N.º 93

MODIFICATIVA

Art. — A lei deverá oficializar, respeitados os direitos, garantias e vantagens dos atuais serventuários, os Cartórios e Ofícios de Justiça.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Délio dos Santos.*

N.º 94

ADITIVA

Acrescente-se onde convier:

Art. — "O Estado promoverá na Ilha Grande, situada no litoral fluminense, um plano de desenvolvimento de turismo e, através do órgão próprio previsto no artigo 119 desta Constituição, deverá preservar o meio ambiente de alterações físicas, químicas ou biológicas, de modo a preservar a saúde e o bem-estar da população local.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Délio dos Santos.*

N.º 95

ADITIVA

Seção IX — Dos Funcionários Públicos

Acrescente-se ao artigo 86 o seguinte parágrafo:

§ 7.º — As admissões de servidores, na forma da legislação trabalhista, pelos órgãos de administração direta e indireta, inclusive fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, só poderão ser feitas mediante prova de habilitação.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Délio dos Santos*.

N.º 96

ADITIVA

Acrescente-se onde couber:

Art. — Em todos os estabelecimentos de ensino, integrantes da rede oficial, inclusive os da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, os alunos poderão organizar-se em Centros Cívicos e Conselhos, com direito a representação junto aos órgãos colegiados.

Parágrafo único — Os referidos centros e conselhos terão subvenção do Estado.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Délio dos Santos*.

N.º 97

ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 23 o seguinte inciso:

III — Por autoconvocação, mediante assinatura de 1/3 de seus membros.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Délio dos Santos*.

N.º 98

ADITIVA

Seção IX

Dos Servidores Públicos

Acrescente-se onde convier:

Art. — Os servidores dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo dos antigos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara terão assegurados a equiparação de direitos e vantagens dos cargos com denominações ou atribuições iguais, obedecendo-se as disposições que a lei ordinária vier a dispor.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Délio dos Santos*.

N.º 99

ADITIVA

Acrescente-se onde couber:

Art. — O Governador do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da promulgação da Constituição, deverá encaminhar à Assembléia Legislativa o Estatuto do Magistério Público, prevendo sistemas de promoções e critérios de valorização profissional, com novos padrões de vencimentos e índices salariais.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Délio dos Santos*.

N.º 100

ADITIVA

Título III

Da Ordem Econômica e Social

Capítulo I

Do Desenvolvimento Econômico

Acrescente-se onde convier:

Art. — Será assegurada a participação obrigatória de um representante dos empregados e de um da oposição na composição das sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Délio dos Santos*.

N.º 101

ADITIVA

Título IV

Capítulo I

Acrescente-se onde convier:

Art. — O ensino ministrado pelo Estado será totalmente gratuito.
Parágrafo único — Aplica-se o disposto neste artigo à Universidade Estadual do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Délio dos Santos*.

N.º 102

ADITIVA

Acrescente-se onde convier:

Art. ... — Ao funcionário do Poder Executivo que, nos antigos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, tenha permanecido em cargo em comissão, em função gratificada ou percebido gratificação de representação por período contínuo superior a seis anos ou períodos superiores a doze anos, é assegurada a incorporação aos respectivos vencimentos do valor do símbolo do cargo em comissão, da função gratificada ou da gratificação de representação, de símbolo ou valor mais elevado, entre os cargos em comissão, funções gratificadas ou gratificações de representação ocupadas ou percebidas, desde que exercido ou recebido por prazo superior a dois anos ou, quando não satisfeita esta condição, o de símbolo ou valor imediatamente inferior que houver ocupado ou recebido.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Darcy Rangel.*

N.º 103

ADITIVA

Art. ... — Serão beneficiados os funcionários *inativos* dos três poderes do Estado com paridade dos vencimentos e direitos dos funcionários *ativos* o que prevê na implantação do novo plano de classificação de cargos dentro de quatro anos através da Lei Complementar n.º 20.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Antônio Gomes.*

N.º 104

MODIFICATIVA

Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Redija-se assim o art. 113 —

“— O Estado organizará a sua Justiça de acordo com a Constituição, fixando o número de Juizes efetivos da 1.ª instância nunca superior ao critério de 1 (um) Juiz para cada 20.000 (vinte mil) habitantes, observados os... etc. etc.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Luiz Carlos Soares.*

N.º 105

ADITIVA

Acrescente-se onde convier:

“§ — Ao ex-expedicionário que já era funcionário público à época da convocação, uma vez preenchidos os requisitos referentes à participação no teatro de operações de guerra, é assegurado o aproveitamento em carreira ou cargo independentemente de concurso.”

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Luiz Carlos Soares.*

N.º 106

ADITIVA

Acrescente-se às Disposições Transitórias, o seguinte artigo:

“§ — Aplicar-se-á o Regimento de Custas vigente a 14 de março de 1975, nas Comarcas do antigo Estado do Rio, até lei posterior à promulgação da presente Constituição.”

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Luiz Carlos Soares.*

N.º 107

ADITIVA

Acrescente-se às Disposições Transitórias o seguinte artigo:

“A Lei assegurará aos integrantes da Polícia Civil e Militar do antigo Estado do Rio de Janeiro e extinto Estado da Guanabara igualdade de postos, classificação e remuneração de acordo com a situação que possuíam em 14 de março de 1975.”

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Luiz Carlos Soares.*

N.º 108

ADITIVA

Acrescente-se às Disposições Transitórias, onde convier:

“A professora do Ensino Estadual não poderá perceber menos que a professora do Ensino Municipal, nem esta menos que a carreira inicial daquela.”

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Luiz Carlos Soares.*

N.º 109

ADITIVA

Acrescente-se às Disposições Transitórias:

Art. 28 — Parágrafo único — A constituição da Justiça do Estado do Rio de Janeiro reunindo os Poderes Judiciários do antigo Estado do Rio de Janeiro e do extinto Estado da Guanabara, far-se-á em carreira única, equivalência de remuneração, sendo vedado o acesso proporcional. Os juizes do antigo Estado do Rio de Janeiro perceberão, a partir do dia 15 de março de 1975, com todos os direitos e vantagens, de acordo com o disposto no Decreto n.º 3, de 15 de março de 1975, para os Desembargadores.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Luiz Carlos Soares.*

N.º 110

ADITIVA

Acrescente-se onde convier — Disposições Transitórias.

“— A lei assegurará ao carente de recursos um critério de classificação que possibilite estabelecer igual oportunidade na seleção de candidatos às vagas no ensino gratuito oficial.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Luiz Carlos Soares.*

N.º 111

ADITIVA

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... — Os magistrados que eram beneficiados por leis estaduais à contagem do tempo de exercício da advocacia para todos os efeitos legais, à data da vigência desta Constituição ou da fusão, continuarão gozando das vantagens que lhes eram atribuídas.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Luiz Carlos Soares.*

N.º 112

ADITIVA

Acrescente-se um parágrafo — que poderia ser o 4.º, ao art. 93, com a seguinte redação:

“§ 4.º — Contar-se-á para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, desde que não concomitante, o tempo de exercício da advocacia aos servidores, funcionários, membros da magistratura e do Ministério Público.”

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Luiz Carlos Soares.*

N.º 113

ADITIVA

Acrescente-se, após o item IV, do art. 104.

A cada município corresponderá obrigatoriamente, uma Comarca, cuja abolição está sujeita à extinção do próprio município.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Luiz Carlos Soares.*

N.º 114

ADITIVA

Redija-se o art. 111, letra “b”, com o acréscimo seguinte:

Art. 111

“b” — Os mandados de segurança contra os atos do Governador, do Presidente do próprio Tribunal, Grupo ou Câmaras, Presidente do Tribunal de Alçada, Grupo ou Câmaras, Juizes de Direito, da Mesa e da Presidência da Assembléia, dos Secretários de Estado, do Presidente do Tribunal de Contas, do Procurador Geral da Justiça, do Procurador Geral do Estado e do Prefeito da Capital.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Luiz Carlos Soares.*

N.º 115

MODIFICATIVA

Redija-se o artigo 111, letra “f”, da seguinte forma:

“Art. 111

f — as representações ou pedidos de intervenção nos municípios, nos termos desta Constituição.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Luiz Carlos Soares.*

N.º 116

MODIFICATIVA

Redija-se o art. 113, item III, da seguinte forma:

Art. 113 —

I —

II —

III — O acesso ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Alçada far-se-á, alternadamente, por antiguidade e merecimento. A antiguidade apurar-se-á na última entrância quando se tratar de acesso ao Tribunal de Justiça; quando se tratar de Tribunal de Alçada, apurar-se-á na carreira. O mais antigo só poderá ser recusado pelo voto da maioria dos Desembargadores efetivos, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação. No caso de merecimento, a lista tríplice compor-se-á de nomes escolhidos dentre os juizes de qualquer entrância.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Luiz Carlos Soares.*

N.º 117

ADITIVA

Acrescente-se ao art. 136 o seguinte:

§ 4.º — A subvenção de que trata o § 3.º deste artigo, constituída em dotação especial e independente da verba destinada à Secretaria de Educação e Cultura, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor igual ao total destinado a essa Secretaria.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Frederico Trotta.*

N.º 118

MODIFICATIVA

Redija-se assim o § 2.º do art. 44:

“Decorrido o prazo estabelecido, o silêncio do Governador importará em sanção”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Ewaldo Saramago Pinheiro.*

N.º 119

MODIFICATIVA

Modifiquem-se, no art. 69, número XVIII, as expressões “recurso hábil” por “recursos financeiros” e evite-se a repetição do verbo autorizar.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Ewaldo Saramago Pinheiro.*

N.º 120

MODIFICATIVA

No artigo 40, ao invés das expressões “se o solicitar “redija-se” se solicitar “e no seu § 1.º, ao invés de “seu andamento” diga-se de “sua tramitação”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Ewaldo Saramago Pinheiro.*

N.º 121

MODIFICATIVA

No artigo 17, parágrafo 1.º, onde se diz: a cessão física, diga-se, acessão física, como, aliás, está no artigo 23, parágrafo 1.º, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Ewaldo Saramago Pinheiro.*

N.º 122

MODIFICATIVA

Redija-se assim o artigo 16, parágrafo 1.º:

“instituir ou aumentar tributo sem que a lei que o estabeleça ou aumente esteja em vigor antes do início do exercício financeiro”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Ewaldo Saramago Pinheiro.*

N.º 123

MODIFICATIVA

É de ser dada nova redação ao artigo 24, parágrafo único, números II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX.

De fato, enquanto o número I estabelece uma norma (assegurar-se-á) os demais números estão redigidos de maneira diferente, sendo que os números VII e IX não esclarecem devidamente os seus objetivos.

Por exemplo, o número II, por ser uma norma devia, data vênia, ter a seguinte redação:

“será proibida a realização de mais de uma sessão ordinária por dia e mais de oito, extraordinárias, remuneradas, por mês”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Ewaldo Saramago Pinheiro.*

N.º 124

SUPRESSIVA

Suprima-se o § 4.º do artigo 17.

A matéria de legislação tributária é a prevista na Constituição Federal que não trata do que é estatuído no § 4.º do artigo 17.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Ewaldo Saramago Pinheiro.*

N.º 125

MODIFICATIVA

Redija-se assim o § 1.º do artigo 55:

“Os membros do Tribunal, em número de sete, terão a denominação de Conselheiros e serão nomeados pelo Governador, etc...)

Como está redigido o Governador terá que nomear sete mesmo que a vaga seja de um.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Ewaldo Saramago Pinheiro.*

N.º 126

MODIFICATIVA

Redija-se assim o artigo 33:

“Os Secretários de Estado serão obrigados a comparecer perante a Assembléa Legislativa ou qualquer de suas Comissões etc...” e não: “Os Secretários de Estado serão obrigados a comparecer perante a Assembléa Legislativa ou a qualquer de suas Comissões...”

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Ewaldo Saramago Pinheiro.*

N.º 127

SUPRESSIVA

Suprimam-se, no art. 75, as expressões “e nos crimes contra a Segurança Nacional ou as instituições militares, pelo Superior Tribunal Militar”.

Não é atribuição da Constituição do Estado legislar sobre essa matéria.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Ewaldo Saramago Pinheiro.*

N.º 128

SUPRESSIVA

Suprimam-se, no artigo 57, as expressões “ou de disponibilidade”.

Se os Conselheiros do Tribunal de Contas têm os mesmos vencimentos, impedimentos, garantias e prerrogativas dos Desembargadores (art. 55, § 1.º) não podem ser colocados em disponibilidade no caso da infringência das redações contidas no art. 57. O caso é de perda do cargo como acontece com os Desembargadores.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Ewaldo Saramago Pinheiro.*

N.º 129

SUPRESSIVA

Suprimam-se, no art. 69 n.º VII, as expressões “ou, no impedimento deste, por mandatário especial”.

Nos termos do art. 12 do Código de Processo Civil não pode o Governador *constituir mandatário especial*. Se o Procurador-Geral não merecer a sua confiança o Governador pode demiti-lo e nomear outro.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Ewaldo Saramago Pinheiro.*

N.º 130

ADITIVA

Acrescentar um parágrafo após o 2.º do art. 44.

O Governador devolverá os autógrafos, após decorrido o prazo legal, para os fins de promulgação.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Ewáldo Saramago Pinheiro.*

N.º 131

ADITIVA

Acrescente-se ao Capítulo das Disposições Gerais.

Art. — Ao Governador do Estado e ao Vice-Governador, que por qualquer período houverem assumido o Governo, e desde que não tenham sofrido suspensão dos direitos políticos, será concedido um subsídio mensal e vitalício, a título de representação, igual ao vencimento de Desembargador do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1.º — Não farão jus ao benefício de que trata o presente artigo os que recebam, a qualquer título, remuneração, provento ou vantagem dos cofres públicos, ressalvado o direito de opção.

§ 2.º — O disposto neste artigo aplica-se aos ex-Governadores e Vice-Governadores dos antigos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Elcy de Carvalho.*

N.º 132

SUPRESSIVA

No art. 90 é de ser suprimida a letra “f”.

O artigo se refere ao que a lei assegura ao funcionário.

Ora a letra “f” busca solucionar o *acesso ao serviço público aos cidadãos atingidos por incapacidade física parcial, inclusive os cegos*. Essa matéria devia ser incluída, como parágrafo do art. 86 que disciplina o acesso a cargos e funções do serviço público estadual.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Ewaldo Saramago Pinheiro.*

N.º 133

SUPRESSIVA

No art. 88, parágrafo único, retirar as expressões “com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço”.

O funcionário estável não pode ser prejudicado ao ser colocado em disponibilidade. Deve perceber os vencimentos integrais.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Ewaldo Saramago Pinheiro*.

N.º 134

SUPRESSIVA

Suprimam-se os n.ºs IV e V do artigo 103 por um dispositivo único nos termos da Lei de Organização Judiciária:

N.º IV — Juízes e Tribunais de 1.ª Instância:

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Ewaldo Saramago Pinheiro*.

N.º 135

ADITIVA E SUPRESSIVA

No art. 86, § 3.º, para fazer sentido, é preciso colocar uma vírgula após as expressões “sempre que se der a vaga” e retirar a vírgula existente após as expressões “dentro do prazo de noventa dias”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Ewaldo Saramago Pinheiro*.

N.º 136

MODIFICATIVA

Redija-se assim o § 1.º do art. 105:

“A aposentadoria será compulsória aos 70 anos de idade ou por invalidez comprovada e facultativa após trinta anos de serviço público, sempre com vencimentos integrais.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Ewaldo Saramago Pinheiro*.

N.º 137

MODIFICATIVA

Reúnam-se em um único dispositivo, com a redação a seguir proposta, os arts. 17 e 18 das Disposições Transitórias:

Art. ... — Nas vagas que ocorrerem nos Tribunais de Justiça e de Contas, respectivamente, serão aproveitados os Desembargadores e os Conselheiros dos antigos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, em disponibilidade, assegurando-se aos demais os mesmos direitos atribuídos aos magistrados inativos.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Geraldo Di Biase*.

N.º 138

ADITIVA

Acrescente-se ao art. 16, ou ao que vier a substituí-lo, a expressão: “e impedimentos”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Geraldo Di Biase*.

N.º 139

ADITIVA

Acrescente-se onde convier:

Art. — Os Prefeitos Municipais, que receberam subsídios fixados pelas Câmaras de Vereadores, com base no critério de vinculação no salário mínimo, preconizado pela Lei n.º 6.379, de 26 de novembro de 1970, do antigo Estado do Rio de Janeiro, ficam desobrigados de devolverem diferenças recebidas em razão das Resoluções pertinentes.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Geraldo Di Biase*.

N.º 140

ADITIVA

Acrescente-se onde convier:

Art. — O prazo de validade dos concursos públicos, realizados nos antigos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, ainda vigentes em 14 de março de 1975, fica prorrogado por dois anos, a partir da data da promulgação desta Constituição.

Palácio Tiradentes, aos 7 de julho de 1975. — *Henrique Pessanha*.

N.º 141

MODIFICATIVA

A integração dos Magistrados dos antigos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, far-se-á em carreira única, constituindo a mais elevada entrância os Magistrados que ocupavam, em 14 de março de 1975, idêntica posição nas carreiras dos Estados de origem.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Saramago Pinheiro*.

N.º 142

ADITIVA

Ao Projeto de Constituição

Título III

Capítulo III

Acrescente-se, no artigo 128, após “de postos de assistência médica e policial”: “e de farmácia”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Maria Rosa*.

N.º 143

ADITIVA

Acrescente-se, ao capítulo da Segurança Pública, após o art. 151, o seguinte:

Art. — Ao Corpo de Bombeiros Militar, corporação permanente do Estado, força auxiliar e reserva do Exército, nos termos da Constituição federal, compete a prevenção, a perícia e a extinção de incêndios, as tarefas de busca e salvamento e o planejamento, a coordenação e a supervisão da defesa civil.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Atila Nunes*.

N.º 144

ADITIVA

Acrescente-se ao inciso VI do art. 8.º, antes das palavras “da Polícia Militar”, a expressão:

... “do Corpo de Bombeiros e Militar e” ...

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Atila Nunes*.

N.º 145

ADITIVA

Acrescente-se ao art. 133, § 1.º, o seguinte:

... “Os estabelecimentos oficiais de educação do primeiro e segundo graus, das redes estadual e municipal, que facultarem o ensino religioso permitirão, a todos os cultos que o requererem, o credenciamento de professores.”

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Atila Nunes*.

N.º 146

ADITIVA

Acrescente-se ao art. 12 o seguinte inciso:

.....
IV — criar, para qualquer credo religioso em particular, exigência ou condição especial para funcionamento de seus templos, que não seja comum às demais religiões.”

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Atila Nunes*.

N.º 147

MODIFICATIVA

a) Modifique-se, pela seguinte, a redação do art. 86:

“Art. 86 — Os cargos e funções do serviço público estadual e municipal são acessíveis a todos os brasileiros, sem distinção de sexo, raça ou credo religioso, na forma da lei.”

b) Suprima-se o § 5.º do mesmo artigo.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Atila Nunes*.

N.º 148

ADITIVA

As Disposições Transitórias

Onde couber:

“Fica validado, por mais vinte e quatro (24) meses, o concurso para Fiscal de Renda, anteriormente prorrogado.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Geraldo Araújo*.

ADITIVA

Inclua-se nas Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Rio de Janeiro o seguinte artigo:

“Os Juizes de Direito Substitutos de Desembargador oriundos do antigo Estado do Rio e em exercício no Tribunal de Justiça deste Estado farão jus à diferença entre os vencimentos e gratificações que lhes forem atribuídos e os que da mesma forma forem atribuídos aos Desembargadores do referido Tribunal, em igualdade de condições com os Juizes Substitutos de Desembargador oriundos do extinto Estado da Guanabara”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Cláudio Moacyr*.

N.º 150

ADITIVA

Inclua-se onde convier no Capítulo das Disposições Constitucionais Transitórias.

“Art. — Não poderão ser objeto de revisão ou anulação as aposentadorias concedidas que já tenham sido examinadas e registradas pelo Tribunal de Contas do Estado”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Cláudio Moacyr*.

N.º 151

ADITIVA

No art. 23, após “Município do Rio de Janeiro”, acrescente-se a seguinte expressão:

“onde o representarão em Juízo”

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Edson Khair*.

N.º 152

ADITIVA

Acrescente-se onde convier:

Art. — O funcionário aposentado que tenha exercido cargo em comissão por mais de 8 (oito) anos ininterruptos, terá seus proventos acrescidos do valor do símbolo do cargo exercido.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Mário Saladini*.

SUBSTITUTIVA

Substitua-se o art. 9.º pelo seguinte:

“Art. 9.º — Constituem patrimônio do Novo Estado do Rio de Janeiro:

I — todos os bens móveis e imóveis que constituíam patrimônio de propriedade do extinto Estado do Rio de Janeiro;

II — os imóveis transferidos ao extinto Estado da Guanabara, e a transferir ao novo Estado, na forma estabelecida no artigo 3.º da Lei n.º 3.752, de 14 de abril de 1960 (Lei San Thiago Dantas).

III — os bens imóveis adquiridos durante a vigência do extinto Estado da Guanabara, quer tenha sido por compra ou desapropriação para reurbanização, quer por outra forma prevista em legislação específica.

§ 1.º — Pertencem ao patrimônio do Município do Rio de Janeiro os bens móveis existentes em 15-3-1975, e todos os bens imóveis da antiga Prefeitura do Distrito Federal, registrados como de sua propriedade até 20 de abril de 1960;

§ 2.º — A dívida ativa pertencente ao extinto Estado da Guanabara, referente a impostos e taxas cuja cobrança é da competência do Estado, pertencendo ao erário estadual, enquanto que aquela de origem nitidamente municipal, passa a constituir patrimônio do Município do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Mário Saladini*.

N.º 154

ADITIVA

Acrescente-se ao art. 86 do Projeto de Constituição:

“§ . . . — Nenhuma modificação de vencimento será feita, a título de reclassificação do cargo, sem que seja precedida de minucioso estudo técnico-comparativo de avaliação da função, relativamente às suas atribuições e encargos”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Juvêncio Sant'Anna*.

N.º 155

ADITIVA

Acrescente-se no art. 8.º, item IV, do Projeto de Constituição:

“intermunicipais”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Juvêncio Sant'Anna*.

SUBSTITUTIVA

O art. 90 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

“A lei assegurará ao funcionário:

I — Sem redução de vencimentos ou vantagens, o gozo de:

- a) trinta dias de férias, após cada ano de efetivo exercício;
- b) licença especial para funcionária, de dois meses à gestante e dois meses à parturiente;
- c) licença especial de três meses, por quinquênio de serviço prestado exclusivamente à administração estadual, não interrompido com licença sem remuneração.

II — Sem incorporação ao vencimento, a percepção de:

- a) abono família, em cotas mensais de dez por cento (10%) do valor do salário mínimo regional, por dependente;
- b) auxílio-maternidade, correspondente a um salário-mínimo por filho recém-nascido;
- c) gratificação natalina, na proporção de 1/12 do vencimento e vantagens de dezembro, para cada mês, ou fração superior a 14/30, do seu exercício no ano;
- d) ajuda de custo universitária, em cotas mensais de cinquenta por cento (50%) do salário-mínimo, para si ou filho menor, estudante de nível universitário.

III — Integram-se no vencimento a percepção de:

- a) adicional por quinquênio, de 10% (dez por cento) do vencimento-base;
- b) gratificação por tempo integral e por risco de vida, na forma estabelecida em lei;
- c) reajuste anual de vencimento da atividade ou provento da inatividade, na mesma alíquota da correção salarial fixada pela autoridade federal;
- d) promoção, alternadamente, por antigüidade e merecimento.

IV — Justiça sócio-administrativa, através de:

- a) tabela de vencimentos organizada com os valores financeiros dos padrões ou níveis em progressão por quociente constante, com termo inicial não inferior ao salário-mínimo;
- b) julgamento imediato, por contencioso administrativo, das reclamações e litígios decorrentes das relações de trabalho com os órgãos da Administração, centralizada ou descentralizada;
- c) assistência odonto-médico-hospitalar gratuita, para si e seus dependentes;

d) gratuidade do curso e precedência na ordem de chegada para matrícula, nos estabelecimentos oficiais de ensino, para si e seus dependentes;

e) educação continuada gratuita, em cursos de aperfeiçoamento, ministrados pelo Estado ou através de bolsas de estudo”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Juvêncio Sant'Anna*.

MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 24 do Capítulo “Das Disposições Transitórias”:

“Art. 24 — A lei que organizar a carreira de Delegado de Polícia do Estado do Rio de Janeiro deverá escaloná-la em Categorias, constituídas pela reunião dos atuais Delegados de Polícia da ex-Guanabara e dos Delegados de Polícia de Terceira Categoria do antigo Estado do Rio, formando a Primeira Categoria; dos Comissários de Polícia da ex-Guanabara e dos Delegados de Polícia de Segunda Categoria do antigo Estado do Rio de Janeiro, formando a Segunda Categoria; e dos Delegados de Polícia de Primeira Categoria, dos Delegados de Polícia Substitutos e dos Comissários de Polícia, Bacharéis em Direito, todos do antigo Estado do Rio de Janeiro, formando a Terceira Categoria.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Fernando Leandro*.

ADITIVA

Art. — Os subsídios dos Prefeitos poderão ser fixados por iniciativa das Câmaras Municipais, desde que o Chefe do Executivo não envie Mensagem, em tempo hábil, consoante determinações da Lei n.º 6.534, de 26-11-70, do antigo Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Geraldo Di Biase*.

ADITIVA

Acrescente-se o seguinte:

“Art. — A fiscalização financeira e orçamentária dos municípios, enquanto não instalado o Conselho de Contas dos Municípios, será exercida mediante controle externo das Câmaras Municipais respectivas, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e controle interno do Executivo Municipal, na forma estabelecida em lei”.

“§ 1.º — Até que se instale a Câmara de Vereadores do Município do Rio de Janeiro, a fiscalização financeira e orçamentária será exercida mediante controle externo da Assembléia Legislativa”.

“§ 2.º — Aplicam-se aos órgãos da administração indireta as normas de fiscalização financeira e orçamentária estabelecida neste artigo”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Jorge Leite*.

N.º 160

MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2.º do art. 136:

“§ 2.º — A Universidade terá autonomia administrativa, técnica, pedagógica, disciplinar e financeira, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, cabendo a fiscalização financeira e orçamentária à Assembléia Legislativa.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Jorge Leite*.

N.º 161

MODIFICATIVA

Dê-se ao § 4.º do art. 86 a seguinte redação:

“§ 4.º — No provimento dos cargos do serviço público do Estado não prevalecerão limites de idade, salvo quando assim o exigir a natureza do serviço.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Jorge Leite*.

N.º 162

ADITIVA

Inclua-se, onde convier, o seguinte:

Art. — Ficam isentas de impostos e taxas estaduais as sociedades de fins educativos, esportivos, sociais e beneficentes, que sejam consideradas de utilidade pública, na forma da lei.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Jorge Leite*.

N.º 163

ADITIVA

Incorpora ao Patrimônio da Cidade do Rio de Janeiro o Estádio Mário Filho e o Teatro Municipal

Acrescente-se onde convier:

Art. ... — O Estádio Mário Filho e o Teatro Municipal passam ao domínio do Município do Rio de Janeiro, incorporando-se ao acervo patrimonial da Cidade.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Sandra Salim*.

N.º 164

MODIFICATIVA

O art. 177 passa a ter a seguinte redação:

Art. 177 — As Câmaras Municipais funcionarão em reuniões ordinárias, nas sedes dos respectivos Municípios, de 1.º de março a 31 de maio, de 1.º a 31 de agosto e de 1.º de outubro a 30 de novembro.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Albernaz*.

N.º 165

ADITIVA

As Disposições Transitórias

Acrescente-se ao art. 8.º o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único — Até que seja dado cumprimento ao que estabelece o *caput* do artigo, os funcionários dos Poderes Legislativo e Judiciário, que exerçam funções equivalentes ou assemelhadas, terão seus vencimentos nivelados, pelo valor mais alto, a partir da promulgação desta Constituição.”

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Edésio Frias — José Maria Duarte — Cláudio Moacyr — Alberto Dauaire — Alberto Torres — Alves de Brito — Amadeu Chácar — Antônio Alexandre — Délio dos Santos — Edson Guimarães — Edson Khair — Elcy de Carvalho — Emmanuel Cruz — Feliciano Costa — Fidélis Amaral — Flávio Palmier da Veiga — Flores da Cunha — Frota Aguiar — Geraldo André — Geraldo Araújo — Gil Marques — Henrique Pessanha — Ítalo Bruno — Jair Costa — Joaquim Jóia — Joel Vivas — Jorge Bedran — Jorge Lima — José Nader — Luiz Carlos Cruz — Luiz Carlos Soares — Marcelo Drable — Maria Rosa — Mário Saladini — Mauricio Pinkusfeld — Nestor Nascimento — Odair Gama — Osires de Paiva — Otime dos Santos — Paulo Albernaz — Paulo Nascimento — Pedro Fernandes — Pedro Ferreira da Silva — Rubens Ferraz — Salomão Filho — Sandra Salim — Sérgio Maranhão — Silbert Sobrinho — Silvério do Espírito Santo — Sílvio Lessa — Victorino James.*

SUPRESSIVA

Suprimir os artigos 120 e 121.

Sala da Comissão Constitucional, em 7 de julho de 1975. — *Maria Rosa*.

ADITIVA

Acrescente-se ao Capítulo das Disposições Transitórias:

Art. ... — O Governador do Estado do Rio de Janeiro criará a "Ordem dos Professores do Estado do Rio de Janeiro", com a finalidade precípua de defesa dos interesses da classe.

§ 1.º — A "Ordem dos Professores do Estado do Rio de Janeiro" fiscalizará e disciplinará o exercício do magistério, em todos os graus, congregando todas as entidades de classe já existentes no Estado do Rio de Janeiro.

§ 2.º — As entidades a que se referem o parágrafo primeiro ficarão obrigadas a se filiarem à "Ordem dos Professores do Estado do Rio de Janeiro".

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Wilmar Palis*.

ADITIVA

Acrescente-se ao Capítulo das Disposições Gerais e Transitórias:

Art. ... — O Governador do Estado do Rio de Janeiro designará, em caráter permanente, uma Comissão de Vistoria e Fiscalização das Obras de Grande Estrutura, com a finalidade de examinar todos os viadutos, pontes, elevados, passarelas, "free-ways" e demais obras de grande porte, existentes no Estado ou em construção, bem como estabelecerá normas e processos para a conservação dos mesmos.

§ 1.º — A Comissão será constituída por engenheiros e técnicos de notório saber e valor profissional, dos quadros do DER, Secretaria de Obras Públicas e da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2.º — O Governador poderá convidar representantes do Clube de Engenharia, do Sindicato dos Engenheiros, da Associação Brasileira de Normas Técnicas e de outras entidades para integrar e acompanhar os trabalhos da Comissão, sem ônus para o Estado, sendo os serviços prestados pelos mesmos considerados de caráter relevante.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Wilmar Palis*.

ADITIVA

Acrescente-se ao Capítulo das Disposições Gerais e Transitórias:

Art. ... — O Governador do Estado do Rio de Janeiro criará, em caráter permanente, na estrutura administrativa do Estado, a Comissão de Combate e Prevenção da Poluição Ambiental (CCPPA), integrada pelos Secretários de Estado, com a incumbência de propor a fixação de diretrizes e o estabelecimento de normas a serem seguidas em relação aos problemas de poluição ambiental em todo o território do Estado.

§ 1.º — A Comissão a ser criada exercerá suas atividades, levando em consideração todos os ambientes formados pelo ar, terra e águas, podendo utilizar os recursos materiais e o pessoal dos órgãos da administração direta e indireta do Estado.

§ 2.º — Nos casos em que o combate e a prevenção da poluição depender de medidas da competência do Governo Federal ou dos Estados, a CCPPA estudará e proporá a realização de medidas e de convênios que se fizerem necessários.

§ 3.º — O Presidente da CCPPA será designado pelo Governador do Estado.

§ 4.º — A Comissão a ser criada caberá, ainda:

I — reexaminar as leis, decretos, portarias, códigos e regulamentos vigentes no Estado, propondo a consolidação dos textos e, quando for o caso, a atualização e as modificações que entender necessárias em face dos problemas da poluição do ar por aerodispersóides (partículas sólidas ou poeiras, líquidos e vapores condensados, gases e vapores não condensados, fumaças), da poluição sonora (ruidos), da poluição das águas e terra por agentes físicos, químicos e biológicos.

II — propor medidas para que os agentes poluidores causados pelo fluxo e pela concentração de veículos nas vias públicas fiquem dentro dos limites de tolerância.

III — estudar a remodelação dos parques, jardins, da arborização e a criação de novas áreas verdes.

IV — propor o estabelecimento de normas para a classificação das atividades industriais, e limitando as áreas em que cada atividade poderá ser exercida, tendo em vista a possibilidade da poluição ambiental.

§ 5.º — A CCPPA ao propor a fixação de diretrizes e normas relativas aos problemas da poluição ambiental, visando a proteger a saúde da população e a conservação da flora e da fauna, tomará os cuidados indispensáveis para não prejudicar o desenvolvimento econômico do Estado.

§ 6.º — A CCPPA, quando tratar de assunto da competência específica de qualquer órgão estadual, convocará o dirigente do mesmo para participar da reunião.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Wilmar Palis*.

N.º 170

MODIFICATIVA

No item VII do art. 69, onde se lê: "... no impedimento deste ...", leia-se: "... no impedimento destes ...".

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Cláudio Moacyr*.

N.º 171

MODIFICATIVA

No Título VI, Capítulo VI, Seção VI, onde se lê: "Regiões Metropolitanas", leia-se: "Das Regiões Metropolitanas".

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Cláudio Moacyr*.

N.º 172

MODIFICATIVA

No Capítulo II, do Título VI — Da Organização Municipal — onde se lê: "Da Competência dos Municípios", leia-se: "Dos Municípios".

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Cláudio Moacyr*.

N.º 173

MODIFICATIVA

No § 1.º do art. 117, substituir a expressão I.N.P.S. por:

"órgãos de previdência social, nos âmbitos federal, estadual ou municipal".

Sala da Comissão Constitucional, em 7 de julho de 1975. — *Cláudio Moacyr*.

N.º 174

SUPRESSIVA

Suprir do § 1.º do art. 17, *in fine*, a expressão:

"na forma do § 2.º do art. 23 da Constituição Federal".

Sala da Comissão Constitucional, em 7 de julho de 1975. — *Cláudio Moacyr*.

N.º 175

MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao item III do art. 24:

III — A Mesa da Assembléia Legislativa encaminhará ao Governador do Estado pedidos de informações, somente sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização parlamentar.

Sala da Comissão Constitucional, em 7 de julho de 1975. — *Cláudio Moacyr*.

N.º 176

MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3.º do art. 134 a seguinte redação:

"Art. 134 —

§ 3.º — O Estado e os Municípios ministrarão ensino em todos os graus e modalidades".

Sala da Comissão Constitucional, em 7 de julho de 1975. — *Cláudio Moacyr*.

N.º 177

ADITIVA

Acrescente-se no Capítulo das Disposições Constitucionais Transitórias:

"Art. ... — O servidor que houver satisfeito, até 14 de março de 1975, as necessárias condições para aposentadoria, aposentar-se-á com os direitos e vantagens vigentes àquela época, desde que o requeira no prazo de noventa dias".

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Cláudio Moacyr*.

N.º 178

ADITIVA

No art. 139 do Projeto de Constituição incluir a expressão:

"proporcionarem", em seguida à expressão "remunerado ou não".

Sala da Comissão Constitucional em 7 de julho de 1975. — *Cláudio Moacyr*.

N.º 179

ADITIVA

Art. — No prazo de 180 dias a contar da promulgação desta Constituição, será procedida, pelo Poder Executivo, consulta prévia de opinião, para determinar se as populações das diversas regiões administrativas do antigo Estado da Guanabara desejam continuar aglutinadas em um ou mais municípios.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Gil Manoel Marques.*

N.º 180

ADITIVA

Acrescente-se, onde convier, ao Capítulo da Família, Educação e da Cultura:

“Art. ... as bolsas de estudo atenderão, também, aos alunos que se destinam ao campo da tecnologia ou científico ou aos do grupo artesanal e profissionalmente, seja no ensino fundamental (5ª e 8ª séries), supletivo de 1.º e 2.º graus ou no superior”.

“Art. ... as bolsas de estudo terão prioridade no ressarcimento, mensalmente, aos estabelecimentos da rede particular onde ocorrem as matrículas dos candidatos, que se obrigarão a apresentar comprovação de frequência e regularidade de aproveitamento dos mesmos às autoridades responsáveis pela fonte pagadora, na forma estabelecida pelo Conselho Estadual de Educação”.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Marcelo Drable.*

N.º 181

ADITIVA

Ato das Disposições Gerais e Transitórias.

Acrescente-se onde convier:

Art. — Fica assegurada à Comarca de Niterói, como ex-capital do Estado do Rio de Janeiro, o direito à publicação no *Diário Oficial* do Estado do Rio de Janeiro, Seção II, de todos os atos e despachos dos Juizes das Varas Cíveis e expediente dos Cartórios que possuam escrivania, nas mesmas condições como ocorria até 15 de março de 1975.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Jorge Bedran.*

N.º 182

ADITIVA

Ato das Disposições Gerais e Transitórias.

Acrescente-se onde convier:

Art. — Aos servidores da Secretaria de Saúde e Assistência, do antigo Estado do Rio de Janeiro, em 14 de março de 1975, no gozo da gratificação de 30% (trinta por cento) de risco de vida e saúde, instituída pela Lei n.º 522 de 18 de agosto de 1949 com as alterações posteriores inclusive das Leis n.ºs. 2.234 de 2-9-54 e 6.080 de 1-6-68, por prazo de 5 (cinco) anos seguidos ou dez (10) anos intercalados, é assegurado o recebimento da aludida gratificação, em caráter permanente como vantagem pessoal, a partir da vigência desta Constituição.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Jorge Bedran.*

N.º 183

ADITIVA

Ao Ato das Disposições Gerais e Transitórias.

Acrescente-se onde convier:

Art. — Aos servidores dos antigos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara, que estejam ocupando cargos de carreira, na condição de interinos ou provisórios, por mais de 5 (cinco) anos seguidos, fica assegurado na data da vigência desta Constituição, o aproveitamento na classe inicial da carreira, independentemente de prestação de provas em curso seletivo, mantida a lotação das beneficiadas.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Jorge Bedran.*

N.º 184

ADITIVA

Ao Ato das Disposições Gerais e Transitórias.

Acrescente-se onde convier:

Art. — Fica assegurado a todos os servidores do antigo Estado do Rio de Janeiro, a condição jurídica, quadro, lotação, vencimentos e as vantagens que os mesmos desfrutavam em 14 de março de 1975.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Jorge Bedran.*

N.º 185

ADITIVA E SUPRESSIVA

1.º) — Aditar ao § 3.º do inciso II do artigo 93: “... bem como o de contribuição a órgão previdenciário federal não coincidente ao do serviço público...”

2.º) — Suprimir o § 4.º do mesmo inciso e artigo.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Osiris de Paiva.*

N.º 186

ADITIVA

No art. 139 incluir a palavra "objetivem" entre as expressões "remunerado ou não", e "a iniciação e a habilitação profissional do educando".

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Saramago Pinheiro*.

N.º 187

SUPRESSIVA

No art. 104, letra "c", suprimir as expressões "que terão como órgão de segunda Instância o próprio Tribunal de Justiça".

Em verdade, se o artigo 103, número III prevê a criação do Tribunal de Justiça Militar, não vejo porque declarar-se "como órgão de segunda Instância o próprio Tribunal de Justiça".

Caberia, no ato das Disposições Gerais Transitórias, dispositivo que esclarecesse que enquanto não for criado o Tribunal de Justiça Militar caberá recurso, das decisões dos Conselhos de Justiça Militar, para o Tribunal de Justiça.

Apresento, em separado, emenda ao artigo 14 do Ato das Disposições Gerais Transitórias, objetivando, num parágrafo único, a sugestão ora apresentada.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Saramago Pinheiro*.

N.º 188

SUPRESSIVA

Suprimam-se os §§ 1.º e 2.º do artigo 114. A matéria é da competência ao Tribunal de Justiça e foi regulada na Lei de Organização Judiciária.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Saramago Pinheiro*.

N.º 189

ADITIVA

Inclua-se no artigo 14 do Ato das Disposições Gerais e Transitórias um parágrafo do teor seguinte:

"Enquanto não for instalado o Tribunal de Justiça Militar caberá recurso, das decisões dos Conselhos de Justiça Militar, para o Tribunal de Justiça".

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Saramago Pinheiro*.

N.º 190

ADITIVA

As Disposições Transitórias:

Art. — Os termos do comodato assinados pelo antigo Estado da Guanabara e pelo antigo Estado do Rio de Janeiro, há mais de 20 anos, em favor de instituições pias, religiosas, culturais e desportivas, servirão de documentos hábeis para a lavratura das escrituras públicas, pelas quais os imóveis deles constantes passarão à plena propriedade das instituições, conferindo-lhes o domínio respectivo.

§ 1.º — O Governador do Estado firmará os instrumentos jurídicos que se tornarem necessários à execução do disposto neste artigo.

§ 2.º — Os bens transcritos em favor das entidades mencionadas neste artigo, reverterão ao Estado em caso de dissolução, proibida a sua alienação a qualquer título.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Salomão Filho*.

N.º 191

ADITIVA

Acrescente-se onde convier:

Art. ... — As partes pagarão custas e emolumentos diretamente, aos Cartórios e Serventias não oficializados cujos titulares fornecerão recibos e ficarão obrigados à sua aplicação específica, satisfeitas as despesas com pessoal, manutenção e custeio.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Luiz Carlos Soares*.

N.º 192

ADITIVA

Ao Projeto de Constituição

Título III

Capítulo III

Da Assistência Social

Acrescentar o artigo onde couber, dentro do Capítulo:

Art. — A Lei regulará arrecadação visando construção da casa própria para doação aos que não atingirem a renda mínima exigida pelos planos de financiamentos habitacionais.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Aluisio Gama*.

N.º 193

MODIFICATIVA

Ao Projeto de Constituição

Título IV

Capítulo II

Da Saúde Pública e do Saneamento Básico

Art. 145 — Parágrafo único:

Substituir a redação do parágrafo para o seguinte:

Parágrafo único — O Estado prestará assistência médica e social gratuita.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Aluisio Gama*.

N.º 194

ADITIVA

Ao Projeto da Constituição

Título IV

Capítulo II

Da Saúde Pública e do Saneamento Básico

Acrescente-se este artigo e seu parágrafo onde convier dentro deste capítulo:

Art. — O Estado instalará centros de tratamento pré-natal em todos os municípios.

Parágrafo único — O Estado instalará no Município do Rio de Janeiro, no mínimo um centro para cada Região Administrativa.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Aluisio Gama*.

N.º 195

MODIFICATIVA

Ao Projeto de Constituição

Título IV

Capítulo I

Da Família, da Educação e da Cultura

Acrescentar onde convier no capítulo:

Art. — O Estado criará em cada município Centros de Formação Profissional em nível de 2.º Grau, que funcionarão independentes e por intercomplementariedade técnica para com as redes oficial e particular.

Parágrafo único — O Estado criará no Município do Rio de Janeiro, no mínimo um Centro de Formação Profissional para cada Região Administrativa.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Aluisio Gama*.

N.º 196

MODIFICATIVA

Ao Projeto de Constituição

Título IV

Capítulo I

Da Família, da Educação e da Cultura

Art. 134 — 7.º Parágrafo.

Suprimir do 7.º parágrafo o seguinte: “em cursos de ensino de primeiro grau”.

A redação final do 7.º parágrafo fica assim:

§ 7.º — Os alunos que revelarem excepcional aproveitamento merecerão especial atenção do Estado.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Aluisio Gama*.

N.º 197

ADITIVA

Ao Projeto de Constituição

Título I

Da Organização Estadual

Capítulo I

Disposições Preliminares

Adicionar ao artigo 3.º “escolhidos por concurso público” e cria o parágrafo único.

A redação final do artigo após as emendas fica a seguinte:

Art. 3.º — O Estado terá bandeira, brasão e hino escolhidos por concurso público.

Parágrafo único — As cores azul e branca preponderarão nos símbolos do Estado.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Aluisio Gama*.

N.º 198

SUPRESSIVA

Ao Projeto de Constituição

Título IV

Capítulo I

Da Família, da Educação e da Cultura

Art. 134 — 4.º Parágrafo.

Suprimir no 4.º Parágrafo os termos: “Ministrado pelas escolas oficiais, será predominantemente técnico e”

A redação final do 4.º Parágrafo é a seguinte:

“O Ensino de 2º Grau destinar-se-á a prover o mercado de trabalho de profissionais de nível médio”.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Aluisio Gama.*

N.º 199

MODIFICATIVA

Ao Projeto de Constituição

Título IV

Capítulo I

Da Família, da Educação e da Cultura

Art. 132 Parágrafo 2.º

Substituir os termos “instituição de cultura, esporte e lazer” por “organizações de educação, cultura, esporte e lazer”.

A redação final do parágrafo é a seguinte:

§ 2.º — A assistência ao adolescente dar-se-á mediante a criação de centros ou auxílio financeiro a organizações de educação, cultura, esporte e lazer.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Aluisio Gama.*

N.º 200

MODIFICATIVA

Ao Projeto de Constituição

Título IV

Capítulo I

Da Família, da Educação e da Cultura

Art. 135

Substituir o termo “superior”, por “em todos os graus”.

Redação final com a emenda:

Art. 135 — O ensino em todos os graus, a pesquisa, a difusão da cultura e o aprimoramento tecnológico serão objeto de cuidado especial do Poder Público.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Aluisio Gama.*

N.º 201

MODIFICATIVA

Título IV

Capítulo I

Da Família, da Educação e da Cultura

Substituir no art. 134 — 6.º Parágrafo, os termos “de sua” e “do seu” por “da” e “do” respectivamente.

A redação final do 6.º Parágrafo fica a seguinte:

§ 6.º — O Estado prestará assistência técnica e financeira aos Municípios para o desenvolvimento da rede escolar e o aprimoramento do pessoal docente.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Aluisio Gama.*

N.º 202

MODIFICATIVA

Título IV

Capítulo I

Da Família, da Educação e da Cultura

Art. 134, 10.º §

Substituir os termos “atenderá preferencialmente a quantos” por “será gratuita para quantos”.

A redação final do 10.º Parágrafo fica assim:
§ 10 — A rede oficial de escolas de segundo grau será gratuita para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Aluísio Gama*.

N.º 203

ADITIVA

Título IV

Capítulo I

Da Família, da Educação e da Cultura

Art. 134 — 2.º §

Acrescentar no 2.º §: devendo o Estado valer-se dos serviços dos estabelecimentos particulares de ensino para o atendimento aos alunos excedentes mediante convênio.

A redação final do 2.º § será a seguinte:

O ensino do primeiro e do segundo graus somente será ministrado em língua portuguesa e o do primeiro grau, obrigatório para todos, dos sete aos quatorze anos, será gratuito nos estabelecimentos oficiais, devendo o Estado valer-se dos serviços dos estabelecimentos particulares de ensino para o atendimento aos alunos excedentes mediante convênio.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Aluísio Gama*.

N.º 204

ADITIVA

Acrescente-se, no parágrafo 5.º do artigo 162 do Projeto de Constituição, entre as expressões “Câmaras Municipais” e “organizar”, o seguinte:

“criar sua polícia de posturas”.

Sala das Sessões, 4 de julho de 1975. — *Juvêncio Sant'Anna*.

N.º 205

ADITIVA

Acrescente-se ao § 5.º do art. 203 do Projeto de Constituição, “in fine”, o seguinte:
“fundações”.

Sala das Sessões, 4 de julho de 1975. — *Juvêncio Sant'Anna*.

N.º 206

SUPRESSIVA

Suprima-se no art. 69, item VII, a seguinte expressão:
“no impedimento deste”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Délio dos Santos*.

N.º 207

SUPRESSIVA

No “caput” do art. 85, suprimam-se as expressões:

“com subordinação direta ao Governador”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Délio dos Santos*.

N.º 208

SUPRESSIVA

No “caput” do art. 85, suprimam-se as expressões:

“com o Governador”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Délio dos Santos*.

N.º 209

SUPRESSIVA

No “caput” do art. 85, suprimam-se as expressões:

“e o exercício de funções de consultoria jurídica de administração direta, no plano superior”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Délio dos Santos*.

N.º 210

SUPRESSIVA

Ao Projeto de Constituição.

Suprimam-se totalmente os §§ 1.º e 3.º do art. 85.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Délio dos Santos*.

N.º 211

SUPRESSIVA

No Anteprojeto de Constituição do Estado do Rio de Janeiro suprima-se:

no artigo 114 os parágrafos 1.º e 2.º.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975 — *Sandra Salim*.

N.º 212

ADITIVA

Acrescente-se onde convier:

Art. — Fica assegurado aos Artífices, o acesso automático aos cargos de : Chefe Artesanal, Contra-Mestre e Mestre, a todos aqueles que tenham cursado a Escola de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro e hajam obtido o respectivo certificado;

Art. — Somente poderão exercer os Cargos de Chefe Artesanal, Contra-Mestre e de Mestre, os artífices que hajam feito o Curso na Escola de Serviço Público e obtenham os respectivos certificados.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *José Miguel*.

N.º 213

ADITIVA

Ao Projeto de Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Acrescente-se onde convier:

Art. — Fica criado o Município da Zona Rural do Estado do Rio de Janeiro, abrangendo: Pedra de Guaratiba, Santa Cruz, Sepetiba, Paciência, Inhoaíba, Campo Grande, Kosmos, Senador Augusto Vasconcelos, Santíssimo, Senador Camará, Bangu e Padre Miguel. Sua sede Municipal será posteriormente designada em uma destas localidades, de acordo com as necessidades e interesses do Município.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *José Miguel*.

N.º 214

ADITIVA

Acrescente-se onde convier:

Art. — Fica assegurado aos funcionários da Divisão Jurídica do Departamento do Sistema Penitenciário da Secretaria de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, desde que diplomados Bacharel em Direito, exercerem as funções de: Chefe de Setores, Chefe de Sessão, Chefe de Serviço e Diretores da Divisão Jurídica da referida Secretaria;

Art. — Somente poderão exercer tais cargos de chefias, os que apresentarem o referido Diploma e tenham, no mínimo, dois anos de formatura e sejam registrados na Ordem dos Advogados do Brasil — O.A.B. — RJ.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *José Miguel*.

N.º 215

ADITIVA

Acrescente-se, onde convier, ao Projeto de Constituição:

“Art. ... As cessões de imóveis autorizadas pelas Leis n.ºs. 1.657-66 e 952-66 do antigo Estado da Guanabara à Associação dos ex-Combatentes do Brasil e ao Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes do Rio de Janeiro ficam mantidas, revertendo os imóveis ao domínio do Estado, independente de indenização, caso as referidas entidades se extingam”.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque*.

N.º 216

ADITIVA

Acrescente-se ao art. 114 “*in fine*” do 2.º parágrafo, Seção V “Da Organização da Justiça” o seguinte parágrafo:

§ 3.º — “No mês de fevereiro e na Semana Santa não serão praticados, em qualquer instância, atos que exijam a presença ou a intervenção de advogado, e atos passíveis de Recursos, salvo nos processos de “Habeas Corpus” e mandado de segurança nas ações penais que tenham réu preso ou que estejam em risco de prescrição”.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque*.

N.º 217

ADITIVA

Acrescente-se onde convier:

Art. — Os atuais cargos de Agente Fiscal, Fiscal de Rendas e Fiscal de Barreira do antigo Estado da Guanabara e os atuais cargos de Agente Fiscal e Fiscal de Rendas do antigo Estado do Rio de Janeiro passaram a constituir o quadro único de grupamento fiscal com a denominação de Agente de Tributos Estaduais, mantidos os direitos e vantagens.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque*.

N.º 218

ADITIVA

Substitua-se o art. 71 e seus parágrafos pelo seguinte parágrafo único:

“esses crimes serão definidos em lei complementar que estabelecerá as normas do processo e julgamento”.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque*.

N.º 219

ADITIVA

Acrescente-se onde couber:

Art. — Havendo em Ofício de Justiça, serventuário que haja exercido o cargo de substituto durante mais de dez (10) anos, contínua ou alternadamente, terá ele direito à efetivação no cargo de titular, em caso de vacância.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque*.

N.º 220

SUPRESSIVA

No art. 57, suprima-se a expressão:

“de um cargo de magistério e”.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque*.

N.º 221

ADITIVA

Art. — O Governador do Estado do Rio de Janeiro providenciará, dentro de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta Constituição, a regulamentação do inciso III do art. 2.º do Decreto-lei n.º 27, de 15 de março de 1975, relativamente ao pessoal das Secretarias de Finanças do antigo Estado da Guanabara e do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque*.

N.º 222

ADITIVA

No art. 33, substitua-se a expressão “por deliberação da maioria do Plenário” por:

“por deliberação de mais da metade da totalidade legal dos deputados”.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque*.

N.º 223

ADITIVA

No art. 95, acrescente-se, após a palavra “cargos”, a seguinte expressão: “padrões, níveis ou símbolos”.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque*.

N.º 224

ADITIVA

Acrescente-se onde couber:

O quadro da Secretaria da Câmara de Vereadores do Município da Capital será inicialmente constituído por funcionários oriundos das Assembléias dos antigos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, mediante opção e resguardando-se os direitos adquiridos.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Elcy de Carvalho*.

N.º 225

SUPRESSIVA

No art. 41, suprima-se:

“ao Tribunal de Contas e ao Conselho de Contas dos Municípios”.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque*.

N.º 226

MODIFICATIVA

Redija-se assim a alínea “b” do art. 94:

“Art. 94 ...

b) gratificações ou parcelas financeiras outras, percebidas em caráter permanente, especificadas em lei;”

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Márcio Macedo*.

N.º 227

MODIFICATIVA

O parágrafo único do art. 147 passa a constituir dispositivo do Capítulo II — Da Proteção ao Meio Ambiente.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Francisco Amaral.*

N.º 228

SUBSTITUTIVA

No art. 159 substitua-se a expressão “das Municipalidades” por “dos Municípios”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Francisco Amaral.*

N.º 229

MODIFICATIVA

O § 2.º do art. 7.º passa a ter a seguinte redação:

“É facultada, na forma da lei, a prestação de serviços públicos mediante concessão, em concorrência pública, e ainda por autorização ou permissão, sujeitas estas a normas uniformes.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Francisco Amaral.*

N.º 230

SUPRESSIVA

Ao Projeto de Constituição

Suprima-se no § 3.º do art. 7.º a expressão: “ou permissão”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Francisco Amaral.*

N.º 231

MODIFICATIVA

O § 1.º do art. 162 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 162 — Poderão os serviços públicos ser prestados mediante concessão, em concorrência pública, e, ainda, por autorização ou permissão, sujeitas estas a normas uniformes.”

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Francisco Amaral.*

N.º 232

SUPRESSIVA

Nos §§ 5.º e 6.º do art. 146, suprima-se a palavra “uma”.
Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Francisco Amaral.*

N.º 233

SUPRESSIVA

No parágrafo único do art. 147 e no art. 149, suprima-se a palavra “uma”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Francisco Amaral.*

N.º 234

MODIFICATIVA

Art. 9.º — inciso IV.

Onde se lê:

“Chefe do Ministério Público”

Leia-se:

“Procurador Geral da Justiça”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Francisco Amaral.*

N.º 235

MODIFICATIVA

Art. 22 — Parágrafo único.

No primeiro e segundo biênios da Legislatura a Assembléia reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1.º de fevereiro, procedendo-se, no primeiro, à posse de seus membros e em ambos a eleição da Mesa.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Francisco Amaral.*

N.º 236

SUPRESSIVA E ADITIVA

1) Suprimir do art. 90 a alínea “f”;

2) Aditar ao artigo 90, como uma de suas alíneas, a seguinte emenda:

“readmissão ao cargo, ou função, em caso de vaga, se exonerado a pedido após dez anos de efetivo exercício”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Francisco Amaral.*

N.º 237

MODIFICATIVA

Art. 1.º:

Onde se lê:

“observados os princípios da Constituição Federal”

Leia-se:

“observados os princípios constitucionais da União”.

Parágrafo único:

Onde se lê:

“pelas disposições constitucionais da União”

Leia-se:

“pelas disposições da Constituição Federal”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Francisco Amaral.*

N.º 238

SUPRESSIVA E ADITIVA

1 — Suprimir do “caput” do art. 86 o termo “estadual”.

2 — Aditar como § 2.º, renumerados os demais, a seguinte emenda.

“§ 2.º — O acesso ao serviço público de cidadãos parcialmente incapacitados, inclusive cegos, será realizado de forma que participem do julgamento especialistas das respectivas habilitações, nas condições fixadas em lei”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Francisco Amaral.*

N. 239

MODIFICATIVA

Ao parágrafo único do art. 177:

“A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, no primeiro e segundo biênios da Legislatura, a partir de 1.º de fevereiro, procedendo-se, no primeiro, à posse de seus membros, e em ambos a eleição da Mesa.”

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Francisco Amaral.*

N.º 240

SUPRESSIVA

Suprimir do art. 103 o inciso IV — “Tribunal do Júri”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Francisco Amaral.*

N.º 241

SUBSTITUTIVA

Ao Projeto de Constituição

No item XI do art. 36, onde se lê: “destitui-los”, leia-se: “destitui-lo”.
Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Francisco Amaral.*

N.º 242

ADITIVA

Ao Projeto de Constituição

Acrescente-se ao § 4.º do art. 53, após a expressão “as sociedades de economia mista”, o seguinte: “as empresas públicas e as fundações subvencionadas pelo Poder Público”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Francisco Amaral.*

N.º 243

SUBSTITUTIVA

Substitua-se no art. 97 a expressão “servidor público” por “funcionário público”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Francisco Amaral.*

N.º 244

ADITIVA

Ao Projeto de Constituição

Acrescente-se ao item IV do artigo 56, após a expressão “sociedades de economia mista”, o seguinte: “as fundações subvencionadas pelo Poder Público”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Francisco Amaral.*

N.º 245

SUBSTITUTIVA

Ao Projeto de Constituição

Substitua-se, no art. 92, a expressão “servidor” por “funcionário”.
Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Francisco Amaral.*

N.º 246

SUBSTITUTIVA

Ao Projeto de Constituição

Substitua-se no § 1.º do art. 117 a expressão “devolvendo-os à vida ativa” por “devolvendo-os à atividade”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Francisco Amaral*.

N.º 247

ADITIVA

Da Saúde Pública e Saneamento Básico

Acrescente-se ao artigo 135 o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único — O Estado providenciará apoio aos institutos científicos e aos cientistas que atuem no seu território.”

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Flávio Palmier da Veiga*.

N.º 248

ADITIVA

Da Saúde Pública e Saneamento Básico

Acrescente-se ao artigo 146 o seguinte inciso:

“XI — ao incremento dos serviços pré-natais.”

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Flávio Palmier da Veiga*.

N.º 249

ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 155 o seguinte:

“Parágrafo único — A lei municipal poderá autorizar, sempre precedida de concorrência pública, a alienação de bens imóveis, inclusive o domínio útil sobre bens aforados ou oriundos de sesmarias, salvo se o adquirente for a União, o Estado ou pessoa jurídica das respectivas administrações indiretas. Esses bens não serão objeto de doação e sua cessão não se fará a título gratuito.”

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Luiz Fernando Linhares*.

N.º 250

ADITIVA

Do Poder Judiciário

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... — Em caso de mudança da sede do Juízo, será facultada ao juiz remover-se para ela ou para comarca de igual entrância ou obter a disponibilidade com vencimentos integrais.

Parágrafo único — Aos juizes da mais elevada entrância do antigo Estado do Rio de Janeiro fica assegurado o direito de remoção para a Capital do novo Estado, em decorrência da integração dos magistrados em carreira única, como prevê o artigo desta Constituição.”

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Flávio Palmier da Veiga*.

N.º 251

ADITIVA

Acrescente-se ao capítulo das Disposições Gerais e Transitórias:

Art. — O servidor público, estadual ou municipal, que tiver desempenhado mandato parlamentar, quando da aposentadoria poderá optar pelo vencimento que estiver percebendo ou pelo subsídio de maior valor dentre os cargos eletivos que tiver exercido.

Parágrafo único — O deputado para fazer jus ao disposto neste artigo deverá contribuir para o IPERJ.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Alves de Brito*.

N.º 252

ADITIVA

Inclua-se no Ato das Disposições Transitórias:

Art. — Passa a ser considerada Estância Hidromineral, para os efeitos de direito e legais, bem como os da Lei Federal n.º 2.661, de 3 de dezembro de 1955, o Município de Itaperuna do qual faz parte a localidade denominada Raposo, já considerada Estância Hidromineral pela Lei n.º 5.619 e em cujo território se encontram as fontes das águas Soledade, Cubatão, Avay, Juriti e Raposo, exploradas em observância ao Código de Águas Minerais, baixado pelo Decreto-lei Federal n.º 7.841, de 8 de agosto de 1945.

Art. — O Estado promoverá os meios para que seja o Município adaptado às exigências legais.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Luiz Fernando Linhares*.

N.º 253

SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo 1.º do artigo 183.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 254

SUPRESSIVA

Suprima-se, após a expressão “produção agrícola”, a expressão “recursos provenientes” no art. 121.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 255

SUPRESSIVA — MODIFICATIVA

“Suprima-se o *caput* do art. 49, ficando o § 1.º transformado no art. 49 e o § 2.º em parágrafo único.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 256

SUBSTITUTIVA

Ao Projeto de Constituição

Substitua-se a expressão “que os” por “dos” após a palavra regalias, no § 5.º do art. 85.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 257

SUBSTITUTIVA

Ao Projeto de Constituição

Substitua-se a expressão “poderá constituir” por “poderão constituir”, no parágrafo único do art. 43.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 258

ADITIVA

Acrescente-se a expressão “os nomes dos”, após a palavra “indicar”, no inciso VII do art. 11.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 259

SUPRESSIVA

Suprima-se a expressão “a exemplo da legislação federal em vigor”, no § 2.º do art. 117.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 259-A

SUBSTITUTIVA

No inciso V do art. 111, substitua-se a expressão “prover o sustento” por “prover ao sustento”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 260

SUPRESSIVA

“Suprima-se o artigo definido *os* e *as* antes das palavras “reservas, paisagens e jazidas”, no *caput* do art. 140.”

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 261

SUBSTITUTIVA

No *caput* do art. 134 substitua-se a preposição “sobre” pela preposição “de” depois da palavra “lei”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 262

MODIFICATIVA

Ao Projeto de Constituição

A alínea “e” do art. 90 passa a ter a seguinte redação:

“e) remoção, sempre que possível, para a localidade em que sirva o cônjuge.”

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 263

SUBSTITUTIVA

Ao Projeto de Constituição

No § 5.º do art. 32 substitua-se “dos” por “aos”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 264

SUBSTITUTIVA

Substituir o artigo “a” pela contração da preposição “a” com o artigo “a”, isto é, “à”, no artigo 131 antes da palavra “educação”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 265

SUPRESSIVA

No § 3.º do art. 162, suprima-se a expressão “reunidos em consórcio”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 266

SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do art. 149.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 267

MODIFICATIVA

Ao Projeto de Constituição

O item V do art. 8.º passa a ter a seguinte redação:

“V — diretrizes e bases da educação, bem como desportos; e”

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 268

MODIFICATIVA

Ao Projeto de Constituição

O § 1.º do art. 7.º passa a ter a seguinte redação:

“§ 1. — Poderá o Estado celebrar convênios com a União, outros Estados e Municípios, para execução de suas leis, serviços ou decisões por servidores federais, estaduais ou municipais.”

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 269

MODIFICATIVA

O inciso IV do art. 111 passa a ter a seguinte redação:

“Indicar os nomes dos advogados ou membros do Ministério Público, para composição do Tribunal de Justiça e dos Tribunais de Alçada, na forma das disposições constitucionais.”

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 270

SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 147.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 271

SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 165.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 272

SUBSTITUTIVA

Substitua-se a palavra “Prefeito” por “Prefeitura”, no art. 156.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 273

SUBSTITUTIVA

No § 1.º do art. 133, substitua-se a expressão “A família” por aos “pais ou responsáveis”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 274

ADITIVA

Acrescente-se o artigo “a”, antes da palavra lei, no § 2.º do art. 130.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 275

ADITIVA

Ao Projeto de Constituição

Acrescente-se a expressão “preenchendo-lhes as funções” após a palavra “cargos”, no item XVIII do art. 35.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 276

SUPRESSIVA

Ao Projeto de Constituição

Suprima-se o advérbio “anualmente” do art. 22.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 277

SUPRESSIVA

Ao Projeto de Constituição

No item III do art. 9.º, suprima-se a palavra “devidas”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 278

ADITIVA

Ao Projeto de Constituição

No § 3.º do art. 7.º acrescente-se a expressão “de uso” após a palavra “permissão”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 279

SUBSTITUTIVA

Substituir a expressão “constituídos por profissionais de saúde”, por “constituídos de profissionais especializados”, no § 4.º do art. 146.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

Justificativa

- 1.º) Evitar a colisão por profissionais;
- 2.º) Eliminar, pelo menos uma vez, a palavra saúde.

N.º 280

SUPRESSIVA

Ao Projeto de Constituição

Suprima-se no item VI do art. 9.º a palavra “municipal”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 281

SUPRESSIVA

Ao Projeto de Constituição

Suprima-se a palavra “sobre” da alínea “b” do item VII do art. 16.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 282

SUPRESSIVA

Ao Projeto de Constituição

Suprima-se o “s” da palavra “efetivos” do item III do art. 8.º.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 283

ADITIVA

Ao Projeto de Constituição

O § 2.º do art. ... passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.º — É facultada, na forma da lei, a prestação de serviços públicos, por concessão, mediante licitação”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 284

ADITIVA

Ao Projeto de Constituição

Acrescente-se o artigo definido “a” antes da palavra “dívida” no item II do art. 9.º.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 285

ADITIVA

Acrescente-se a palavra “ensejem” antes da expressão “a iniciação”, no *caput* do art. 139.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 286

ADITIVA

O art. 159 passa a ter a seguinte redação:

“Regem-se os Municípios pela Lei Orgânica das Municipalidades e outras leis que adotarem, observados os preceitos desta Constituição.”

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 287

ADITIVA

Ao Projeto de Constituição

O art. 7.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º — Compete ao Estado baixar atos e medidas pertinentes ao seu interesse, às necessidades do Governo e da Administração.”

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 288

ADITIVA

Ao Projeto de Constituição

O § 3.º do art. 14 passa a ter a seguinte redação:

“§ 3.º — O Estado poderá coordenar e unificar serviços de fiscalização e arrecadação de tributos, bem como delegar à União, a outros Estados ou Municípios, e deles receber, encargos de administração tributária.”

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 289

ADITIVA

Ao Projeto de Constituição

O *caput* do art. 17 passa a ter a seguinte redação:

“Compete ao Estado instituir impostos sobre:”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 290

ADITIVA

Ao Projeto de Constituição

O art. 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 — Serão estabelecidos no fim de cada legislatura, para a subsequente, a ajuda de custo e o subsídio do deputado, dividido em parte fixa e parte variável”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 291

ADITIVA

Ao Projeto de Constituição

Acrescente-se a palavra “salários” após a palavra “vencimentos” no item II do art. 142.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 292

ADITIVA

Ao Projeto de Constituição

Substitua-se a palavra “contrariem” por “contrarie”, no § 3.º do artigo 50.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 293

ADITIVA

“Suprima-se a palavra “também” no parágrafo único do art. 125.”

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 294

ADITIVA

Ao Projeto de Constituição

Substitua-se a palavra “nessas” por “nas”, no item XIX do art. 69.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 295

ADITIVA

Ao Projeto de Constituição

Acrescente-se “e funções” após a palavra “cargos”, na segunda parte do inciso XVIII do art. 35.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 296

SUBSTITUTIVA

Ao Projeto de Constituição

Substitua-se a palavra “compõe-se” por “compor-se-á” no art. 60.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 297

SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 193.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 298

ADITIVA

Ao Projeto de Constituição

Acrescente-se a expressão “os membros da Assistência Judiciária” após a palavra “exercício”, no parágrafo único do art. 82.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 299

ADITIVA

“Art. ... — Observado o limite máximo de estipêndios estabelecido no art. 7.º do Decreto-lei federal n.º 376, de 20 de dezembro de 1968, para os membros da Justiça e do Tribunal de Contas estaduais, nenhum servidor do Estado e dos Municípios, bem como de suas Autarquias, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista, poderá perceber mensalmente, a qualquer título, importância total superior à atribuída ao cargo de Governador do Estado.

§ 1.º — Para efeito deste artigo, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público ou não, com a ressalva dos membros do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas, que percebe dos cofres do Estado, dos Municípios ou de suas Autarquias, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista.

§ 2.º — A proibição contida neste artigo exclui, somente, as parcelas do salário-família, de diárias, de ajudas de custo e a acumulação remunerada de cargos e funções públicas previstos no art. 99 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo permitida, no caso de acumulação, a incidência de vantagens, apenas, sobre um dos vencimentos-base.

§ 3.º — A importância total a que se refere o “caput” deste artigo e que constitui o limite máximo do estipêndio bruto que o servidor pode perceber, é o vencimento-base acrescido de todas e quaisquer vantagens legais de natureza permanente ou transitória, ficando vedadas parcelas excludentes que não as mencionadas no parágrafo anterior.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Paulo Duque.*

N.º 300

SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo 1.º do artigo 85, Seção VIII — Da Procuradoria-Geral do Estado.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Emmanuel Cruz.*

N.º 301

ADITIVA

As Disposições Gerais e Transitórias:

“Art. . . . Enquanto a lei municipal não dispuser a respeito, os Assistentes Jurídicos efetivos, sob o regime estatutário, titulares do cargo há mais de cinco anos, do antigo Estado da Guanabara, poderão ser transferidos para o Município do Rio de Janeiro, onde o representarão em Juízo, assegurado o direito de opção”.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Emmanuel Cruz.*

N.º 302

ADITIVA

Acrescente-se parágrafo único ao art. 152.

Art. 152 —

Parágrafo único — O disposto neste artigo será aplicado no prazo estabelecido em Lei Complementar.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Emmanuel Cruz.*

N.º 303

SUPRESSIVA

No projeto da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, suprima-se, no artigo 114, os parágrafos 1.º e 2.º.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Emmanuel Cruz.*

N.º 304

ADITIVA

As Disposições Transitórias

Os cartórios e serventias não oficializados receberão diretamente das partes interessadas, mediante recibo, as custas e emolumentos que lhes cabem, de acordo com o estabelecido no Regimento de Custas, competindo aos Titulares a sua específica aplicação, atendidas as despesas de pessoal e satisfeitos os demais encargos relativos ao seu custeio e à sua manutenção.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Odair Gama.*

N.º 305

ADITIVA

As Disposições Transitórias

Art. — Fica extinta a gratificação de produtividade instituída pelo artigo 1.º do Decreto-lei n.º 430, de 7 de julho de 1970, do antigo Estado da Guanabara, assegurando-se aos seus destinatários a incorporação aos respectivos vencimentos da média dos doze últimos meses, correspondente a setecentos e vinte pontos, a título de direito pessoal.

Parágrafo único — Aos titulares dos cargos de Inspetor Geral Mercantil, Delegado Fiscal, Inspetor de Rendas, Agente Fiscal, Fiscal de Rendas e Fiscal de Barreiras a que se refere este artigo, aposentados antes da aprovação da Emenda n.º 1, de 1969, à Constituição Federal, fica assegurado o direito à refixação dos proventos de inatividade, de forma a igualá-los ao vencimento ou remuneração dos servidores da mesma categoria funcional em atividade.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Sandra Salim.*

N.º 306

ADITIVA

Acrescente-se onde convier:

Art. — Ao Corpo de Bombeiros Militar, força auxiliar reserva do Exército, compete prevenir e extinguir incêndios, promover busca, salvamento e perícia em locais de sinistros bem como cooperar na Defesa Civil do Estado.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Nestor Nascimento.*

N.º 307

MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 12 e seus parágrafos, das Disposições Transitórias, a seguinte redação:

“Art. 12 — O Governador do Estado encaminhará à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, enquanto não for instalada a respectiva Câmara de Vereadores, mensagens sobre matérias que julgue de interesse do Município do Rio de Janeiro.

§ 1.º — Caberá à Assembléia Legislativa discutir e votar as Mensagens de que trata este artigo.

§ 2.º — A Assembléia Legislativa disporá, no Regimento Interno, sobre a Comissão Especial para Assuntos do Município do Rio de Janeiro que discutirá e emitirá parecer sobre as mensagens referidas, inclusive sobre a proposta orçamentária.

§ 3.º — A Comissão Especial de que trata o parágrafo anterior obedecerá, na sua composição, ao número previsto para a futura Câmara de Vereadores e ao critério da representação proporcional dos partidos integrantes da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro”.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 308

MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 8.º, das Disposições Transitórias, a seguinte redação:

“Art. 8.º — O pessoal em atividade dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário dos antigos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara será organizado, no prazo do art. 10, da Lei Complementar n.º 20, de 1.º de julho de 1974, em quadros e carreiras únicas das respectivas Secretarias e terá assegurado, no que couber, a equiparação dos cargos com denominação ou atribuições iguais, na forma que a lei ordinária vier a estabelecer.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica ao pessoal de que trata o art. 16, inciso II, da Lei Complementar.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Paulo Pfeil*.

N.º 309

SUPRESSIVA

Suprima-se, no art. 14 das Disposições Transitórias, a expressão: “e instalado no prazo de cento e bitenta dias”.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 310

MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 16, das Disposições Transitórias, a seguinte redação:

“Art. 16 — Os Desembargadores e Conselheiros dos extintos Tribunais de Justiça e de Contas dos antigos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara gozarão, tanto na atividade quanto em disponibilidade, das mesmas garantias e prerrogativas e farão jus a vencimentos iguais”.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 311

MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 17, das Disposições Transitórias, a seguinte redação:

“Art. 17 — Para preencher as vagas que ocorrerem no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro podem ser também convocados os Conselheiros dos extintos Tribunais de Contas dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, que foram postos em disponibilidade”.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 312

SUPRESSIVA

Suprimam-se o art. 27 e seu Parágrafo único das Disposições Transitórias.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 313

MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 25, das Disposições Transitórias, a seguinte redação:

“Art. 25 — O Conselho de Contas dos Municípios deverá incorporar os bens, de qualquer natureza, e os serviços afetos ao extinto Tribunal de Contas do antigo Estado do Rio de Janeiro, bem como deverá aproveitar o seu pessoal técnico e administrativo, inclusive os Auditores, sem prejuízo dos direitos adquiridos à data da extinção do referido Tribunal.

Parágrafo único — Para compor o Conselho de Contas dos Municípios, o Governador poderá convocar, também, os antigos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara que, em função de extinção dos respectivos Tribunais, foram postos em disponibilidade”.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 314

MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 24, das Disposições Transitórias, a seguinte redação:

“Art. 24 — A lei estruturará a carreira de Delegado de Polícia, atendendo, no que couber, ao escalonamento em categorias que reúnam os atuais cargos de Delegados e Comissários de Polícia, bacharéis em Direito, dos antigos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro”.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 315

SUPRESSIVA

Suprimam-se os §§ 2.º e 3.º do artigo 21 das Disposições Transitórias.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 316

SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do art. 20 das Disposições Transitórias.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 317

MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 19, das Disposições Transitórias, a seguinte redação:

“Art. 19 — Nos termos do art. 144, § 5.º, da Constituição Federal, e do art. 6.º, inciso III, da Lei 5.621, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro providenciará a integração da magistratura dos antigos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara.

Parágrafo único — Nos termos do Código de Organização Judiciária em vigor, a referida unificação obedecerá à política geral de pessoal do Estado”.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 318

MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 18, das Disposições Transitórias, a seguinte redação:

“Art. 18 — Para preencher as vagas que ocorrerem no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro poderão ser convocados os Desembargadores que, em função da extinção dos Tribunais de Justiça dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, tenham sido postos em disponibilidade”.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 319

SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 6.º e seu parágrafo único do Capítulo das Disposições Gerais.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 320

SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do art. 15.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 321

SUPRESSIVA

Suprima-se do art. 15 a expressão: “pelo Tribunal de Impostos e Taxas”.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 322

ADITIVA

Restabeleça-se o inciso III, do artigo 14, do Substitutivo “B”, suprimido pela Emenda n.º 141.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 323

SUPRESSIVA

Suprima-se o § 3.º do art. 14.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 324

SUPRESSIVA

Suprima-se, na letra “b” do inciso VII do art. 16, a expressão “do próprio templo ou”.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 325

MODIFICATIVA

No inciso I, do art. 17, onde se lê: “a cessão física”, leia-se: “acessão física”.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 326

SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 19.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 327

MODIFICATIVA

No § 1.º, do art. 20, onde se lê: “deputados”, leia-se: “representantes do povo”.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 328

SUPRESSIVA

Suprimam-se os incisos VIII e IX, do art. 24.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 329

SUPRESSIVA

Na letra “a”, inciso I, art. 27, suprimir a expressão “autarquia”.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 330

SUPRESSIVA

Suprima-se, da letra “b”, do inciso VII do art. 35, a expressão “do Conselho de Contas dos Municípios e dos membros do Tribunal de Impostos e Taxas”.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 331

ADITIVA

Acrescente-se ao inciso XIX, letra “b”, art. 35, a seguinte expressão: “por dois terços de seus membros”.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 332

MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso XXI, letra “b”, artigo 35, a seguinte redação:

“XXI — emendar a Constituição, promulgar decretos legislativos, resoluções e leis, no caso de silêncio do Governador”.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 333

SUPRESSIVA

No § 3.º, art. 44, suprima-se a expressão: “em sessão extraordinária”.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 334

SUPRESSIVA

Suprima-se, do art. 41, a expressão: “e ao Conselho de Contas dos Municípios”.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 335

MODIFICATIVA

Os §§ 3.º e 4.º, do art. 53, passam a ter as seguintes redações:

§ 3.º — As contas do Governador devem conter, assim, as contas da administração direta, como, pela incorporação dos respectivos balanços, as das autarquias.

§ 4.º — As sociedades de economia mista, as empresas públicas e as fundações instituídas pelo Poder Público, enviarão até 31 de março de cada ano, suas contas gerais do exercício anterior ao Tribunal de Contas, que sobre elas emitirá parecer. A Assembléia Legislativa, conhecendo das contas e dos pareceres, adotará quando necessário, as medidas que sua função fiscalizadora entender conveniente.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Paulo Pfeil*.

N.º 336

SUPRESSIVA

Suprima-se o § 7.º do art. 53.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 337

SUPRESSIVA

No inciso VII, art. 69, suprimir a expressão “no impedimento destes”.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 338

SUPRESSIVA

No art. 76, onde se lê: “aplicação”, leia-se: “execução”; e onde se lê: “aos Juizes e Tribunais Judiciários”, leia-se: “aos Juizes e Tribunais Estaduais”.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 339

SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único, do artigo 77.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 340

SUPRESSIVA

Suprima-se o § 3.º do artigo 85 a expressão: “com a participação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo respectivo Conselho Seccional”.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 341

SUPRESSIVA

Suprima-se do artigo 86 a expressão: “e funções”.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 342

MODIFICATIVA

No § 2.º do artigo 87, onde se lê: “servidores”, leia-se: “funcionários”.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 343

SUBSTITUTIVA

No artigo 4.º, das Disposições Gerais, letra “b”, onde se lê: “sem a exigência indicada no § 1.º do artigo 97, da Constituição Federal”, leia-se: “sem a exigência indicada no § 1.º do artigo 86 desta Constituição”.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 344

MODIFICATIVA

Na Seção IX — onde se lê: “Dos Servidores Públicos”, leia-se: “Dos Funcionários Públicos”.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 345

MODIFICATIVA

Seção V — Em todo o artigo 218 e seus incisos I, II e III, onde se lê: “servidor”, leia-se: “funcionário”, respeitadas as flexões de número e gênero.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 346

ADITIVA

Acrescente-se no inciso II, do artigo 192, a expressão “vencimentos”, após o verbo “umentem”.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 347

SUPRESSIVA

Suprima-se o § 3.º do artigo 183.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 348

SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 165.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 349

ADITIVA

Restabelecer, no artigo 164, o inciso III.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 350

MODIFICATIVA

O parágrafo único do art. 158 passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único — O Tribunal de Contas do Município, composto de Conselheiros, respeitado o limite máximo de sete membros, os quais escolhidos dentre brasileiros maiores de 35 anos, de idoneidade moral reconhecida e notório saber, serão nomeados pelo Prefeito e terão a sua indicação aprovada pela Câmara Municipal.”

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 351

SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 152.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 352

SUPRESSIVA

Suprima-se o § 7.º, do inciso X, do art. 146.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 353

SUPRESSIVA

Suprima-se do § 6.º, do inciso X, do art. 146, a expressão:

“anexo à Universidade, uma”.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 354

SUPRESSIVA

Suprima-se do art. 145 a expressão:

“atuando direta ou indiretamente nos campos da saúde e do saneamento”.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 355

MODIFICATIVA

O art. 141 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 141 — O Estado promoverá o levantamento e implantará o cadastro das instituições culturais que funcionam em seu território.”

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 356

SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único, do art. 139.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 357

SUBSTITUTIVA

Dê-se ao § 3.º, do art. 134, a seguinte redação:

“§ 3.º — O Estado e os Municípios ministrarão ensino nas diversas modalidades e graus.”

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Paulo Pfeil*.

N.º 358

SUPRESSIVA

Transfira-se o art. 129 do Corpo do Projeto para o Capítulo das Disposições Gerais.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 359

SUPRESSIVA

Suprimir, no art. 127, as expressões:

— “obrigatoriamente, da sua programação, vinte por cento, no mínimo, das”.

— “através das respectivas entidades de classe, na forma que a lei estabelecer”.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 360

SUPRESSIVA

No art. 124, suprimir a parte final “e de imóveis residenciais dos que não possuam casa própria”.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 361

SUPRESSIVA

No art. 123, suprima-se “uma” antes da palavra *política*.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 362

MODIFICATIVA

O § 2.º do art. 117 passa a ter a seguinte redação:

§ 2.º — As empresas, instaladas no território do Estado, que produzirem material ortopédico e prótese ocular, gozarão do privilégio de pagar simbolicamente os tributos estaduais e municipais.”

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 363

MODIFICATIVA

No § 1.º, do art. 117, onde se lê: “o INPS”.

Leia-se:

“com entidades previdenciárias”.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Paulo Pfeil*.

N.º 364

MODIFICATIVA

Na alínea c, do art. 104, onde se lê:

“o próprio Tribunal de Justiça”.

Leia-se:

“Tribunal de Justiça Militar”.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 365

MODIFICATIVA

O § 2.º, do art. 100, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2.º — A Assembléia Legislativa, os Tribunais Estaduais e as Câmaras Municipais somente poderão admitir servidores mediante concurso público de provas, ou provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, por lei aprovada pela maioria absoluta dos membros das casas legislativas competentes.”

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 366

SUPRESSIVA

No art. 100, suprimir a expressão “e aos servidores municipais”.
Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 367

MODIFICATIVA

No art. 97, onde se lê “servidor”.

Leia-se:

“funcionário”.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 368

SUPRESSIVA

Suprima-se o § 2.º do art. 96.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 369

SUPRESSIVA

No art. 95, suprimir a expressão “com a remuneração corrente dos cargos iguais ou equivalentes”.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 370

SUPRESSIVA

Suprima-se a letra c do art. 94.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 371

SUPRESSIVA

Suprima-se o § 4.º do art. 93.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 372

SUPRESSIVA

No § 2.º, do art. 93, suprimir a expressão “e as situações jurídicas definitivamente constituídas”.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 373

MODIFICATIVA

A letra f, do art. 90, passa a constituir o § 7.º, do art. 86, com a seguinte redação:

“§ 7.º — A lei estabelecerá as condições de acesso, ao serviço público, dos cidadãos atingidos por incapacidade física parcial.”

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 374

MODIFICATIVA

No parágrafo único, do art. 90, onde se lê: “servidor”, leia-se: “funcionário”.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 375

SUPRESSIVA

Suprima-se a letra d do art. 90.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 376

MODIFICATIVA

O parágrafo único, do art. 89, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único — Somente disposição expressa em lei poderá aumentar vencimento, remuneração, provento e vantagens”.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 377

SUPRESSIVA

Suprima-se do parágrafo único, do art. 88, a expressão:

“até o seu obrigatório aproveitamento em outro cargo ou vaga que vier a ocorrer, sempre da mesma natureza e vencimentos compatíveis com o que ocupava”.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 378

MODIFICATIVA

No § 3.º do art. 87, onde se lê: “servidor”, leia-se: “funcionário”.

Palácio Tiradentes, 7 de julho de 1975. — *Sandra Cavalcanti*.

N.º 379

MODIFICATIVA

“Art. 218 — Aos servidores públicos municipais aplicam-se, no que couber, as disposições relativas aos servidores estaduais, mais as seguintes”.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Francisco Amaral*.

N.º 380

ADITIVA

Acrescente-se onde couber:

Art. — Fica criada a Secretaria do Trabalho e Assistência Social no organograma administrativo do Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Sandra Salim*.

N.º 381

ADITIVA

Acrescente-se onde convier:

Art. . . . — O Governador do Estado fica autorizado a destacar verba orçamentária para a manutenção de creches nos Conjuntos Habitacionais e nas Favelas e Bairros Proletários.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Sandra Salim*.

N.º 382

ADITIVA

Onde convier:

Art. — Ficam asseguradas aos Auditores do Tribunal de Contas as vantagens que lhes eram atribuídas a 14 de março de 1975.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Valdilio Vilas Boas*.

N.º 383

ADITIVA

No artigo 148, após a expressão “... pública e...”, acrescente-se “... da...”.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Cláudio Moacyr*.

N.º 384

ADITIVA

Acrescente-se ao parágrafo único do artigo 39 o seguinte:

“IV — a Lei Orgânica das Entidades Descentralizadas.”

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Cláudio Moacyr*.

N.º 385

SUBSTITUTIVA

Substitua-se a redação do artigo 78 pela seguinte:

“O Procurador-Geral da Justiça, nomeado pelo Governador do Estado dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, exercerá a chefia do Ministério Público e terá as prerrogativas dos Desembargadores.”

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Cláudio Moacyr*.

N.º 386

SUPRESSIVA

Suprima-se o item IX do art. 24.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Cláudio Moacyr*.

N.º 387

SUBSTITUTIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 5.º do Projeto de Constituição:

“Art. 5.º — Os bens imóveis do Estado não poderão ser objeto de doação ou de cessão gratuita, cabendo à lei autorizar-lhes a alienação, sempre precedida de concorrência pública, salvo se a adquirente for pessoa de direito público interno ou entidade autárquica ou empresa pública federal, estadual ou municipal.”

O parágrafo único deverá ser eliminado.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Cláudio Moacyr*.

N.º 388

MODIFICATIVA

O art. 39 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 39 — As leis complementares da Constituição serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa, observando-se os demais termos da votação das leis ordinárias.”

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Cláudio Moacyr*.

N.º 389

SUPRESSIVA

No art. 76, suprimir a expressão “...junto aos Juízes e Tribunais Judiciários.”

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Cláudio Moacyr*.

N.º 390

ADITIVA

Acrescentar ao item II do art. 28, depois da palavra “declarado”, a expressão “...por dois terços dos seus membros”.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Cláudio Moacyr*.

N.º 391

SUPRESSIVA

Na letra *a* do parágrafo único do artigo 9.º, suprima-se a expressão:

“...do povo (logradouros públicos)...”.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Cláudio Moacyr*.

N.º 392

SUBSTITUTIVA

Substitua-se no artigo 13 das Disposições Transitórias a expressão “Cidade de Niterói”, por “Município de Niterói”.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Cláudio Moacyr*.

N.º 393

SUBSTITUTIVA

No artigo 219, onde se lê: “integrantes da Região Metropolitana”, leia-se: “integrantes de Região Metropolitana...”.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Cláudio Moacyr*.

N.º 394

ADITIVA

Na Seção III, do Capítulo IV — Do Processo Legislativo — inclua-se, onde couber:

“Art. — Cabe exclusivamente à Assembléia Legislativa, na órbita de sua competência, editar decretos legislativos ou resoluções, introduzindo normas de serviços ou modificações na sua organização ou funcionamento.”

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Cláudio Moacyr*.

N.º 395

SUPRESSIVA

No parágrafo único do artigo 6.º das Disposições Gerais, suprima-se a expressão: “...mesmas regalias e...”.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Cláudio Moacyr*.

N.º 396

ADITIVA

No artigo 218, após a expressão "...servidores públicos estaduais", acrescenta-se a palavra "e", ficando assim redigido:

"...servidores públicos estaduais e mais as seguintes".

Sala das Sessões, 7 de julho de 1975. — *Cláudio Moacyr*.

N.º 397

MODIFICATIVA

O § 5.º do artigo 85 fica assim redigido:

"O Procurador-Geral do Estado terá as prerrogativas dos Desembargadores."

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Cláudio Moacyr*.

N.º 398

MODIFICATIVA

O parágrafo único do art. 6.º passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único — Ressalvadas as exceções previstas nesta Constituição, é vedada a qualquer dos Poderes delegar atribuições; quem for investido na função de um deles, não poderá exercer a do outro".

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Cláudio Moacyr*.

N.º 399

SUPRESSIVA

Nas letras "b", "c" e "d" do parágrafo único do artigo 9.º, das Disposições Transitórias, suprimam-se os artigos "...os..." e "...o".

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Cláudio Moacyr*.

N.º 400

MODIFICATIVA

No parágrafo único do artigo 78, onde se lê: "...de ofício ou por...", redija-se: "...por iniciativa própria ou mediante...".

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Cláudio Moacyr*.

N.º 401

MODIFICATIVA

O item III do parágrafo único do artigo 39 passa a ter a seguinte redação:

"III — As Leis Orgânicas do Ministério Público, da Assistência Judiciária e do Tribunal de Contas".

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Cláudio Moacyr*.

N.º 402

SUPRESSIVA

No § 1.º do artigo 154, na expressão: "...e a renda pública...", suprime-se o artigo "a".

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Cláudio Moacyr*.

N.º 403

SUBSTITUTIVA

No § 2.º do artigo 133, substitua-se a expressão: "...os demais membros da sociedade para...", por: "...aos...".

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Cláudio Moacyr*.

N.º 404

MODIFICATIVA (N.º 1)

O § 2.º do artigo 146 passa a ter a seguinte redação:

"§ 2.º — O Estado, no âmbito de sua competência:

a) instalará nas cidades, nos distritos e bairros, unidades de atendimento geral, coordenadas com hospitais especializados nos grandes centros;

b) fiscalizará as instituições particulares que atuem na área da saúde;

c) organizará empresa especializada em nutrição para planejar, coordenar e fornecer a alimentação das escolas, dos hospitais e dos estabelecimentos que abriguem asilados, órfãos e internos penais, integrantes de sua rede administrativa;

d) criará, anexo à Universidade, instituição de pesquisa científica, no campo da medicina das populações urbanas e rurais brasileiras;

e) atuará no amparo à saúde, à educação, à assistência social e ao trabalho do deficiente físico.

N.º 405

MODIFICATIVA (N.º 2)

O § 4.º do art. 146 passa a ser § 3.º.

SUPRESSIVA

Suprimam-se os §§ 3.º, 5.º, 6º e 7º do artigo 146.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Cláudio Moacyr.*

N.º 406

ADITIVA

No parágrafo único do artigo 106, após a palavra "...acumular...", acrescente-se: "...de que trata o item I...".

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Cláudio Moacyr.*

N.º 407

ADITIVA

No artigo 35, item VII, acrescente-se:

"c) do Procurador-Geral da Justiça e do Procurador-Geral do Estado".

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1975. — *Cláudio Moacyr.*

C) — SESSÃO SOLENE DE PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ata da Sessão Solene da Promulgação da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em 23 de julho de 1975

Presidência do Sr. Deputado José Pinto, Presidente

As vinte e uma horas, o Senhor Presidente declara aberta a Sessão Solene de Promulgação da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE (*José Pinto*) — Declaro aberta a Sessão Solene Especial para a promulgação da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Solicito aos nobres Deputados Líderes das Bancadas do Movimento Democrático Brasileiro e da Aliança Renovadora Nacional, Srs. Deputados Sandra Cavalcanti, Cláudio Moacyr, José Maria Duarte e Luiz Fernando Linhares para acompanharem as autoridades que irão compor a Mesa, e conduzi-las à mesma.

(Dão entrada ao Recinto acompanhadas da Comissão de Srs. Deputados designados, dirigindo-se à Mesa, tomando assento respectivamente à direita e à esquerda do Sr. Presidente os Senhores Dr. Armando Ribeiro Falcão, Ministro de Estado da Justiça e representando o Excelentíssimo Sr. General-de-Exército Ernesto Geisel, Presidente da República; Almirante Floriano Peixoto Faria Lima, Governador do Estado do Rio de Janeiro; Senador Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal; Deputado Célio Borja, Presidente da Câmara dos Deputados; Desembargador Luiz Antônio de Andrade, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e D. Eugênio Araújo Sales, Reverendíssimo Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro).

O SR. PRESIDENTE (*José Pinto*) — A Mesa está assim constituída: Sr. Dr. Armando Ribeiro Falcão, Ministro de Estado da Justiça e representando o Excelentíssimo Senhor General-de-Exército Ernesto Geisel, Presidente da República (*Palmas*); Sr. Almirante Floriano Peixoto Faria Lima, Governador do Estado do Rio de Janeiro (*Palmas*); Sr. Senador Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal (*Palmas*); Sr. Deputado Célio Borja, Presidente da Câmara dos Deputados (*Palmas*); Sr. Desembargador Luis Antônio de Andrade, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (*Palmas*); e S. Em.^a D. Eugênio Araújo Sales, Reverendíssimo Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro (*Palmas*).

Convido todos os presentes a ouvirem de pé o Hino Nacional, que será executado pela Banda Orquestral do Corpo de Bombeiros.

(A Banda Orquestral do Corpo de Bombeiros executa o Hino Nacional Brasileiro). (Palmas).

O SR. PRESIDENTE (José Pinto) — Com a palavra S. Exa. o Dr. Armando Ribeiro Falcão, Ministro de Estado da Justiça e representante de S. Exa. o Sr. General-de-Exército Ernesto Geisel, Presidente da República.

S. Exa., o Sr. Ministro Armando Falcão, deseja usar da palavra, para honra nossa, da tribuna do plenário.

O SR. MINISTRO ARMANDO FALCÃO — Sr. Governador Faria Lima, Sr. Presidente do Congresso Nacional, Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Digníssimas Autoridades, Srs. Membros do Congresso Nacional, Minhas Senhoras, Meus Senhores, Sr. Presidente da Assembléia do Estado do Rio de Janeiro, Srs. Deputados:

Durante tantas vezes no período de 1951 a 1960, quando se transferiu a Capital da República do Rio de Janeiro para Brasília, tive a honra inesquecível de freqüentar esta tribuna. Decorridos 15 anos, pedi licença ao Presidente José Pinto para, daqui mesmo, ler a mensagem que trouxe, dirigida ao povo do novo Estado, por intermédio dos seus legítimos representantes, de S. Exa., o Sr. Ernesto Geisel (Palmas).

É este o texto da mensagem:

“Como Chefe da Nação, congratulo-me com o povo do Estado do Rio de Janeiro pela promulgação da Constituição que vai reger os destinos dessa unidade federada. Cumpriu-se etapa essencial no processo da fusão, estabelecida na Lei Complementar de julho do ano passado. O novo Estado do Rio de Janeiro, pelas suas virtualidades, representa apoio decisivo ao progresso harmônico da Federação brasileira e se destina a promover, com o desenvolvimento econômico e social, a melhoria da qualidade da vida e a conseqüente elevação dos padrões de bem-estar de sua população.

Contam-se cariocas e fluminenses entre as populações mais capacitadas e laboriosas do País e podemos alimentar a certeza de que, conduzidos por governantes dedicados e probos, têm condições para tornar as potencialidades de hoje nas realidades de amanhã.

Por isso mesmo, o ato de promulgação da Constituição do Estado, ao invés de diminuir, aumenta a responsabilidade de quantos, pelo voto popular, integram, doravante, o que será a Assembléia Legislativa. Coube-

lhes traçar as linhas mestras da composição e do funcionamento dos Poderes do Estado. Agora, passarão a tratar da rotina da administração, legislando para que o Executivo e o Judiciário se possam bem desempenhar das funções que lhes competem. Mais do que antes, far-se-ão sentir as solicitações do benefício político e até naturais inclinações pessoais, a que é preciso, sempre e em quaisquer circunstâncias, sobrepor o interesse coletivo, a boa aplicação dos recursos que o contribuinte estadual entrega para o erário e o afaçamento, no espírito público, das instituições que nos regem e que queremos aprimoradas.

Não se dará esse aprimoramento, nem poderão as instituições resistir aos embates do mundo moderno, se não se contar com a rigorosa e consciente fidelidade daqueles a quem o povo, pela sua confiança, entregou a gestão da coisa pública. A conduta da Assembléia Constituinte, na feitura da lei maior do Estado, induz à persuasão de que essa confiança será merecida.

De fato, nos momentos em que foi preciso distinguir, escoimando a matéria constitucional do que não lhe era compatível, nem pela natureza, nem pelo objeto, mostraram-se os seus membros sensíveis aos apelos que se fizeram em nome do bem comum. Essa é a espécie de atitude que anima a trabalhar pelo aperfeiçoamento da vida pública e impõe a cada um de nós, empenhar-se na austeridade da conduta pessoal, sem o que jamais se alcançará para o nosso povo a prática corrente e eficaz do autogoverno. Se é certo que se exerce ele através de representantes eleitos, não é menos que do reto comportamento destes, de sua impessoalidade e honradez de propósitos, decorrerão a respeitabilidade e o prestígio das instituições de governo e de administração do País.

A tarefa de fazer renascer a província fluminense entra agora em nova fase. Elaboradas as normas que regerão a atividade de seus Poderes, cabe a cada um destes dedicar-se a promover o interesse público e o bem geral. Para esse fim, tem esse Estado contado e continuará a contar, até que a obra comum se complete, com o apoio do Governo Federal. Ele o dá, por sem dúvida, tendo em vista o bem dessa unidade da Federação e dos que a habitam. Mas o faz, sobretudo, visando ao interesse nacional, que impõe, nessa área de nosso imenso espaço territorial, se constitua unidade forte pela economia, forte pela tranqüilidade social e pela sabedoria política.

Deve o Estado do Rio de Janeiro constituir-se em exemplo. É predestinado a essa obrigação pela sensibilidade nacional de sua gente, adquirida no longo lapso de tempo em que abrigou a Capital da República, e pela acolhida fraterna e sem distinções que dispensa a todos os que no Rio constituem o seu segundo lar. Isso o torna capaz de sentir e traduzir os anseios de todos os brasileiros — relevante papel político, cuja exteriorização, porém, depende de que os seus homens públicos se ponham à altura dos que, no passado, deram conceito e influência à província fluminense, bem servindo à Nação.

O País está voltado para o que se passa no Rio de Janeiro, ninguém se devendo fazer ilusões, porém, de que é agora que se inicia o trabalho mais difícil e mais árduo. Exige ele harmonia de esforços entre os Poderes do Estado, unidos pelo só propósito de renovar as suas cidades e as zonas rurais, de recuperar a sua agricultura e impulsionar o seu progresso industrial, de zelar pela conservação de seu patrimônio natural — inclusive no que tem de rara beleza — e pela sábia utilização de seu espaço geográfico, segundo a vocação especial de cada zona. Somente um povo que já tenha atingido o grau avançado de civilização e de cultura, que busque o próprio aperfeiçoamento e escolha os mais capazes no seu seio para as funções de representação e governo, pode aspirar a missão desse porte. Falando como brasileiro, confio em que os fluminenses e cariocas o farão. E, neste momento, renovo-lhe o meu compromisso de tudo empenhar, de meu trabalho pessoal e do prestígio de meu cargo, para que assim o seja.

A Revolução de Março, com a fusão dos antigos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro, deu solução há decênios almejada para um problema que não era simplesmente regional, mas de cunho nitidamente nacional.

Estou convencido de que a Revolução acertou, e disso prova eloqüente foram a aceitação e a adesão notórias das populações dos dois antigos Estados à iniciativa unificadora.

O Altíssimo inspire sempre os homens públicos do Estado do Rio de Janeiro para que sirvam ao povo com discernimento, espírito público e patriotismo.

Brasília, em 23 de julho de 1975 — *Ernesto Geisel.*"

(Palmas prolongadas).

O SR. PRESIDENTE (*José Pinto*) — Com a palavra o Sr. Deputado Luiz Fernando Linhares, que falará em nome da Bancada da Aliança Renovadora Nacional. (*Palmas*).

O SR. LUIZ FERNANDO LINHARES (*Pela Arena*) — Exmo. Sr. Dr. Armando Falcão, representante do Exmo. Sr. Presidente Ernesto Geisel; Exmo. Sr. Almirante Floriano Peixoto Faria Lima, Governador do Estado do Rio de Janeiro; Sr. Senador Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal; Sr. Deputado Célio Borja, Presidente da Câmara dos Deputados; Sua Eminência Dom Eugênio Araújo Sales, Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro; Sr. Desembargador Luis Antônio de Andrade, Presidente do Tribunal de Justiça; autoridades presentes, meus colegas parlamentares, meu Presidente José Pinto.

A 3 de junho de 1974, ao encaminhar ao Congresso Nacional a Mensagem que deu origem à Lei Complementar n.º 20, o Presidente Ernesto Geisel, no nosso entendimento, corrigiu um erro de no mínimo 14 anos.

De fato, se analisarmos friamente os dois antigos Estados, verificaremos que tudo os unia: o intercâmbio social e comercial; os meios de divulgação; a finalidade dos povos e a complementaridade das economias — este último o mais importante dos aspectos, pois acreditamos que seria impossível planejar-se as atividades econômicas mais recomendáveis para os dois Estados, sem a unificação do comando. A não existência do comando único nós debatíamos a coexistência de um centro e norte-fluminenses em regime de êxodo populacional e um Grande Rio em regime de explosão demográfica.

Só se poderá pensar num desenvolvimento homogêneo de todas as regiões com o comando único agora existente em decorrência da fusão.

Aos 94 Deputados Constituintes coube a tarefa de dotar a nova unidade da Federação de uma Carta Constitucional. Tentaram todos eles, durante 128 dias, não medindo esforços, em algumas ocasiões varando as madrugadas, e sempre com o pensamento voltado para o bem-estar dos 10,5 milhões de seus habitantes, elaborar para o Estado do Rio uma Constituição moderna, flexível, ágil e inteiramente despida de aspectos casuísticos. Estamos todos cômicos da responsabilidade que o momento histórico colocou sobre os nossos ombros. De tal forma predominou esse espírito durante o período constitucional que o enfoque partidário foi permanentemente superado pelo desejo dos dois Partidos de possibilitar ao Governo do Estado a execução do projeto da fusão, sem óbices suplementares adicionados pela nova Carta.

Sabemos todos das dificuldades do Governador Faria Lima para, em curtíssimo prazo, implantar o novo Estado. Mais do que antes, entretanto, estamos convencidos do acerto da fusão e mesmo de sua inadiabilidade.

A Lei Maior, cuja promulgação neste momento estamos comemorando de maneira tão festiva, não é por si só, todavia, capaz de operar milagres e nem a isso se propõe. Ela apenas estabelece regras sadias e presumivelmente sábias de convivência de todos nós que habitamos o novo Estado. E a nós cabe, após a sua promulgação, já tendo, portanto, as regras estabelecidas, um esforço redobrado para que o Estado do Rio de Janeiro se apresente justo e promissor à nossa e às futuras gerações. Cabe-nos, por exemplo, a criação de condições que permitam a fixação do homem no interior, única forma de se impedir a geração de problemas praticamente insolúveis nos maiores centros urbanos. Também a esse respeito, o período em que se discutiu a Constituição foi de grande utilidade, pois assuntos como a eletrificação rural, a distribuição do ICM, a criação de pólos de desenvolvimento econômico, a educação em seus diversos graus, a criação de cooperativas de produtos fruti-hortigranjeiros, e muitos outros de interesse geral foram exaustivamente debatidos, e servirão de importante subsídio para o período legislativo.

Resta-nos, agora, pedir a Deus ilumine a todos nós, a fim de que o povo da nova Unidade da Federação possa sentir, no menor espaço de tempo possível, os efeitos positivos do grande projeto político-administrativo, que é o Estado do Rio, hoje com sua Carta Constitucional promulgada.

Estamos vivendo um instante de Fé. É a hora em que renovamos nossa crença nos destinos do Brasil e de nosso Estado.

(Palmas prolongadas).

O SR. PRESIDENTE (*José Pinto*) — Com a palavra o Sr. Deputado Cláudio Moacyr, que falará em nome da bancada do Movimento Democrático Brasileiro. (*Palmas*).

O SR. CLÁUDIO MOACYR (*Pelo MDB*) — Ilustre companheiro e Presidente da Assembléia Constituinte do Estado do Rio de Janeiro, Deputado José Pinto; ilustre Ministro da Justiça, Dr. Armando Falcão, representando S. Exa. o Presidente da República, General Ernesto Geisel (*palmas*); ilustre Governador do novo Estado do Rio de Janeiro, Almirante Floriano Peixoto Faria Lima (*palmas*); ilustre Presidente do Senado Federal, Senador Magalhães Pinto (*palmas*); ilustre Presidente da Câmara Federal, Deputado Célio Borja (*palmas*); ilustre Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Luiz Antônio de Andrade (*palmas*); Sua Eminência D. Eugênio de Araújo Sales, Reverendíssimo Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro (*palmas*); Srs. Senadores, Srs. Deputados Federais; Prefeitos do Estado do Rio de Janeiro; Vereadores do nosso Estado; meus companheiros, Deputados Constituintes; minhas Senhoras e meus Senhores.

Depois de quatro meses de trabalhos, estudos e entendimentos, esta Assembléia promulga hoje a Constituição do novo e grande Estado do Rio de Janeiro.

Inegavelmente, foram meses de incessante preocupação cívica, recompensados pela certeza da atuação firme e patriótica das bancadas do Movimento Democrático Brasileiro e da Aliança Renovadora Nacional, que, acima das divergências, sempre estiveram à altura da missão que o povo lhes confiou.

Como líder da bancada emedebista, só tenho palavras de gratidão e de reconhecimento aos companheiros que, por vezes, com pontos de vista antagônicos da nossa liderança, puderam reconhecê-la e aceitá-la para que ao final, chegasse coesa e unida, demonstrando aos que votaram com o MDB que o Partido fez jus à confiança nele depositada.

Disse durante os nossos trabalhos de elaboração constitucional, e repito agora, que a responsabilidade desta Assembléia foi muito grande, notadamente a do MDB, por ser maioria.

Felizmente chegamos a bom termo e agora estamos, em clima de festa, dando o primeiro grande passo de afirmação da classe política do Estado do Rio de Janeiro, decisivo para conceituá-la perante a Nação.

Esta, senhoras e senhores, é a única Constituinte que funcionou sob a vigência e vigilância do Ato Institucional n.º 5. Cumpriu, não obstante, sem temores, a sua missão, por isso mesmo mais difícil. Isso deveu-se à lucidez dos Deputados, seu desprendimento e sua capacidade de, reciprocamente, transigir, demonstrando, assim, alta compreensão do momento histórico que todos vivemos.

Desse modo, hoje, contrariando a expectativa de muitos e o desejo de alguns, temos — não uma Constituição autorgada — mas uma Constituição promulgada pelo poder legítimo para fazê-lo.

Conseguimos, com o sadio entendimento de todos e o esforço denodado de cada um, chegar a uma Carta definida em seus propósitos, nos limites do que se poderia esperar do Estado mais politizado da Federação, muito embora a existência de um parâmetro federal não permitisse inovar a ponto de servir de modelo e inspiração às reformas que se vislumbram necessárias no Brasil de hoje.

Poderiam os constituintes, optando pelos caminhos da facilidade ou da submissão, ter extraído a essência dos trabalhos oferecidos ou sugeridos ao nosso exame.

Preferiram, porém, mesmo à custa de penitências e até de pressões elaborar sua própria Carta, fruto do seu esforço, da sua abnegação, de sua pertinácia e de sua inspiração, sem menosprezo às sugestões de ilustres juristas como Ivair Nogueira Itagiba, Carlos Medeiros e do Instituto dos Advogados Brasileiros.

Nosso trabalho foi orientado sempre no sentido do respeito ao mandato popular e às tradições culturais e políticas dos antigos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, e em momento algum, durante a elaboração constitucional, se permitiu que um possível interesse regional fosse transportado para o texto.

A compreensão das peculiaridades, o descortino, a visão maior, o horizonte mais amplo permitiram que esta Casa efetivamente se engrandecesse pelo trabalho realizado, sem saudosismos e sem barreiras.

Acredito firmemente no que afirmo: a Nação, interessada nos rumos da retomada democrática, esteve e está com os olhos voltados para esta Assembléia, os maus presságios passaram, os intentos infundados se dissiparam e temos, hoje, uma Carta realmente elaborada e promulgada conforme desejam aqueles cujo único compromisso é com a liberdade, com a democracia e com o Brasil.

A Constituição que hoje nasce está estruturalmente bem feita e vai propiciar a concretização da fusão de dois grandes Estados.

Inovamos em muita coisa, onde era permitido inovar, principalmente no campo do sistema tributário, da organização municipal, da família, da educação e cultura, no da assistência social, no da proteção ao meio-ambiente e da ordem econômica e social.

Permitimos ao Executivo flexibilidade para analisar as inovações e decidir sobre a oportunidade de encaminhar à Assembléia Legislativa as proposições destinadas a efetivá-las.

Buscamos em constituições de outros Estados formas de adaptação e meios de adequação de que resultaram a criação de instrumentos e órgãos capazes de ajudar a ação governamental do campo administrativo e de permitir que o objetivo do Governo Federal, de efetivar a fusão dos extintos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, em quatro anos, se torne uma realidade.

Considero que foi evidente o nosso senso patriótico de colaborar com o processo da fusão, muito embora tenha ela sido fruto de uma decisão imposta, sem consulta às duas grandes comunidades diretamente interessadas.

Entretanto, no momento em que aceitamos a candidatura a Deputados Constituintes, transformamo-nos, de corações jubilosos, em coparticipantes e corresponsáveis e assumimos esse compromisso perante a comunidade. O MDB que teve sua mensagem compreendida e assimilada pela maioria do povo fluminense e carioca, assumiu posição de realce na união de forças e de responsabilidades para a concretização do processo.

Sentimos, contudo, mais de uma vez, que forças pertencentes ou apoiadoras do próprio sistema dominante não concordavam com o projeto de distensão política, social e econômica iniciado pelo Governo do Presidente Ernesto Geisel. Vimos, então, que nos cabia refletir sobre o porquê ou os porquês dos que desejavam fazer morrer no nascedouro o projeto que estávamos elaborando. A elas não concedemos, em nenhum instante, a nossa atenção, porque sempre desejamos o restabelecimento democrático e a Assembléia Constituinte era, sem dúvida, um meio para atingi-lo. Firmamos, nós Deputados, de ambas as bancadas, tacitamente, o compromisso de não permitir que nenhum ato ou fato, partido desta Casa, impulsionasse a classe política em sentido contrário à distensão iniciada com as eleições de 15 de novembro de 1974.

Esse foi o cuidado de cada um de nós para desanimar os que falavam em democracia, mas não a praticavam.

Tivemos que definir uma linha de comportamento, não com o objetivo exclusivo de elaborar a Constituição, mas visando a evitar que forças estranhas às nossas atividades formassem corrente de opinião que nos indispusse com o sistema, abrindo caminho para uma Carta outorgada.

É que entendíamos que apoiar a distensão, tanto quanto elaborar a Carta política, consistia em um compromisso do MDB, apesar de a forma gradual preconizada não ser a dos nossos melhores anseios.

Aceitamos e defendemos, nosso trabalho o demonstrou, a garantia da distensão oferecida pelo próprio Chefe da Nação e até hoje não desmentida por seus atos.

Homens públicos realistas e conscientes, todos estivemos atentos aos movimentos que objetivavam colocar ponto final no processo político em curso.

Creio que a Assembléia Fluminense deu passos decisivos para colaborar com os elevados propósitos do Senhor Presidente da República, sempre com bom senso, sem curvaturas nem concessões descabidas.

Nenhum de nós, ao contrário do que muitos pensaram, desejou ou pugnou pela volta ao passado. Todos lutamos pela caminhada em favor da distensão. Todos, arenistas e emedebistas, mantivemos um compromisso maior com a opinião pública brasileira e lutamos pela liberdade e pela justiça social.

Posso ainda dizer que esta Assembléia Constituinte foi sensível a todas as ponderações apresentadas, viessem de onde viessem, mas teve o cuidado de, em nenhum momento, criar embaraços e dificuldades ao processamento da fusão, em consonância com a Lei Complementar n.º 20, de inspiração pessoal do Senhor Presidente da República.

Não criamos quaisquer obstáculos e deixamos para a Legislação Ordinária os assuntos que, evidentemente, cabem na sua órbita. Assim agindo, a Assembléia deliberou com sabedoria, porque, se por um lado eliminou o atrito e o impasse, por outro fixou normas gerais para o atendimento das mais variadas pretensões.

Oferecemos, sem dúvida, campo muito maior de atuação e de estudo ao Executivo e ao próprio Legislativo.

Tivemos presentes, a cada instante, que nos dois campos a maneira de atuar oferece características diversas. O Legislativo, de fácil acesso ao povo, reflete-lhe o máximo das aspirações enquanto o Executivo, ao tempo em que delas conhece, deve encontrar meios para atendê-las. É a sensível diferença entre o que representa e o que executa. O que faz as Leis nem sempre dispõe dos meios suficientes para avaliar a viabilidade de determinadas medidas, enquanto o que executa, munido de instrumentos normais de sua máquina administrativa pode, rapidamente, decidir o que deve, o que pode e quando pode executar.

Quando falo do que conseguimos realizar, não distingo entre arenistas e emedebistas, pois nos cumpre conquistar o respeito da opinião pública, que é, realmente, a mola propulsora do processo de redemocratização, do processo de desenvolvimento e do processo social.

Por isso é preciso que a classe política, primordialmente, os que integram o Poder Legislativo, supere todos os obstáculos, recupere sua força, readquira sua substância, redimindo-se de erros cometidos e removendo os resíduos negativos dos que não cometeu, mas lhe foram imputados.

A opinião pública, quando desinformada por falta ou insuficiência de esclarecimentos, desatende aos objetivos da democracia e por isso estamos certos de que tanto quanto a nós do Poder Legislativo, interessa ao governo central, além do alargamento da liberdade de imprensa, a divulgação da validade do nosso trabalho.

Não somos saudosistas. O passado deve servir apenas como exemplo para posições futuras, mas nunca de bússola a determinar as ações do futuro. Uma coisa é olhar-se o passado para dele extrair, experiência e avaliar acertos e erros: outra é desejar repeti-lo.

Uma Nação não se forma unicamente do passado e o presente brasileiro é pleno de episódios altamente construtivos e dignificantes.

Fala-se no passado, como se ele se resumisse aos anos que antecederam imediatamente a 1964 e são esquecidas as conquistas marcantes que alcançamos, em todos os campos e setores em quatro séculos de nossa história.

Realizamos nossa tarefa. Chegamos venturosamente ao final, mas com a mesma humildade de quando a iniciamos.

Nestes instantes derradeiros, quando partimos para novas etapas, quando nos preparamos para novas lutas, queremos afirmar que em nenhum coração brasileiro crepita com mais calor a chama do verdadeiro patriotismo do que em nossos corações abrasados de amor pelo povo e pela pátria.

Do povo, o que esperamos é que continue a nos ajudar, dentro da ordem e do respeito à lei, a manter as conquistas obtidas, dentre as quais situamos a Constituição hoje promulgada.

E do Poder, o que desejamos é que se agigante, permitindo que o Poder Legislativo brasileiro se torne grande em benefício do Brasil que é de todos nós, em benefício da liberdade, em benefício da democracia. *(Palmas prolongadas)*.

O SR. PRESIDENTE *(José Pinto)* — Com a palavra a nobre Deputada Sandra Cavalcanti, que falará em nome da Minoria. *(Palmas)*.

A SRA. SANDRA CAVALCANTI *(Pela Minoria)* — Exmo. Sr. Ministro Armando Falcão, ilustre representante do Senhor Presidente da República Ernesto Geisel; Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, Almirante Floriano Peixoto Faria Lima; Sr. Senador Magalhães Pinto, ilustre Presidente do Congresso Nacional; Sr. Deputado Célio Borja, ilustre Presidente da Câmara dos Deputados; Eminência Reverendíssima, Dom Eugênio Salles, nosso Cardeal Arcebispo; Dr. Luís Antônio de Andrade, ilustre Presidente do Tribunal de Justiça do nosso Estado, autoridades civis, eclesiásticas e militares aqui presentes; Srs. Secretários; Srs. Prefeitos; peço licença para um destaque — minhas colegas professoras, Therezinha Saraiva e Myrthes Wenzel; meus senhores e minhas

senhoras; meus prezados companheiros desta bela jornada de cento e vinte e oito dias de Assembléia Constituinte: Esta festa cívica marca o fim dos nossos trabalhos de Assembléia Constituinte.

Um penacho de fumo branco deve ter subido hoje aos céus, avisando que, finalmente, já temos a nossa Carta. O acontecimento é digno de toda a solenidade e de toda beleza de que está revestido.

Uma Constituição, na verdade, significa um grande ajuste, um grande acordo, uma convenção leal entre pessoas que resolvem fixar em termos bem claros e bem definidos os seus direitos, os seus deveres, as atribuições, os limites de competência e os objetivos da sua associação.

Por essa razão as Constituições recebem nomes tão expressivos: Carta Magna, Carta Maior, Lei Maior, Carta Básica.

No entanto, no momento de euforia pelo dever cumprido, pela resposta bem dada à confiança que foi em nós depositada é bom não esquecer o ângulo fundamental, do qual devemos contemplar, do qual devemos observar as conseqüências profundas de nosso trabalho.

Mal comparando, a Carta que acabamos de elaborar para o nosso Estado e que hoje promulgamos com tantas festas, pode ser comparada, em termos bem modernos, a uma convenção de condomínio. Tomamos posse do novo Estado, todos nós os que nele habitávamos. Ao fazê-lo, sentimos a necessidade de instituir normas para esse condomínio, partilhado por todos, pelos que receberam delegações, para os que vão construir, defender e preservar o que acabam de herdar, para que todos nós pudéssemos acabar, de modo correto o nosso trabalho.

Num edifício, a convenção de condomínio não é tudo, embora não possa faltar. O bom estado do prédio, o bom funcionamento de suas partes comuns, a manutenção dos seus equipamentos, tudo isso vai depender afinal, do nível educacional, do padrão de cultura e dos termos de convivência desses moradores.

A convenção é letra morta e o prédio acaba em ruínas quando, apesar da letra do contrato, falta espírito aos contratantes.

Acho importante lembrar, neste momento que não devemos esperar da Constituição mais do que aquilo que ela, de fato, nos pode dar. Temos que esperar — isto sim, e muito — do espírito público dos habitantes deste Estado, do amor que eles sejam capazes de demonstrar pelo seu bem comum, da dedicação e do cuidado que puderem destinar ao aproveitamento de suas riquezas, à conservação do seu patrimônio e ao fortalecimento da sua presença no seio da Federação brasileira.

Que a lei é importante, ninguém a contesta. Mas a lei só vale quando ela é viva, quando ela deixa de ser papel, quando ela se transforma no sangue, no suor e nas lágrimas de um povo ou no entusiasmo de sua gente. *(Palmas)*.

Muitas nações, ainda hoje, obedecem com firmeza, a legislações transmitidas de geração a geração, que não estão sequer escritas. O mundo só desperta do hábito do impresso, do divulgado há 400 anos e

no entanto vivem sob o império da lei. É muito relativa a importância da lei. O que é de fato importante é a vivência da lei. O que importa, de fato é o hábito da lei. O que é sério é a valorização da lei, o respeito à lei, é a criação de uma consciência da lei, de tal forma profunda e enraizada que, mesmo na ausência das autoridades, mesmo na falta de vigilância e mesmo no gozo do poder, ainda assim a lei sempre consiga prevalecer.

Temos diante de nós, nestes próximos quatro anos, uma tarefa difícil, audaciosa e longa, cheia de surpresas. Não creio, não creio, sinceramente, que qualquer texto constitucional, por mais bem elaborado que fosse, promulgado e impresso, fosse suficiente para garantir o êxito de uma bela chegada.

No momento em que entregamos ao povo do nosso Estado concluída, a obra que nos foi encomendada, considero indispensável esta profissão de fé, de fé na supremacia do espírito sobre a letra; de fé na supremacia das virtudes sobre as imposições rígidas; de fé no calor entre os homens sobre as obrigações policiadas.

Esta Constituição só será ótima, só será exemplar, só será um acontecimento na vida legislativa do país, se todos nós, que vamos vivê-lo e cumpri-la estivermos decididos, com o coração e a vontade, a realizar o bem comum que é um direito de todos, e a contribuir para a felicidade de cada um o que é um dever de todos. (Palmas).

Creio, mais do que nunca, na verdade milenar deste ensinamento legado ao mundo por Aquele que foi o autor da mais bela de quantas Constituições já se escreveram. Creio mais do que nunca, na lição estupefa que Ele deixou para orientar a convivência entre os homens na face da terra.

Dirigindo-se aos fariseus, àqueles que acreditam só nos textos escritos e nas regras decoradas e que não se pejam de deixar o coração ser envolvido pela cabeça, separada pelo egoísmo e corroída pela ambição, a eles Nosso Senhor se dirigiu, fazendo esta advertência: "Ai de vós, escribas, fariseus, hipócritas, que pagais o dízimo da hortelã, do funcho e do coninho e menosprezais o que há de importante na lei: a justiça, a misericórdia e a fidelidade".

Pela letra da lei, a nossa Constituição poderia ter sido outorgada; pela letra da lei, nossa Constituição poderia ter sido encomendada; pela letra da lei, nossa Constituição poderia ter sido imposta. Mas não o foi. Não o foi pelo espírito da lei. E pelo espírito da lei nossa Assembléia Constituinte foi convocada. Pelo espírito, o texto desta Carta emerge, legítima, da consciência de um povo. E pelo espírito, mais do que pela letra, os artigos desta Carta incorporar-se-ão à nossa História. (Palmas prolongadas).

O SR. PRESIDENTE (José Pinto) — Com a palavra o Sr. Deputado José Maria Duarte, que falará em nome da Maioria. (Palmas).

O SR. JOSÉ MARIA DUARTE (Pela Maioria) — Excelentíssimo Sr. Deputado José Pinto, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro; Excelentíssimo Senhor Dr. Armando Ribeiro Falcão, Ministro da Justiça, representante de Sua Excelência o General Ernesto Geisel; Excelentíssimo Senhor Almirante Floriano Peixoto Faria Lima, Governador do Estado do Rio de Janeiro; Sr. Senador Magalhães Pinto, Presidente do Senado; Sr. Deputado Célio Borja, Presidente da Câmara dos Deputados; Sua Eminência Dom Eugênio Sales, Arcebispo do Rio de Janeiro; Excelentíssimo Sr. Desembargador Luiz Antonio de Andrade, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Srs. Senadores; Srs. Presidentes de Assembléias Legislativas; Srs. Deputados Federais; Senhoras, Senhores.

Vivemos um momento de alto sentido democrático e afirmamos ao ato solene de promulgação da Carta do novo Estado do Rio de Janeiro obediência à Lei Maior. Uma Constituição não pode e não deve ser objeto de meras disputas individuais ou partidárias e, graças a Deus propusemos com liberdade as teses que julgamos válidas e oportunas, dando ao povo do novo Estado a exata posição de sua vontade. Que o povo não receie o amanhã. A juventude tomará o caminho das escolas. Os trabalhadores do campo, antes ignorados pelos governos, receberão novos instrumentos que lhes proporcionarão perspectivas outras de vida. Não nos ativemos comodamente às generalidades das teses. Antes defendemos o homem, assegurando-lhe um lugar digno na sociedade livre que construímos.

Quase um milhão de cariocas e fluminenses freqüentam as Universidades, para garantirem o progresso da nossa Pátria. O Brasil encontra o caminho do desenvolvimento valorizando o homem pela Educação. E a presença da justiça libertando o homem, garantindo-lhe o amanhã e humanizando a sociedade, para que se firme poderosa a Nação. Não queremos apenas a liberdade dos que, nos centros urbanos, participam ativamente dos problemas sociais. Lutamos pela liberdade de milhões de cariocas e fluminenses, abrindo-lhes horizontes novos para integrá-los na comunidade Nacional.

Educação, Saúde Pública, Estradas, Amparo à Lavoura, Assistência Social, Aposentadoria, Casas Populares foram temas exaustivamente debatidos e que marcaram a Carta Estadual. Criamos instrumentos visando a distribuição racional das riquezas: Plano de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, política inteiramente voltada para a justiça social. Aos descrentes concitamos a que abandonem, por momentos, as comodidades das negações e apresentem projetos capazes de conciliar a distribuição das rendas entre as classes e a formação de poupança necessária ao desenvolvimento.

A liberdade para nós não é ficção, é condição existencial. Nela cremos e por isso combatemos vigorosamente os que a ela se opõem. Cremos na liberdade real, no sentido de que só é verdadeiramente livre o povo autoconfiante, sem temores quanto à sua sobrevivência, seja individual, familiar, política ou social, assegurando-lhe a paz íntima, suprema ambição do povo brasileiro.

Neste momento dirijo-me, respeitosamente, aos companheiros da Aliança Renovadora Nacional, para manifestar-lhes as homenagens do Movimento Democrático Brasileiro, reafirmando-lhes que aqui está o povo expressando sua vontade através dos Partidos, e tendo a certeza de que um dia a História dirá do acerto das nossas decisões.

O Movimento Democrático Brasileiro saúda, o povo do novo Estado do Rio de Janeiro, prestando homenagem à sua sinceridade no momento em que se promulga a sua Constituição. Fazemos votos que Deus reserve a todos desta nova unidade Federativa a paz, a tranqüilidade e uma indestrutível felicidade. (*Palmas prolongadas*).

O SR. PRESIDENTE (*José Pinto*) — Exmo. Sr. Dr. Armando Ribeiro Falcão, Ministro de Estado da Justiça, e representante do Excelentíssimo Sr. General-de-Exército, Ernesto Geisel; Exmo. Sr. Almirante Floriano Peixoto Faria Lima, digníssimo Governador do Estado do Rio de Janeiro; Exmo. Sr. Senador Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal; Exmo. Sr. Deputado Célio Borja, Presidente da Câmara dos Deputados; Exmo. Sr. Desembargador Luís Antônio de Andrade, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Sua Eminência Dom Eugênio de Araújo Sales, Reverendíssimo Cardeal Arcebispo do Estado do Rio de Janeiro; Autoridades civis, militares; meus Colegas, Deputados Constituintes.

Com a consciência de quem cumpriu um dever e soube honrar o mandato que recebeu do povo, encerram hoje os seus trabalhos os Constituintes do Estado do Rio de Janeiro. Foram quatro meses de esforços, debates, estudos, críticas, revisões e correções de um texto que, aos poucos, ganhava forma e expressão até atingir sua configuração definitiva na redação final do projeto que, esta noite, será promulgado como Estatuto Político do Estado.

Naturalmente a Constituição de um Estado-membro não pode incorporar ao seu texto nada que fira a Carta Magna da Federação, contestar o seu articulado ou opor-se aos seus conceitos. Ainda assim, procuramos fixar em nossa Lei Maior as medidas que consideramos justas para realizar, dentro do Estado, a política administrativa mais compatível com as condições em que vivemos. De resto, o que caracteriza o sistema federativo é a diferenciação dentro de um todo, a especificação no núcleo de um mesmo contexto, a definição particular em consonância com o global orgânico do País.

Para que chegássemos ao texto que hoje promulgamos, como corolário do nosso trabalho e reflexo das nossas responsabilidades, tivemos que proceder à análise das nossas viabilidades como estado autônomo que não aspira crescer e desenvolver-se somente às custas da ajuda dos poderes centrais. Tivemos, igualmente, que enfocar os problemas sociais da população, para lhes dar a solução constitucional indicada, e formulamos uma melhor política de amparo a quantos trabalham, sejam empresários ou assalariados, pois há de ser por via da atividade produtiva e harmônica de todos que resultará, em futuro próximo, a realidade de um novo Estado forjando o seu próprio crescimento e contribuindo de forma poderosa para acelerar o ritmo do desenvolvimento nacional.

A Constituição que fizemos levou em alta conta a contribuição individual dos fluminenses ao bem comum e para tanto absorveu os mais generosos princípios visando à elevação do nível das classes trabalhadoras, através da difusão da instrução em todos os graus da assistência médico-hospitalar e social da coletividade e da sua proteção contra os exageros de uma política fiscal que mais embotava que estimulava o progresso da comunidade.

Uma Constituição não vale por si mesma, pouco importando o teor de seu eventual conteúdo ideológico. Seu merecimento mais relevante, e o único que deverá ser considerado está no benefício que sua observância acarretará à sociedade à qual se destina. Assim, mesmo que não tenha a intenção ou a preocupação de ser casuístico, o texto constitucional haverá sempre de partir do estudo das condições peculiares, das circunstâncias materiais e dos problemas reais, antes de fixar-se em dispositivos jurídicos.

Em outras palavras, a lei não pode ser um conjunto de preceitos teóricos ou de especulações acadêmicas em torno de implicações doutrinárias ou filosóficas, mas um sistema de normas objetivas destinado a ser aplicado numa sociedade extremamente complexa em termos de avanço industrial ou numa comunidade modesta que ainda aspira atingir a escalonadas metas de progresso.

Convencidos de que seria esta a melhor orientação para o nosso trabalho, não nos deixamos confundir por velhos aforismas, muitos dos quais tentando preservar uma insustentável consagração do Direito Constitucional e da Carta Magna como, respectivamente, doutrina e lei imutáveis, monumentos intocáveis até o fim dos tempos, a partir do instante em que foram erigidos.

Estes são conceitos e posições que a experiência constitucional no mundo de hoje, tão marcado por transformações, até estruturais, determinadas pela ciência e pela tecnologia, condenou em todos os países.

É precisamente nesta constante evolução que reside a força do Direito. Reformulação de conceitos em razão do surgimento de novas realidades sociais, políticas ou econômicas. Adequação da lei às situações que a inspiraram. Consonância da teoria em função da prática.

Segundo nos ensina o Eminentíssimo Ministro Themistocles Cavalcanti, em memorável discurso pronunciado nesta mesma Casa, à época em que integrou a Assembléa Constituinte do ex-Estado da Guanabara, a própria "velha fórmula de separação dos poderes já está sendo objeto de reformulação. Será hoje mais uma técnica de competência e de poderes, um processo de divisão de trabalho ou de especialização técnica, coberta pela razão política da preservação da liberdade contra a tirania de um só poder, do que um sistema de pesos e contrapesos sem significação muito concreta."

Dentro desta ordem de idéias, admite o ilustre constitucionalista que poucas tarefas são na realidade puramente legislativas ou puramente executivas e que o poder normativo "já se vai partilhando com o executivo, ao mesmo tempo em que a participação legislativa na obra de governo e às vezes de administração é cada vez maior".

A preocupação dos Constituintes do Estado do Rio de Janeiro foi, acima de quaisquer outras, criar os fundamentos de uma unidade federativa social e economicamente capaz de realizar-se através de uma afirmação política que seja duradoura enquanto eficaz.

Será justo ressaltar, a esta altura o mérito da Comissão Constitucional, em seu todo, e das subcomissões que se incumbiram da redação dos diferentes títulos do documento. Sob a presidência do experimentado parlamentar que é o Deputado Frederico Trotta, e tendo como relator-geral o eminente Deputado Gilberto Rodriguez, foram incansáveis os Senhores Deputados Constituintes da Grande Comissão. Durante quase cento e vinte dias, trabalhando em regime de tempo integral, varando noites e madrugadas assessorados por dedicados funcionários do Poder Legislativo, aqueles ilustres companheiros mostraram-se dignos do respeito, da admiração e do agradecimento de toda a Casa. De resto, assim é o procedimento legislativo, marcado por necessários e inevitáveis formalidades e incidentes regimentais, rígida observação de prazos, debates, apresentação de emendas, supressões ou acréscimos, votações e verificações, situações que se cumpriram na Grande Comissão e, mais tarde, no Plenário, para as discussões derradeiras. Aí, então, abriu-se o exame do texto a todos os Senhores Deputados e pode-se medir o interesse por eles revelado, com vistas ao aperfeiçoamento da Carta, pelo extraordinário número de emendas apresentadas. Registrem-se, em deferência à verdade, a capacidade de trabalho, o tirocinio e o espírito público dos eminentes Pares que lideraram as duas bancadas, Deputados José Maria Duarte, Sandra Cavalcanti, Cláudio Moacyr e Luiz Fernando Linhares, à sua visão realista, pois graças a isso pôde esta Casa formalizar, num projeto esboçado de vícios, — uma Constituição para os tempos que vivemos, não uma Carta que se possa esquematicamente qualificar de boa ou má, perfeita ou imperfeita, mas que incorpora as aspirações da comunidade em geral e, em particular, as expectativas das classes que se alinham, com a força do seu trabalho e das suas idéias, à frente do processo político, social e econômico do Estado do Rio de Janeiro.

Excelentíssimos Senhores e Minhas Senhoras.

Ao assumir o Governo da República, em março do ano findo, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República fez questão de traçar as metas prioritárias que procuraria atingir à frente do Governo: a criação de "*um Estado próspero, soberano e justo*". Como representantes da classe política, e dos mais autênticos porque, deputados estaduais, permanecemos em contato com o eleitorado das nossas comunidades, vivendo os seus problemas e examinando as suas reivindicações, ouvindo os seus reclamos e as suas críticas, num convívio de todos os dias e todas as horas, estamos em condições de afirmar que o Governo do Presidente Ernesto Geisel já pode oferecer à Nação os primeiros resultados daquela diretiva.

Agora, quer o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que a classe política recorra à sua inteligência, à sua criatividade e ao seu patriotismo para unir os seus aos esforços do Poder Central e assim, todos formando uma *perfeita e bem intencionada união de propósitos*, trabalhar para o aprimoramento das instituições democráticas e manter o progresso nacional em clima de paz, compreensão, espírito público e respeito mútuo, atendido aquele mínimo de segurança sem o qual nada poderia ser alcançado. Passos decisivos têm sido dados nesse terreno, ainda que não seja fácil a consecução da tarefa a que se propôs o Chefe do Governo. Mas, graças a uma clarividência indiscutível, à qual se somam a vontade incomum e a formação castrense modelar, pode constatar o Excelentíssimo Senhor Presidente da República que escolheu a trilha certa que levará a Nação aos grandiosos planos que lhe cabem ocupar entre os mais prósperos Estados do Mundo.

Na verdade, quando o Presidente conclamou os políticos a se aproximarem num esforço idêntico para acelerar a marcha no rumo da democratização das instituições, não o fez apelando para siglas, programas ou palavras de ordem setoriais. Assim, em lugar de assumir uma posição partidária, o Chefe do Governo, até mesmo em respeito ao cargo que tão nobremente exerce, chamou a todos, a todos pediu ajuda e de todos passou a esperar uma resposta à altura da convocação formulada. Sensibilizou-nos de modo especial o apelo que endereçou "*à imaginação criadora dos políticos, no sentido de instituir remédios prontos e eficientes, dentro do contexto constitucional, para a manutenção da atmosfera de segurança e ordem, da qual depende o desenvolvimento econômico-social do País*".

Pois na medida da nossa capacidade e do nosso entendimento, na medida, sobretudo, do nosso sentido de dever, estamos dispostos e em condições de dar uma contribuição efetiva aos empenhos do Presidente da República.

A nós, políticos, cidadãos responsáveis por força do mandato que recebemos do povo, só nos motiva, anima e estimula a certeza de que estaremos nos associando a uma tarefa patriótica, cuja consumação *será*

um êxito se tivermos a coragem e a possibilidade de superar as nossas deficiências, mas que se converterá em frustração total se nos deixarmos abater pelas fraquezas que são a própria negativa da vontade. Assim será construída "na verdade e na franqueza — para usar palavras do próprio Presidente Geisel — a mais perfeita sintonia do sentir, do pensar e do querer, essencial à plena concretização de nossos alevantados ideais comuns de brasileiros".

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, Doutor Armando Ribeiro Falcão, ilustre representante de Sua Excelência o Senhor Presidente da República.

Vossa Excelência prestou relevantes serviços à Assembléia Constituinte, desde antes de sua instalação, pois foi ao titular da Justiça que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República confiou o encargo de preparar o Palácio Tiradentes para que nele pudéssemos trabalhar.

Somos testemunhas do zelo, do interesse e da dedicação com que Vossa Excelência se houve para cumprir a determinação presidencial. Vossa Excelência foi ainda incansável em oferecer, em todos os momentos, aos Deputados Constituintes, a sua reconhecida experiência parlamentar, e é em nome desta Casa que apresento a Vossa Excelência, neste momento histórico, o testemunho da nossa gratidão e do nosso respeito. (Palmas)

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, Eminentíssimo Almirante Floriano Peixoto Faria Lima.

Vamos passar às mãos de Vossa Excelência, nesta oportunidade, o instrumento jurídico que o auxiliará a cumprir a honrosa e histórica missão que lhe confiou o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, seja a de concluir a integração dos dois Estados. Nossos mais ardentes votos são para que Vossa Excelência alcance as melhores vitórias em sua árdua tarefa, e desde já, como membros do Poder Legislativo, estaremos ao dispor do seu Governo, sempre e a qualquer momento, pois também somos em parte responsáveis pelo futuro da terra fluminense. (Palmas).

Excelentíssimo Senhor Senador Magalhães Pinto, eminente Presidente do Senado da República; Excelentíssimo Sr. Deputado Célio Borja, digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados; Exmo. Sr. Desembargador Luís Antônio de Andrade, Meritíssimo Presidente do Tribunal de Justiça; Eminentíssimo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales, Reverendíssimo Arcebispo do Estado do Rio de Janeiro; Exmo. Sr. Engenheiro Marcos Tamoyo, Prefeito da Cidade Maravilhosa do Rio de Janeiro; Exmo. Sr. Vice-Almirante Maximiliano Eduardo S. Fonseca, Comandante do 1.º Distrito Naval; Exmo. Sr. Major-Brigadeiro Mário Paglioli de Lucena, Comandante da 3.ª Zona Aérea; Exmo. Sr. General Edmundo da Costa Neves, Comandante da 1.ª Região Militar, representando S. Exa. o General Reinaldo de Almeida, Comandante do I Exército; Exmos. Srs. Presidentes das Assembléias Legislativas e de todos os rin-

ções do Brasil que aqui compareceram, para honra nossa; Ilustríssimos membros do Corpo Consular; Exmos. Senadores, Deputados Federais; Exmos. Secretários de Estado e dos Municípios; Ilustríssimos Senhores Diretores de Agremiações Esportivas deste Estado; Excelentíssimos Senhores Parlamentares; Srs. Servidores do Poder Legislativo; meus caros e estimados Colegas, Deputados Constituintes; Digníssimas autoridades federais, estaduais, militares, civis, presentes e representadas; Ilustríssimos Senhores Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais do nosso Estado. Seguimos o conselho que está nas Escrituras: "E o Senhor me disse: Tome um livro grande e escreva nele em estilo de homem."

Como Presidente desta Assembléia Constituinte, em nome de sua Mesa Diretora e dos Senhores Deputados que a integram, declaro promulgada a Constituição do Estado do Rio de Janeiro! (Palmas prolongadas).

Convido o Sr. Deputado Márcio Macedo, 1.º Secretário, a proceder à leitura dos nomes dos Srs. Deputados Constituintes que assinam a Constituição ora promulgada.

O SR. MÁRCIO MACEDO — (Lendo):

*José Pinto Ferreira Alves, Presidente
Jayme Mendonça de Campos, 1.º Vice-Presidente
Jorge Aires de Lima, 2.º Vice-Presidente
Atila Nunes Filho, 3.º Vice-Presidente
Márcio José Carneiro Macedo, 1.º Secretário
Wilmar Palis, 2.º Secretário
Jorge Cordeiro Leite, 3.º Secretário
Silvério do Espírito Santo, 4.º Secretário
Jorge Sessim David, 5.º Secretário
Sebastião Coelho de Menezes, 1.º Suplente
Hélio de Azevedo Gomes, 2.º Suplente
Fidélis dos Santos Amaral, 3.º Suplente
Cláudio Moacyr de Azevedo, Líder do MDB
Luís Fernando Monteiro Linhares, Líder da Arena
José Maria Duarte, Líder da Maioria
Sandra Martins Cavalcânti de Albuquerque, Líder da Minoria
Frederico Trotta, Presidente da Comissão Constitucional
Gilberto Castro Rodriguez, Relator
Alberto Dauaire
Alberto Francisco Torres
Aloysio Maria Teixeira Filho
Aluizio Gama de Souza
Amadeu Chácar Filho
Anésio Frota Aguiar
Antônio Alexandre
Antônio Antunes Gomes*

Autônio Gaspar
Astor Pereira de Mello
Darcy Alves Rangel
Délío dos Santos
Dilson Francisco de Alvarenga Menezes
Edésio Frias de Araújo
Edson Correa Khair
Edson Teixeira Guimarães
Elcy Coelho da Rocha Carvalho
Emmanuel Martins da Cruz
Ewaldo Saramago Pinheiro
Feliciano Benedito da Costa
Fernando Alberto Costa Leandro
Flávio Palmier da Veiga
Francisco da Gama Lima Filho
Francisco de Assis Martins Amaral
Francisco Garcia de Freitas Lomelino
Francisco Silbert Sobrinho
Frederico Alvim Padilha
Geraldo Di Biase
Geraldo Araújo
Geraldo Tavares André
Gil Manoel Marques
Heitor Baptista Furtado
Henrique de Oliveira Pessanha
Hilza Mauricio da Fonseca
Italo Victório Bruno
Jair Maia Costa
João Ruy de Queiroz Pinheiro
Joaquim Jóia
Joel Vivas de Souza
Jorge Assia Tânus Bedran
José Alves de Brito
José Antônio Flores da Cunha Neto
José Carlos Vaz de Miranda
José Leite Náder
José Miguel
José Victorino Monteiro James
Josias Avila Júnior
Júlio Pires Louzada
Juvêncio Sant'Anna Netto
Lázaro José de Carvalho
Luís Carlos da Cruz Carvalho

Luís Carlos Soares
Marcelo Fonseca Drable
Maria Rosa Silva Almeida
Mário Saladini
Maurício Pinkusfeld
Nadir Maria de Oliveira Machado
Nestor José do Nascimento
Odair Miguel da Gama
Osiris de Paiva Soares
Otime Cardoso dos Santos
Paschoal Cittadino
Paulo Américo de Oliveira Nascimento
Paulo de Souza Albernaz
Paulo do Couto e Pfeil
Paulo Herminio Duque Costa
Pedro Fernandes Filho
Pedro Ferreira da Silva
Rubens Tinoco Ferraz
Salomão Hassem Handam Filho
Sandra Raggio Salim
Sérgio de Albuquerque Maranhão
Sílvio Soares Lessa
Sylzed José de Sant'Anna Filho
Valdílio Villas Boas
Waldyr Rodrigues Costa

O SR. PRESIDENTE (*José Pinto*) — A Presidência tem a honra de agradecer, em nome da Assembléia, a todos que aqui compareceram para o brilho desta solenidade, especialmente às autoridades presentes e ao povo em geral.

Ouviremos, para finalizar, o hino do Estado do Rio de Janeiro que será executado pela Banda Orquestral do Corpo de Bombeiros.

(É executado o Hino do Estado do Rio de Janeiro.)

O SR. PRESIDENTE (*José Pinto*) — Antes de encerrar a Sessão, levo ao conhecimento dos Srs. Deputados que a Sessão Solene de instalação da Primeira Sessão Legislativa, da Primeira Legislatura, da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, será realizada às 15 horas do dia 1.º de agosto de 1975.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às onze horas e cinco minutos.)